

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL**

FELIPE VIANNA MOURÃO ALMEIDA

**MOBILIZAR O MUNDO, SEGUIR NORMAS, TRANSPORTAR POR REDES:
a atuação de *experts* na identificação e delimitação da Terra Indígena Itapuã, Viamão, RS**

Porto Alegre

2013

FELIPE VIANNA MOURÃO ALMEIDA

**MOBILIZAR O MUNDO, SEGUIR NORMAS, TRANSPORTAR POR REDES:
a atuação de *experts* na identificação e delimitação da Terra Indígena Itapuã, Viamão, RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Orientação: Professor Dr. Jalcione Pereira de Almeida

Série PGDR – Dissertação n° 159

Porto Alegre

2013

CIP - Catalogação na Publicação

ALMEIDA, FELIPE VIANNA MOURÃO
MOBILIZAR O MUNDO, SEGUIR NORMAS, TRANSPORTAR POR
REDES: a atuação de experts na identificação e
delimitação da Terra Indígena Itapuã, Viamão, RS /
FELIPE VIANNA MOURÃO ALMEIDA. -- 2013.
142 f.

Orientador: Jalcione Pereira de Almeida.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural,
Porto Alegre, BR-RS, 2013.

1. Terras indígenas. 2. Demarcação de terras
indígenas. 3. Sociologia da tradução. 4. Conhecimento
científico. 5. Itapuã. I. Almeida, Jalcione Pereira
de, orient. II. Título.

FELIPE VIANNA MOURÃO ALMEIDA

**MOBILIZAR O MUNDO, SEGUIR NORMAS, TRANSPORTAR POR REDES:
a atuação de *experts* na identificação e delimitação da Terra Indígena Itapuã, Viamão, RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Porto Alegre, 05 de julho de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Jalcione Pereira de Almeida – Orientador
PGDR-UFRGS

Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjo
PGDR-UFRGS

Prof. Dr. Miriam de Fátima Chagas
MPF/RS

Prof. Dr. Cleyton Henrique Gerhardt
PGDR-UFRGS

Dedico este trabalho a todos aqueles que confiaram que eu seria capaz de concluí-lo e a todas as pessoas que me deram forças para que isso fosse possível.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em especial ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, todos seus professores e funcionários, pela convivência harmoniosa, pelo aprendizado proporcionado dentro e fora de sala de aula, e pela oportunidade de ter acesso a um conhecimento que é de extrema relevância para minha atuação profissional atualmente.

À CAPES, pela bolsa de estudos de mestrado que possibilitou a minha permanência em Porto Alegre e a dedicação necessária para as disciplinas e realização do campo de pesquisa no decorrer do curso.

Ao professor Jalcione Almeida, por ter aceitado o desafio de orientar esta dissertação de mestrado, por ter sempre apoiado a proposta da pesquisa, e por sempre demonstrar uma seriedade profissional com seus orientados. Agradeço imensamente pelas contribuições aportadas a esta dissertação, e aquelas que adquiri na sua disciplina.

Às professoras Gabriela Coelho, Rumi Kubo e ao Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Rural e Mata Atlântica (DESMA), em especial Marcela Batista e Mariana Denardi. Essas foram as responsáveis por eu ter contato com o que viria a ser o meu objeto de estudo. Agradeço pela compreensão e colaboração durante o trabalho de campo da pesquisa.

Ao grupo de pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade – TEMAS, no qual tive a oportunidade de apresentar o meu projeto e os resultados de pesquisa, e onde pude aprender com as contribuições dos colegas e professores presentes. Esse espaço de discussão, sem dúvida, trouxe grandes contribuições a esta dissertação.

Ao professor Sérgio Batista, pela disponibilização do seu precioso tempo para as conversas sobre a pesquisa, e pela colaboração.

Aos professores Cleyton Gerhardt e José Carlos dos Anjos e à Miriam Chagas, que gentilmente aceitaram compor a banca de avaliação desta dissertação.

Aos meus pais, José Agnaldo e Suzana, pelo carinho e apoio que me deram nos meus estudos ao longo da minha vida, o que me permitiu ter a oportunidade de cursar um mestrado em uma universidade federal.

À querida Sandra, pelo companheirismo, pela paciência, pela serenidade proporcionada nos tempos mais turbulentos e difíceis, e pelo carinho, alegria e felicidade demonstrada em todos os outros. Meus agradecimentos não encontram palavras que expressem meus sentimentos.

Aos meus colegas de pós-graduação, aqueles no mestrado e no doutorado, que me proporcionaram uma convivência fantástica, um grande aprendizado e amizades sinceras. Agradeço a cada um por ter tido a oportunidade de conhecê-los.

À Aleja, Andressa, Camila, Daniele, Eduardo, Fabiano, Joaquina, Igor, Marcinha, Otávio, Marcela, Moisés, Monique, Tiago pelos momentos compartilhados no Xirú, Carlitos e pela Cidade Baixa. Agradeço também ao Paulão e Moisés por terem me acolhido na “Bat-Caverna” por um tempo! Um grande abraço fraterno a todos!

Às outras pessoas fantásticas que conheci na turma de 2007, dentre eles Pati, Márcio, Elvis, Juliana, que me acolheram como se eu fosse parte da turma. Agradeço em especial a Stellinha e Josi pela parceria e pela amizade nos momentos alegres e difíceis.

À Lorena Fleury, uma das grandes responsáveis por eu tomar conhecimento do PGDR e por eu me interessar por essa pós-graduação. Agradeço pela recepção, amizade e convivência.

A todos os integrantes do Grupo Técnico responsável pela identificação e delimitação da Terra Indígena Itapuã, pela compreensão, colaboração e apoio necessário na pesquisa.

Aos indígenas Mbyá-Guarani, em especial as aldeias Cantagalo, *Pindó Mirin* e acampamentos do Pequi e Passo Grande 2, por ter tido a oportunidade de conhecê-los e admirá-los durante a minha estadia no Rio Grande do Sul.

Aluno: Professor, se eu não vou trabalhar com sociologia, não quero saber disso, para que me serve o que você está falando?

Professor: Se você não se importa com a sociologia, tudo bem, mas a sociologia se importa com você.

(autoria própria)

RESUMO

Esta dissertação de mestrado visa ao estudo do conhecimento produzido pelo Grupo Técnico responsável pela fase de identificação e delimitação do processo de demarcação da Terra Indígena Itapuã, da etnia Mbyá-Guarani, no município de Viamão, Rio Grande do Sul. O local de estudo para demarcação da terra indígena trata-se, atualmente, de um Parque estadual de conservação da biodiversidade denominado Parque de Itapuã. O referencial teórico utilizado é a “sociologia da tradução”, cujos expoentes são Bruno Latour e Michel Callon e que analisa a construção do conhecimento científico e técnico a partir da ação dos atores e das entidades que estes mobilizam. Nessa perspectiva, o conhecimento é formado através do deslocamento de entidades que se encontram em um local, de modo que elas passam por transformações que permitem ao mesmo tempo o transporte através de malhas de redes e a preservação de sua forma até o seu destino final, um centro. O acúmulo no centro, formado por esse movimento de ida e volta contínuo, é o que permite que seja denominado um conhecimento de científico ou técnico, e que aparentemente haja um Grande Divisor entre “Nós” e os “Outros”. Dessa forma, o estudo focou a atuação de profissionais de diferentes disciplinas que são responsáveis pela elaboração de uma peça técnica, o Relatório Circunstanciado, que contribuirá de forma decisiva na instituição de limites à terra indígena em um processo administrativo. Como esse processo é costumeiramente judicializado e a atividade exercida pelos profissionais aproxima-se de uma perícia, eles foram denominados de *experts*. Para a construção do conhecimento científico e técnico necessário para a redação do relatório circunstanciado, os *experts* precisaram mobilizar diversas entidades, como indígenas espalhados pelo sul do Brasil, entidades Mbyá-Guarani, plantas e animais de Itapuã. Para a construção de uma proposta de delimitação que não encontrasse muitos “obstáculos” no processo administrativo e judicialmente, os *experts* procuraram contemplar os interesses de moradores do entorno do Parque, pescadores e ambientalistas locais, dessa forma trasladando os interesses de todos em um só, de modo que o Grupo Técnico (GT) se tornasse o porta-voz de todos. No entanto, as alianças projetadas pelo GT foram abaladas quando esses porta-vozes foram questionados durante as reuniões realizadas com esses atores, de forma que não se mostrou possível o alinhamento de interesses naquele momento. O conhecimento produzido pelos *experts* também teve que se adequar a normativos localizados em portarias e decretos, tendo como obrigatório um diálogo com o Direito, procurando antever possíveis contestações administrativas e judiciais. Dessa forma, o GT também produziu argumentos para rebater o discurso publicamente vinculado por ambientalistas locais da insustentabilidade ambiental de uma possível ocupação indígena em Itapuã, através de propostas de zoneamento ambiental e corredores ecológicos. A “Grande Divisão” que permite a separação entre “Nós” e os “Outros”, “Natureza” e “Sociedade”, “ciência” e “política”, pode ser identificada na atuação do GT, apesar de tratar de uma situação onde a observação da ação dos *experts* não contribui para a distinção entre “fatos” e “valores”. Nesse contexto, torna-se relevante a reflexão sobre o desafio de se construir uma democracia que não viva sob o risco de um “socorro” à ciência para distinção do “verdadeiro” e do “falso” a partir da constituição do “Parlamento das Coisas”.

Palavras-chave: Terras indígenas. Demarcação de terras indígenas. Sociologia da tradução. Conhecimento científico. Itapuã.

ABSTRACT

This master thesis aims to study the knowledge produced by the Technical Group responsible for the identification phase of the process of delimitation and demarcation of the indigenous land Itapuã, which belongs to the Mbyá-Guarani ethnicity, in the municipality of Viamão, Rio Grande do Sul. The study area for demarcation of indigenous land it is currently in a state park directed to biodiversity conservation, the Itapuã State Park. The theoretical basis used is the "sociology of translation", whose exponents are Bruno Latour and Michel Callon and analyzes the construction of scientific and technical knowledge from the actions of actors and entities they mobilize. From this perspective, knowledge is formed by removing entities that are in one place, so that they undergo changes that allow both the transport through mesh networking and the preservation of their shape until their final destination, a center. The buildup in the center, formed by this movement back and forth continued, is what allows it to be called a scientific or technical knowledge, and that apparently there is a great divide between "us" and "Other". Thus, the study focused on the work of professionals of different disciplines that are responsible for the preparation of a technical article, the detailed report, which will contribute decisively to institute limits on indigenous land in an administrative proceeding. Because this process is usually judicialized, and activity performed by practitioners approaching a skill, they were called experts. For the construction of scientific knowledge and technical assistance to the drafting of the detailed report, the experts needed to mobilize the various entities, such as indigenous people spread around the south of Brazil, Guarani Mbyá deities, plants and animals in Itapuã. For the construction of a proposed boundary that would not find many "obstacles" in the administrative and judicial proceedings, the experts sought to address the interests of residents around the park, local fishermen and environmentalists, thus translating the interests of all in one, so that the Technical Group (TG) to become the spokesman for all. However, alliances designed by TG were shaken when these spokespersons were asked during the meetings with these actors, so it was not possible alignment of interests at that time. The knowledge produced by experts also must conform to normative located in ordinance and decrees, with the required dialogue with the law, and seeks to anticipate the possible administrative and judicial challenges. Thus, the TG also produces arguments to rebut the speech publicly linked by local environmentalists of environmental unsustainability of a possible Indian occupation of Itapuã, through proposals for zoning and environmental corridors. The "Great Divide" that allows the separation between "us" and "Other", "Nature" and "Company", "science" and "politics" can be identified in the performance of the GT, although it is a situation where observing the action of experts does not contribute to the distinction between "facts" and "values". In this context, reflection on the challenge of building a democracy that does not live under the risk of a "bailout" for science to distinguish the "true" or "false" from the constitution of the "Parliament of Things" becomes relevant.

Keywords: Indigenous lands. Demarcation of Indigenous Land. Sociology of translation. Scientific knowledge. Itapuã.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Quadro de sobreposições entre Terras Indígenas Mbyá-Guarani homologadas e Unidades de Conservação (UCs) incidentes no Brasil.....	32
Figura 2 : Quadro de sobreposições entre Terras Indígenas Mbyá-Guarani em fase de identificação e Unidades de Conservação (UCs) incidentes no Brasil.	32
Figura 3: Quadro sinóptico das demandas diagnosticadas, instrumentos recomendados e resultados necessários aos estudos de levantamento ambiental.	54
Figura 4: Fotografias aéreas da região do Parque de Itapuã em 2008 e em1978	71
Figura 5: Proposta de delimitação da TI Itapuã publicada em congresso por integrantes do Grupo Técnico em 2009.	86

LISTA DE SIGLAS

ABA	– Associação Brasileira de Antropologia
CAPES	– Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPI	– Conselho Estadual dos Povos Indígenas
CGID	– Coordenação Geral de Identificação da FUNAI
CEPI	– Conselho Estadual dos Povos Indígenas
CIMI	– Conselho Indigenista Missionário
CLEPE	– Comissão de Luta da Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente
CNPq	– Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAMA	– Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPC	– Código Processual Civil
DNA	– Ácido Desoxirribonucléico
DPT	– Diretoria de Proteção Territorial
FINEP	– Financiadora de Estudos e Projetos
FUNAI	– Fundação Nacional do Índio
GPS	– Sistema de Posicionamento Global
GT	– Grupo Técnico
IBAMA	– Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBIO	– Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
MJ	– Ministério da Justiça
MPF	– Ministério Público Federal
NIT	– Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais
ONG	– Organização Não Governamental
PEI	– Parque Estadual de Itapuã
PES	– Parque Estadual
PGDR	– Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural
PPTAL	– Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas
PR	– Paraná
RS	– Rio Grande do Sul
SC	– Santa Catarina
SEMA	– Secretaria de Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul
SNUC	– Sistema Nacional e Unidades de Conservação
SPI	– Serviço de Proteção ao Índio
UCs	– Unidades de Conservação
UF	– Unidade da Federação
UFMG	– Universidade Federal de Minas Gerais
UFRGS	– Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CONVENÇÕES

Os trechos em *itálico* representam termos em idioma estrangeiro. As aspas foram empregadas para apresentar conceitos trazidos a partir da bibliografia consultada ou para destacar termos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E OBJETO DE ESTUDO: O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E OS MBYÁ-GUARANI.....	18
2.1	O DESENVOLVIMENTO (RURAL) BRASILEIRO E AS TERRAS INDÍGENAS.....	18
2.2	O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL	23
2.3	OS MBYÁ-GUARANI NO SUL DO BRASIL	25
2.4	A TERRA INDÍGENA E O PARQUE ESTADUAL DE ÍTAPUÃ: TEMA DE PESQUISA	33
2.5	A ABORDAGEM DA SOCIOLOGIA DA TRADUÇÃO	35
2.6	METODOLOGIA.....	38
3	A PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA EM LAUDOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS: O PAPEL DA <i>EXPERTISE</i> EM DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.....	40
3.1	A PERÍCIA CIENTÍFICA EM RELATÓRIOS E LAUDOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.	44
3.2	OS QUESTIONAMENTOS SOBRE A PERÍCIA ANTROPOLÓGICA	49
3.3	OS ESTUDOS AMBIENTAIS NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.....	52
3.4	OS PERITOS ENQUANTO <i>EXPERTS</i> EM CONTROVÉRSIAS CIENTÍFICAS E JURÍDICAS.....	57
4	A AÇÃO DOS <i>EXPERTS</i> E A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A TERRA INDÍGENA	62
4.1	O CONTEXTO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS MBYÁ-GUARANI NO RS E A SOBREPOSIÇÃO COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	66
4.2	VOLTANDO AO PASSADO – A RECONSTITUIÇÃO DA OCUPAÇÃO TRADICIONAL MBYÁ-GUARANI NA DÉCADA DE 1970.....	69
4.3	O <i>TEKO</i> E O <i>TEKOHÁ</i> : O “MODO DE SER” E A ESPACIALIDADE MBYÁ	74
4.4	BUSCANDO O AUXÍLIO DA NATUREZA: A IDENTIFICAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES NECESSÁRIAS AO MODO DE SER MBYÁ	77
4.5	AS PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO E OS INTERESSES EM JOGO	82
4.6	BUSCANDO OUTROS REPRESENTANTES PARA O AMBIENTE – A PROPOSTA DE ZONEAMENTO E OS CORREDORES ECOLÓGICOS	91

5 UM CONHECIMENTO FORMADO POR REDES, NATUREZA, SOCIEDADE ESEUS REPRESENTANTES	95
5.1 OS DADOS “OBJETIVOS” NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ITAPUÃ E AS CONTESTAÇÕES: A PORTARIA MJ Nº 14/96	95
5.2 A “SÓCIO-LÓGICA” E O “ENDURECIMENTO DOS FATOS” PELOS <i>EXPERTS</i> DO GT	99
5.3 O PAPEL DOS <i>EXPERTS</i> NA DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA: ENTRE A “PERÍCIA”, O “TESTEMUNHO” E A “PROPOSTA”	107
5.4 A SEPARAÇÃO ENTRE “FATOS” E “VALORES”, E A GRANDE DIVISÃO	110
6 CONCLUSÕES.....	115
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
REFERÊNCIAS.....	123
ANEXO A – PORTARIA DE NOMEÇÃO DO GRUPO TÉCNICO	130
ANEXO B - REPORTAGEM DIÁRIO DE VIAMÃO, 20 JUN. 2009.....	131
ANEXO C- REPORTAGEM DIÁRIO DE VIAMÃO, 10 JUL. 2009.....	132
ANEXO D – ARTIGO DE KROB (2010)	133
ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PEI.....	138
ANEXO F – PORTARIA MJ Nº 14 DE 1996	140

1 INTRODUÇÃO

A política indigenista oficial brasileira é recente, data do início do século XX, no entanto, o conjunto de medidas instituídas entre a metrópole portuguesa e a colônia brasileira tendo como foco os povos indígenas que aqui habitavam e ainda habitam remontam ao século XV. A política de massacres e do estímulo de conflitos inter-étnicos, que durou nos séculos iniciais ao contato entre europeus e indígenas brasileiros, deu lugar, ao longo do tempo, aos aldeamentos que seguiam um padrão territorial similar às missões religiosas. Porém, ao contrário dessas últimas, que tinham o interesse em salvar “almas”, os aldeamentos buscavam estrategicamente a concentração populacional de indígenas para a liberação de territórios para a colonização e empreendimentos econômicos, e também a assimilação dos indígenas dentro da sociedade nacional.

A perspectiva de liberação de território para colonização e empreendimentos econômicos perdurou inclusive no início do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o primeiro órgão indigenista oficial criado dentro do Estado brasileiro, em 1910. As reservas indígenas criadas, no período do SPI, também possuíam o caráter de possibilitar a lenta inserção dos indígenas na comunhão nacional, enquanto permitiria a sua reprodução física. No entanto, em meados das décadas de 1960 e 1970, pressionado principalmente por instituições internacionais, o governo brasileiro alterou a sua política indigenista ao reconhecer a importância do respeito às diferentes culturas e à possibilidade da reprodução social dessas sociedades segundo seus próprios costumes e tradições. No final da década de 1960, cria-se a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que viria a substituir o SPI na política indigenista. No entanto, a FUNAI não proporcionou mudanças significativas em relação às políticas adotadas pelo SPI, falhando em efetivar medidas que permitissem possibilidades de reprodução física e cultural dos povos indígenas (LIMA SOUZA; BARROSO-HOFFMANN, 2002).

O reconhecimento da diversidade cultural brasileira, e de sua importância, foi efetivado na Constituição federal de 1988, compreendendo os povos indígenas como cidadãos brasileiros que têm o direito de garantia da reprodução de sua diferença cultural e da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas. A FUNAI, que já atuava em processos de demarcação de terras indígenas, passa a ter as etapas desse procedimento regulamentadas em 1996 pelo o decreto nº 1.775/96, que normatiza as ações de identificação e delimitação de terras indígenas.

Apesar da Constituição de 1988 trazer mudanças quanto à relação entre o Estado e os indígenas, principalmente no tocante à tutela de pessoas, que deixaria de existir desde então, a

FUNAI não acompanhou esse processo. Portanto, a instituição continuou a trabalhar majoritariamente com perspectivas assistencialistas, práticas tutelares e projetos de “desenvolvimento comunitário” até o recente processo de reestruturação, que mudou o estatuto e a missão do órgão. No entanto, em paralelo a atuação da FUNAI, uma série de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, orientadas a partir de princípios de auto-determinação e autonomia dos povos indígenas que constam em convenções internacionais das décadas de 1980, 1990 e 2000, tem discutido e tido algumas experiências de desenvolvimento com povos indígenas que se embasam na possibilidade de um processo não etnocida, denominado de etnodesenvolvimento. Além dessas, outras experiências de “desenvolvimento sustentado” têm sido colocadas em prática, levando em conta os indígenas como atores ativos na construção do seu próprio futuro.

O meu interesse inicial na temática indígena, levando em conta a inserção em um curso de pós-graduação em Desenvolvimento Rural, era o interesse pela possibilidade da construção de um processo de desenvolvimento considerando as especificidades culturais e cosmológicas de povos indígenas brasileiros. Essa motivação também se deve bastante à experiência de um ano como estagiário no Conselho Indigenista Missionário (Cimi), quando tive a oportunidade de vivenciar a realidade dos Maxakali, no Vale do Mucuri, em Minas Gerais. O projeto inicial de mestrado que apresentei para o ingresso no programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) tinha como tema a investigação dos saberes ecológicos e agrícolas dos Maxakali por intermédio de uma abordagem etnoecológica. A abordagem da Etnoecologia me atraiu, também, devido à minha formação na graduação em Ciências Biológicas na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e ao meu interesse pela antropologia, ou parte desse vasto campo científico, que me permitisse ter uma melhor compreensão do que seria a “diferença cultural” que eu procurava.

A inserção no mestrado, em 2009, no entanto, me possibilitou vivenciar experiências e ter contato com outras abordagens teóricas que foram decisivas para a mudança de tema, de abordagem e de objeto de estudo do meu projeto de dissertação. A partir de abril de 2009, tive a oportunidade de acompanhar o Grupo Técnico (GT) responsável pela identificação e delimitação de terras indígenas Mbyá-Guarani na região metropolitana de Porto Alegre. Uma das áreas a serem demarcadas me chamou mais a atenção, por se tratar de local onde havia um Parque estadual de conservação da biodiversidade, o Parque de Itapuã, possibilitando-me o conhecimento de diversas situações de incertezas e conflitos pelos quais passaram os membros do GT. Paralelamente, eu estava cursando a disciplina Tecnociência, Natureza e Desenvolvimento, ministrada pelo professor Jalcione Almeida, que viria a ser o meu

orientador, e na qual tive a oportunidade de ter contato com algumas obras de Bruno Latour e de outros autores que pertencem à abordagem, que é denominada de “sociologia da tradução”. Dessa forma, a experiência de acompanhamento do GT nas terras indígenas Itapuã, Ponta da Formiga e Morro do Coco me fez refletir a respeito de discussões sobre ciência e política, e que encontrava na leitura desses autores. Somou-se a isso a distância física do Vale do Mucuri/MG, e as consequências previstas que isso acarretaria para o tipo de estudo que pretendia originalmente realizar, optei por mudar o tema e objeto de estudo, o que posteriormente também refletiu na mudança de abordagem.

O interesse inicial em estudar a construção do conhecimento indígena passou, então, para a curiosidade a respeito da construção do conhecimento “sobre” os indígenas, ou seja, pesquisar a ação dos pesquisadores dos indígenas, os membros do GT de Itapuã. Nesse ponto, me atraía mais a ideia de estudar como os membros do GT construíam o seu conhecimento sobre os Mbyá e o seu território, assim como Bruno Latour estudou bioquímicos em seus laboratórios pesquisando genes, do que uma contribuição para esse conhecimento propriamente dito.

A análise da construção do conhecimento científico não faz parte das abordagens mais “clássicas” dentro dos estudos em desenvolvimento rural, na sociologia rural e na econômica rural. Somam-se a isso os poucos estudos acadêmicos que se tem com povos indígenas nesse campo do conhecimento. No entanto, considero que a temática e a abordagem escolhida contribuem para o alargamento das discussões sobre o desenvolvimento rural na medida em que trata da mediação indispensável para este processo, a ciência, no estudo de populações geralmente ausentes ou marginais nas discussões sobre “desenvolvimento”. Conhecimento este que também é essencial para o andamento do processo administrativo de demarcação de terras indígenas, ou seja, para uma institucionalização de fronteiras fundiárias, segundo as normas vigentes no Estado, configurando a “Terra Indígena”. Enquanto a demarcação de terras na Amazônia, geralmente, passa pela proteção dos territórios já ocupados pelos indígenas para a garantia de sua reprodução física e cultural, no sul, sudeste e nordeste brasileiro a instituição de uma terra indígena é um processo que, muitas vezes, passa pela recuperação de fronteiras territoriais que haviam sido retraídas através da história recente. A instituição destes limites, que consolidarão o espaço “protegido” para a reprodução social e cultural desses grupos, dependem de um “estudo técnico” realizado por um grupo de *experts*. Portanto, a análise da construção do conhecimento científico sobre essas fronteiras pode contribuir para a compreensão do que é chamado de “etnodesenvolvimento”.

A partir da escolha da temática e do referencial teórico desenvolveu-se a seguinte problemática de pesquisa: como são produzidas as provas técnico-científicas pelo Grupo Técnico responsável pela etapa de identificação e delimitação do processo administrativo de demarcação da terra indígena Itapuã? Quais são as entidades e os agentes mobilizados para tal? O objetivo da investigação da problemática apresentada é analisar a contribuição da *expertise* técnico-científica no processo administrativo de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã. Os objetivos específicos são: a descrição da atuação dos pesquisadores durante a produção de provas técnico-científicas no processo de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã; e a análise da mobilização de agentes e entidades pelos pesquisadores, de acordo com o enquadramento teórico da sociologia da tradução.

Esta dissertação se insere na linha de pesquisa, “Mediações Político-Culturais, Estruturas Produtivas e Configurações Sócio-Técnicas do Rural”, do PGDR. Iniciei os trabalhos de campo enquanto pesquisador, no início do ano de 2010, quando tive a oportunidade de reunir material documental, realizar observação participante e entrevistar os membros do Grupo Técnico em questão. Os dados coletados foram analisados neste ano, e a redação da dissertação iniciou-se no final de 2010, prolongando-se até o primeiro semestre de 2011, período este que coincidiu com o meu ingresso na FUNAI, como servidor, mediante concurso público.

Além desta introdução, esta dissertação está dividida em cinco capítulos, conclusões e considerações finais. No segundo capítulo, farei uma contextualização do processo de demarcação de terras indígenas no Brasil, as demandas dos Mbyá-Guarani, especificamente no Rio Grande do Sul e o caso do Parque de Itapuã, e apresentarei o meu quadro teórico de análise, o problema de pesquisa e a metodologia do estudo. Já no terceiro capítulo, tratarei da perícia científica nos processos de identificação e delimitação de terras indígenas, especialmente a antropológica, as contestações dessa perícia, a perícia ambiental. Neste capítulo apresentarei e discutirei o termo *expertise*, que será utilizado ao longo da dissertação. Já no quarto capítulo, abordarei a ação dos *experts* do GT durante o processo de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã, analisando-a por intermédio da sociologia da tradução. No quinto e último capítulo analisarei, sob o quadro teórico citado anteriormente, o conhecimento construído durante a atuação do GT, os papéis que os *experts* cumprem, e a separação provocada entre sociedade e natureza que permite a existência de duas grandes divisões, criando um “Nós” e “Eles”, uma “ciência” e uma “política”. Apresentarei, por fim, as conclusões sobre o processo analisado, e tecerei considerações finais sobre a dissertação.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E OBJETO DE ESTUDO: O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E OS MBYÁ-GUARANI

O tema desta dissertação, o processo de demarcação de terras indígenas Mbyá-Guarani na região metropolitana de Porto Alegre, especificamente a fase de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã, está inserido dentro de um contexto mais amplo de discussões a respeito da valorização da diversidade cultural e das garantias constitucionais para a manutenção de sociedades indígenas no Brasil. As demarcações de terras indígenas promovem a instituição de fronteiras fundiárias, segundo as normas e o sistema cartográfico adotado pelo Estado brasileiro, que tem como função a proteção de territórios onde se reúnem condições materiais e simbólicas para a reprodução de diferentes etnias indígenas. A situação dos Mbyá-Guarani, habitantes de uma vasta região que envolve o sul e sudeste do Brasil, Paraguai e Argentina, apresenta alguns desafios para as normas e os procedimentos padronizados pelo Estado, como o estudo técnico que é responsável por apontar a localização da terra indígena pertencente a determinado grupo e os seus limites. Estes aspectos serão abordados neste capítulo, tendo como foco o objeto de estudo, o processo de demarcação da terra indígena Itapuã.

2.1 O desenvolvimento (rural) brasileiro e as terras indígenas

As políticas de desenvolvimento do Estado brasileiro voltadas às populações indígenas datam do início do século XX, com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e a instituição da “política indigenista oficial” de cunho integracionista, por meio da qual se pretendia colocar os indígenas em contato permanente com os “trabalhadores nacionais” de modo a ampliar a força produtiva. Com a dissolução do SPI, em 1968, e a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) pretendia-se inaugurar uma nova fase da política indigenista que, no entanto, revelou-se apenas “cosmética”, já que as ações integracionistas, ligadas umbilicalmente à ditadura militar, foram ampliadas, como a abertura de caminhos para os empreendimentos de integração nacional (SOUZA LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 2002).

No entanto, no início da década de 1970, pressões internacionais, balizadas pelas ideias de anistia e direitos humanos, mediante a ação de movimentos internacionais de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente sobre o *establishment* desenvolvimentista,

notadamente o Banco Mundial, forçaram uma resposta do regime militar na direção de uma efetiva proteção às populações indígenas atingidas pelas ações desbravadoras do Estado e de particulares. Uma dessas respostas foi a abertura proporcionada pela FUNAI ao campo de atuação de outros atores, os antropólogos, os quais tinham a unificá-los um novo modelo de formação acadêmica, em cursos de pós-graduação surgidas principalmente sob os auspícios da Fundação Ford e agências de administração pública brasileira, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Nesse contexto, alguns pesquisadores foram chamados a elaborar “projetos” de ação junto a povos indígenas específicos, diferindo da diretriz “produtivista” dos “projetos de desenvolvimento comunitário” implementados pela FUNAI (SOUZA LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 2002).

Paralelamente, e anteriormente a esse momento, no âmbito latino-americano eclodiram críticas sobre o efeito genocida das políticas desenvolvimentistas em reuniões de antropólogos e especialistas, como a Reunião de Barbados, em 1971, e a Reunião de Peritos sobre Etnodesenvolvimento e Etnocídio na América Latina, em 1981. Esses eventos foram especiais na formulação de propostas para um “desenvolvimento alternativo”, marcado por projetos de futuro próprios aos povos indígenas, o etnodesenvolvimento, proposto por Rodolfo Stavenhagen (SOUZA LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 2002).

Na década de 1970, a partir de um contexto de proliferação de associações civis de defesa aos índios, Organizações Não-Governamentais, e intelectuais embasados em pressupostos da antropologia social inseridos em universidades, ou seja, um quadro não mais restrito ao aparelho indigenista, e uma difusa e “ingênua” opinião pública, a ideia de demarcação de terras indígenas afirmou-se como mote. Apesar da complexa conjuntura com a qual o processo da Constituinte transcorreria marcado sempre pela idéia prontamente a ser retomada de que “há muita terra para pouco índio”, o *lobby* “pró-índio” na Constituinte teve expressivas vitórias na forma final do capítulo, que aborda as populações nativas, com o reconhecimento da capacidade processual civil às comunidades indígenas e suas “organizações”, e a garantia de demarcação de suas terras na Constituição de 1988 (SOUZA LIMA e BARROSO-HOFFMANN, 2002).

Os pressupostos do processo de “desenvolvimento alternativo”, elaborados a partir da crítica feita na década de 1970, e ainda prevaletes como base de ação para instituições governamentais e não governamentais indigenistas, são de que, durante muito tempo, o termo desenvolvimento foi dado, até mesmo confundido, com o grau de industrialização de

uma sociedade. Esse tipo particular de transformação da natureza foi então expandido e projetado para todo o mundo, juntamente com um conjunto ideológico de conceitos como a noção de progresso associada às “necessidades”, e os parâmetros para se medir o bem-estar social (AZANHA, 2002).

Sinônimo de industrialização e avanço tecnológico, [o desenvolvimento] conotou e definiu o processo de transformação do ambiente natural com a finalidade de gerar riquezas materiais (produtos), ao mesmo tempo que as impôs à sociedade como necessidades (AZANHA, 2002, p.29).

Essa visão de desenvolvimento (principalmente sob o viés econômico) como etapas de um processo linear, onde todas as sociedades deveriam alguma hora alcançar um estágio final (geralmente identificado com o projeto moderno-industrial), pode ser exemplificada pelo trabalho de Rostow (1974). Dessa forma, Hayami e Ruttan (1988) relacionam a pobreza no mundo rural à falta de tecnologia, ou melhor, o próprio avanço e a difusão das tecnologias para as áreas “pobres” seriam suficientes para o desenvolvimento. Nas ciências sociais, a linha teórica que propunha a transição das “sociedades tradicionais” para “sociedades modernas” ficou conhecida como “teoria da modernização”, e “anunciava implicitamente o suposto fim dos povos indígenas e outros grupos considerados como ‘tribais’ através de sua rápida assimilação aos Estados nacionais novos e modernos” (LITTLE, 2002, p. 34).

Os obstáculos para tal mudança evolutiva, principalmente no período do início dos anos de 1950 até o final dos anos de 1970, poderiam ser identificados como

(...) instituições sociais tradicionais, economia não monetária, ausência de espírito empreendedor, visão de mundo particularista e não universalista, e assim por diante (...). O crescimento e o desenvolvimento deveriam ser alcançados através da introdução de inovações e de uma mudança cultural adequadamente dirigida (STAVENHAGEN, 1985, p. 14).

O resultado dessa visão predominante levou a práticas etnocidas pelos Estados e pelas falhas nos projetos de desenvolvimento, gerando muitos impactos negativos. Segundo Little (2002), o conceito de “desenvolvimento local” começou a ser usado por antropólogos no intuito de documentar etnograficamente “as distintas maneiras pelas quais o conceito de desenvolvimento é concebido, operacionalizado ou apropriado por distintas sociedades” (DAHL; RABO, 1992 *apud* LITTLE, 2002, p.38).

Várias etnografias demonstraram que o conceito de desenvolvimento tem sido usado, interpretado, questionado e reproduzido por grupos locais em formas divergentes. Essas pesquisas revelaram que o desenvolvimento tem múltiplos sentidos e que interage em formas diferenciadas entre distintos grupos étnicos e religiosos (LITTLE, 2002, p.38).

Dentro das ciências sociais surgem abordagens sobre o desenvolvimento, na década de 1980, que o colocam como um discurso de dominação ocidental, ou outras que advogam o fim das “meta-narrativas” (LITTLE 2002). Tais abordagens levariam a possibilidade de se questionar a própria possibilidade de execução do desenvolvimento. Porém, por outro lado, alguns antropólogos com interesse em manter uma certa fidelidade etnográfica com os grupos que estudam têm demonstrado que “as complexas forças do desenvolvimento econômico, incluindo as novas tecnologias e produtos industrializados, têm ganhado um apelo significativo entre muitos povos no mundo inteiro” (LITTLE, 2002, p.38). Dessa maneira, as formas de desenvolvimento dentro do padrão hegemônico não podem simplesmente ser desconsideradas, visto que existe a procura ativa e demanda por bens industrializados, acesso a medicina ocidental, escolas com ensino em suas línguas oficiais, acesso a tecnologias de ponta, melhoramentos na infraestrutura para comercialização e por acesso a meios de comunicação pelos diferentes grupos étnicos do terceiro mundo (LITTLE, 2002).

Daí temos a tarefa de entender, desde uma perspectiva local, o que Sahlins (1997) chama da "indigenização da modernização" no qual a "tradição" é entendida como um processo de constante transformação. Longe de rejeitar *tout court* o desenvolvimento (mesmo ocidental, hegemônico e modernizador), temos que relativizar sua incorporação diferenciada por parte de grupos locais. (LITTLE, 2002, p. 39).

A partir da noção de que o processo do desenvolvimento não possui necessariamente uma aceção linear e evolutiva, foram propostos novos conceitos que abarcassem dimensões ignoradas, como a etnicidade. Rodolfo Stavenhagen propôs um novo conceito, o etnodesenvolvimento, que segundo ele seria “o desenvolvimento que mantém o diferencial sociocultural de uma sociedade, ou seja, sua etnicidade” (AZANHA, 2002, p. 31). Esse conceito tem sido usado largamente para se referir a iniciativas de desenvolvimento que levam como pressuposto a possibilidade de reprodução de uma sociedade etnicamente diferenciada, como as sociedades indígenas brasileiras, lidando com condições materiais de existência cada vez mais adversas e multifacetadas (FERRAZ, 1997, *apud* AZANHA, 2002).

No campo indigenista brasileiro, o etnodesenvolvimento tem sido apontado como uma nova ideia norteadora para o planejamento de novos modelos de intervenção, superando a

perspectiva tutelar, como pode ser exemplificado na coletânea *“Etnodesenvolvimento e políticas públicas – base para uma nova política indigenista”*, organizada por Souza Lima e Barroso-Hoffmann (2002). As experiências em curso sobre etnodesenvolvimento apresentam-se sob a forma de projetos financiados por entidade privadas ou públicas, sendo a maioria sustentada financeiramente por agências de cooperação internacional. As fontes de recurso governamental são os recursos ligados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA): os Projetos Demonstrativos (PDA), o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), os Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI); e pela FUNAI, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL) (AZANHA, 2002; VERDUM, 2002; LIMA, 2004).

O etnodesenvolvimento também orienta a política indigenista oficial, executada pela FUNAI, através da Ação nº 2711 - Promoção ao Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas, constante no Plano Plurianual de 2008-2011, do Governo Federal, cuja finalidade é “promover a autonomia produtiva das Comunidades Indígenas, orientando-se pela noção de Etnodesenvolvimento e fundamentando-se em consultas às Comunidades, através de planejamento participativo e execução de atividades” (BRASIL, 2007).

As discussões e a literatura predominantes sobre o desenvolvimento rural brasileiro não abordam aspectos específicos da noção de “etnicidade”, ou da demarcação de terras indígenas dentro deste processo, dando a impressão que se trataria de uma temática externa¹ (ver SCHNEIDER, 2007). Apesar de algumas discussões sobre o desenvolvimento rural brasileiro basearem-se, desde a década de 1990, na negação da visão do desenvolvimento produtivista, ou seja, como um processo não meramente econômico, caracterizando-se como um processo “multi-nível”, e da atenção mais antiga ao processo de regularização fundiária, na figura da reforma agrária como um ator estratégico no processo de desenvolvimento, não se encontram referências nessa literatura sobre a importância da manutenção da diferença cultural ameríndia e da importância da demarcação de terras indígenas nesse processo² (ver KAGEYAMA, 2008).

¹ Schneider (2007), em seu artigo intitulado “Tendências e temas dos estudos sobre desenvolvimento rural no Brasil”, não cita temáticas relacionadas a sociedades diferenciadas etnicamente, como os indígenas brasileiros, dentro das abordagens predominantes nos estudos sobre desenvolvimento rural.

² Da mesma forma que Schneider (2007), Kageyama (2008) não cita a regularização de terras indígenas como algo importante para a promoção do desenvolvimento rural brasileiro, ao contrário do que acontece com os assentamentos de reforma agrária.

2.2 O processo de identificação e delimitação de terras indígenas no Brasil

A primeira tentativa da FUNAI para formalizar as práticas administrativas relativas aos procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas no país data de 1975, ainda que desde 1970 existissem portarias designando Grupos de Trabalho para identificação de terras indígenas. Em 1976, é publicado o decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, que formalizava mais os procedimentos, que acentuava a necessidade de um “reconhecimento prévio” realizado por um antropólogo e engenheiro agrimensor com a função de apresentar um relatório no qual deveriam constar, para a descrição de limites, os critérios de situação atual e consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação (SOUZA LIMA, 2005). No entanto, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a prevalência do conceito de “terra tradicionalmente ocupada” sobre aquele de “ocupação imemorial” contribuiu para uma mudança no “padrão de relatório” produzido (CHAVES, 2005).

Em 1996, através do decreto nº 1.775/96, é instituída uma nova normatização dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, onde fica explícito que a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalho desenvolvido por antropólogo de qualificação reconhecida, sendo que este será o coordenador de um grupo técnico especializado, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário (BRASIL, 1996). Dessa forma, além do antropólogo e do engenheiro agrimensor, passa-se a exigir a participação de outros atores no processo de identificação e delimitação de terras indígenas, abrindo a possibilidade para agregação de historiadores, arqueólogos, biólogos, geógrafos, dentre outros. A presença de profissionais da área “ambiental”, a partir de então, se torna obrigatória na composição dos Grupos de Trabalho.

A regularização fundiária das terras indígenas atualmente é um processo longo, composto por cinco fases: 1- identificação, 2- delimitação, 3- demarcação, 4- homologação, e 5- registro. As duas primeiras fases são concluídas a partir da entrega do Relatório Circunstanciado pelo grupo técnico, que contém a proposta e fundamentação da mesma para a identificação e delimitação da terra indígena. Os outros processos são decorrentes de procedimentos administrativos internos a FUNAI e ao Ministério da Justiça (CHAVES, 2005).

A Portaria MJ nº 14 de 09 de janeiro de 1996 estabeleceu as regras sobre a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas. Segundo a Portaria, o relatório deve precisar, “com clareza e nitidez”, as quatro situações previstas ao

parágrafo 1º do art. 231 da Constituição Federal, que consubstanciarium, “em conjunto e sem exclusão”, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, quais sejam

(a) as áreas ‘por eles habitadas em caráter permanente’, (b) ‘as áreas imprescindíveis para suas atividades produtivas’, (c) as áreas ‘imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar’, e (d) as áreas ‘necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições’.

O relatório deve constar de sete partes obrigatórias: uma primeira parte composta por dados gerais sobre o grupo estudado, com dados sobre a filiação cultural e linguística, história de ocupação da terra e práticas de secessão praticadas; uma segunda sobre a “habitação permanente”, onde devem ser descritas a distribuição das aldeias e a explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência das mesmas; uma terceira sobre as “atividades produtivas”, onde elas devem ser descritas, assim como a economia dos indígenas e sua relação com a sociedade envolvente; uma quarta sobre “meio ambiente”, onde devem ser identificadas e explicitadas as razões para a identificação das áreas imprescindíveis a preservação dos recursos necessários ao bem-estar cultural e econômico dos indígenas; uma quinta parte sobre a “reprodução física e cultural”, onde devem constar dados de natalidade e mortalidade, descrição de aspectos cosmológicos e identificação de áreas necessárias à reprodução física e cultural dos indígenas; uma sexta parte onde deve conter um levantamento fundiário, com a identificação e censo de eventuais ocupantes não índios, assim como informações sobre essa ocupação; e finalmente a sétima parte, onde deve constar a conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Os procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas são centralizados na Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID), situada dentro da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), na FUNAI Sede, em Brasília. Os Relatórios Circunstanciados produzidos são entregues para a CGID, onde são analisados administrativa e tecnicamente, tendo em vista o diálogo necessário com o Direito (FUNAI, 2010). A CGID é quem, dentro da FUNAI, mantém o contato direto com o Grupo Técnico e o seu produto, o relatório, e é a instância que pode apontar a necessidade de mais estudos ou adequação dos estudos realizados às normas administrativas.

2.3 Os Mbyá-Guarani no sul do Brasil

Os Mbyá-Guarani, uma das etnias do tronco Guarani, habitam atualmente regiões da Argentina, Brasil e Paraguai. Os grupos indígenas Guarani são classificados por alguns estudiosos entre os subgrupos Chiripá, Nãndeva, Kaiowá e Mbyá, baseado em diferenças social, espacial, cosmológica e na auto-identificação (ASSIS e GARLET, 2004). Os Mbyá-Guarani são o grupo com a dispersão geográfica mais ampla, localizando-se no Paraguai, Argentina e nos estados brasileiros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito-Santo e Pará (ASSIS; GARLET, 2004; LADEIRA, 2004).

Segundo o modelo arqueológico predominante para explicar o centro de origem e a expansão Guarani, eles são provenientes da Amazônia, tendo iniciado movimentos migratórios há, aproximadamente 3.000 anos, alcançando as bacias dos rios Uruguai e Jacuí, através de expansões a Sul e Leste, há cerca de 2.000 anos. O litoral do atual Brasil meridional, assim como as planícies costeiras da Laguna dos Patos e a Serra do Sudeste do Rio Grande do Sul, teriam sido alcançadas por esses indígenas há cerca de 900 anos (GOBBI *et al.*, 2010).

A religiosidade apresenta um papel fundamental para essa etnia, sendo que é, sobretudo, na vida religiosa onde vão ao encontro de sua identidade. Os cantos, danças e enunciados sagrados ocorrem cotidianamente na *opy guasu* (casa de reza) (MACEDO, 2004). Os seres sobrenaturais dão proteção à ordem estabelecida já com a criação, de acordo com a cosmologia Mbyá, como *Ñamandú Ru Ete* e *Ñamandú Xyeté*, aos quais se deve orar nas noites, e que iniciaram a criação da terra com seus filhos *Kuarahy* e *Djatxy*; e também *Ñanderú* e *Ñamandú* (Deus do Sol), *Karai Ru Ete* (Deus do Fogo), *Yakaira Ru Ete* (Deus da primavera) e *Tupá Ru Ete* (Deus da chuva) (FOGEL, 1998).

Os Mbyá também são conhecidos pelo seu manejo agroflorestral, que combina plantas perenes frutíferas e medicinais com cultivos e práticas relacionadas ao manejo da natureza. Segundo Felipim (2004), os ambientes ocupados pelos Mbyá-Guarani no passado e no presente envolvem áreas “originalmente” representativas de ambientes classificados como pertencentes ao domínio da Mata Atlântica: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, e outras formações vegetais associadas. As atividades de manejo realizadas nessas formações vegetais são comumente organizadas em função das diferentes fases lunares e de duas estações do ano reconhecidas pelos Guarani: o *Ara Pyau* (correspondente ao período primavera-verão) e *Ara Yma* (coincidente com o outono inverno). Por exemplo, as atividades agrícolas são iniciadas

em *Ara Yma* e só devem ser realizadas durante a lua minguante, enquanto as de coleta podem ser realizadas tanto em *Ara Yma* e *Ara Pyau*, e somente na lua minguante. Dessa maneira, a sazonalidade das atividades vai atuar de forma a regular o período de exploração dos recursos (FELIPIM, 2004).

As formas com que os Mbyá manejam os recursos disponíveis no meio também estão relacionadas diretamente com: “(1) ao sistema de classificação empregado para determinar os diferentes ambientes e seus significados simbólico-culturais e utilitários; e (2) a mobilidade entre aldeias” (FELIPIM, 2004, p.304). Na classificação dos ambientes florestais empregada pelos Mbyá encontra-se a categoria denominada *Poruey*, que representa os locais intocados, que “aparentemente” não foram “alterados” pela ação humana. Esses ambientes, elencados como sagrados, não podem ser utilizados para nenhuma atividade (FELIPIM, 2004) Para a autora, essa prática de restrição de atividades baseada em como os ambientes se apresentam em termos fisionômicos-estruturais expressa, na lógica de manejo Guarani, uma correlação “em que formações florestais mais maduras = menor intervenção no meio”.

Isto pode ser mais bem observado nas situações onde ocorre menor disponibilidade de formações florestais no local onde as famílias se encontram residindo – determinando que cada unidade familiar Mbyá (nuclear ou extensa) ainda adote uma estratégia particular (conscientemente praticada) de uso restrito ou até mesmo de não uso dos recursos e ambientes (FELIPIM, 2004, p. 305).

Dentre as diversas variedades de plantas que são manejadas pelos Mbyá no sudeste e sul do Brasil (arbóreas, arbustivas, herbáceas, epífitas, lianas), que se estabelecem nos diferentes estágios sucessionais, as mais utilizadas para atender às finalidades medicinais e rituais são aquelas que se encontram nas formações florestais mais maduras, que ocorrem em número reduzido de indivíduos/área, como o cedro (*Cedrela fissilis*). Isso faz com que os indígenas procurem manter o maior número de estágios florestais sucessionais maduros, ou avançados, para seus usos medicinais (FELIPIM, 2004).

A dimensão das áreas de roça e a supressão das formações vegetais depende também da quantidade, qualidade e extensão dessas formações nas áreas ocupadas. Por exemplo, se uma família Mbyá ocupa uma área apenas com formações florestais em estágio inicial ou médio de regeneração (mesmo estas estando dentro do seu sistema de representação como sendo passíveis de serem suprimidas para ocupação e roça), elas serão reservadas para o mínimo uso, não acarretando na total supressão da vegetação:

Para não reduzir áreas com cobertura florestal, diminui-se a abertura de áreas de roça, mesmo que as atividades agrícolas tenham que ser intensificadas em um mesmo local e praticadas somente com a função de “não perder” suas plantas tradicionalmente cultivadas (FELIPIM, 2004, p.307).

Mesmo quando praticadas em localidades e ambientes favoráveis, com diversos tipos de formações florestais, a agricultura de corte-e-queima Mbyá estabelece áreas de roça relativamente pequenas.

São vários os fatores que influenciam no tamanho das áreas de roça como o número de integrantes da família, condições ambientais locais, força de trabalho para as áreas de roça, quantidade de sementes disponíveis, disponibilidade de área para plantio, tempo de ocupação no local, entre outros. Entretanto, estas muito raramente ultrapassam 1 hectare de área cultivada por família extensa/ano agrícola (FELIPIM, 2004, p. 308).

Segundo Bertho (2005), o manejo das roças é nuclear, envolvendo a dependência da família extensa que pode se estender por várias aldeias de uma região ou mesmo outros estados ou países. Dessa forma, existe uma troca constante de sementes entre famílias, mantendo a agrobiodiversidade.

A história das relações de contato com os grupos Mbyá-Guarani com a sociedade envolvente pode ser considerada a um só tempo como muito próximo e muito distante. Apesar de habitarem a região mais populosa e urbanizada do Brasil (o sul e sudeste), eles sempre fizeram questão de marcar a sua diferença cultural frente aos *Juruá* (os “brancos”), falando quase exclusivamente a sua língua, o “Guarani”, em suas aldeias, e tendo um auto grau de endogamia, com raros casamentos com não indígenas (MACEDO, 2004). Segundo Assis e Garlet (2004), diferentemente dos outros grupos indígenas Guarani, os Mbyá adotaram estratégias de lidar com o avanço da sociedade urbano-ocidental de forma a se atomizarem em pequenos núcleos, formados por famílias extensas, sobre uma grande amplitude espacial. Isso, junto ao fato de ocuparem lugares com abundantes matas, funcionou como uma invisibilização, e os tornou refratários à pressão da sociedade englobante sobre seu modo de ser tradicional. De fato, considera-se que, somente a partir da metade do século XX, os Guarani sentiram o impacto mais forte da relação com a sociedade envolvente, ou melhor, a partir dessa data não dispunham mais de espaços que lhes permitiriam manter um distanciamento dos colonizadores.

O processo de expansão industrial, com o alargamento das fronteiras agrícolas impulsionadas pelo monocultivo de soja, na década de 1960, sobre os países do cone sul do continente sul-americano atingiu de forma determinante os espaços tradicionais dos grupos

Guarani nos três países (ASSIS; GARLET, 2004). A partir de 1970, com o crescente escasseamento de matas e a “proliferação de cercas”, acentuados pela especulação imobiliária e grilagem de terras na região litorânea, boa parte dos grupos Guarani passam a habitar terras diminutas próximas a centros urbanos e rodovias, onde vendem seu artesanato e por vezes espécimes da Mata Atlântica (MACEDO, 2004). Durante esse processo, aqueles grupos que não detinham as formas de garantia de propriedade da terra, incluindo os indígenas, foram desterritorializados. Dessa forma, as estratégias de distanciamento da sociedade envolvente adotadas pelos Guarani tornam-se paulatinamente deficitárias, o que leva a uma mudança de postura, nos últimos anos, quanto à garantia de suas terras. A postura inicialmente radical contrária à demarcação, sustentada principalmente por lideranças religiosas mudou, sobretudo na penúltima década, de forma que os Mbyá tem se mobilizado e emergido no cenário político nacional (GARLET; ASSIS, 1998).

Se antes procuravam se desviar de qualquer processo de legitimação de espaços para si — por considerarem tanto a definição de espaços fixos, quanto o confronto com a sociedade englobante, aspectos contrários ao *Mbyá reko*, modo de ser Mbyá, diante do novo contexto, passam a reivindicar de forma sistemática e insistente a garantia e a legalização de espaços, cobrando dos organismos oficiais e dos poderes públicos o cumprimento de suas responsabilidades quanto a este quesito. (ASSIS e GARLET, 2004, p.52).

Para os Mbyá nos estados do sul do Brasil, as iniciativas da FUNAI em relação ao processo de identificação passam a ocorrer a partir de 1985, com a pressão das comunidades e o empenho de instituições não governamentais de apoio e assessoria. Apesar disso, o processo de identificação e delimitação de terras Mbyá-Guarani tem sido lento e encontrado várias dificuldades. Enquanto isso, continuam a existir diversos acampamentos nas beiras de estradas, que são a última alternativa encontrada pelos indígenas para se localizarem no espaço. A preferência se dá por locais onde ainda é possível encontrar partes de matas e alguma oferta de matéria-prima para a confecção de artesanato. Apesar de poder-se pensar que se trata de uma situação transitória, levantamentos indicaram que um grande número de famílias vive nessas circunstâncias desde 10, 15 e até 20 anos (GARLET; ASSIS, 1998).

Segundo Garlet e Assis (1998), as terras de domínio público federal, estatal ou municipal são lugares de ocupação preferencial pelos Mbyá, pois são áreas consideradas propriedade deles, por não pertencerem a nenhuma pessoa física em particular, buscando nas suas matrizes culturais a justificativa para isso. Essas terras públicas seriam aquelas áreas sobre as quais foi descartada a possibilidade de colonização por suas peculiaridades

topográficas, climáticas, ou pelo fato de serem desfavoráveis as atividades agropecuárias. Também se encontram nessa situação áreas destinadas à proteção ambiental, transformadas em Parques ou reservas ecológicas (GARLET; ASSIS, 1998).

O reconhecimento dos territórios indígenas Mbyá-Guarani no Brasil tem levado ao questionamento da noção de “terra permanentemente ocupada”, pois a maior parte dos espaços reivindicados pelos indígenas no Rio Grande do Sul são áreas com uma “configuração ambiental considerada adequada ao seu perfil sócio cultural”, porém sem presença indígena. Ou melhor, a reivindicação das áreas se dá mais pelos seus atributos biofísicos do que pela ocupação histórica recente. Isso também revela o descompasso entre a base jurídica e as concepções dos próprios indígenas de território (ASSIS; GARLET, 2004, p. 52).

A territorialidade Mbyá-Guarani encontra-se sobreposta a mais densa malha urbana do país, o que traz consequências diretas tanto para os Guarani como para os remanescentes de Mata Atlântica da região. Com a conscientização por parte da sociedade envolvente sobre a necessidade de preservação ecológica, cresceram também as pressões sobre as comunidades Mbyá estabelecidas sobre espaços destinados à proteção ambiental (GARLET; ASSIS, 1998). No intuito de proteger o que restou deste bioma, boa parte desses remanescentes foi transformado em Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais (MACEDO, 2004). Dessa maneira, não é incomum encontrar-se sobreposições entre terras indígenas Mbyá-Guarani (homologadas ou não) e unidades de conservação no sul e sudeste do Brasil, sendo que totalizavam 18 sobreposições no ano de 2004 (PLÍNIO DOS SANTOS, 2004).

A história da criação de unidades de conservação e terras indígenas, no Brasil, inicia-se em épocas distintas, porém, a partir da evolução das políticas indigenista e ambiental governamentais, essas passam a ocorrer concomitantemente. As políticas de preservação ambiental brasileira iniciaram, na forma de políticas de conservação, no início do século XX. No período colonial existiam algumas iniciativas, que segundo Bensunsan (2006, p.18), eram mais uma sucessão interminável de cartas régias, regimentos e proibições de uso do que “políticas adequadas para a conservação da natureza” propriamente ditas. A figura da unidade de conservação é introduzida na legislação através do Código Florestal de 1934, sendo que os primeiros Parques Nacionais foram criados entre 1937 e 1939. Em 1944, atribuiu-se a função de orientar, fiscalizar, coordenar e elaborar programas de trabalho para os Parques nacionais à Seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal, e explicitam-se seus objetivos de “conservar para fins científicos, educativos, estéticos ou recreativos” (BENSUNSAN, 2006, p. 18).

Somente em 1989, com a criação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), concentrou-se a gestão das áreas protegidas federais em um só órgão.

A constituição brasileira de 1988, cuja construção foi caracterizada por intensa mobilização política da sociedade civil, incluindo os movimentos sociais ambientalistas, indigenistas e indígenas, contemplou em seus capítulos a garantia da delimitação das terras indígenas e de áreas protegidas para conservação da natureza. No artigo 231, a constituição passa a definir as terras indígenas como

(...) terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (ARAUJO, 2004, p. 32).

No artigo 225, a Constituição garante “um meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao poder público o dever de execução através de alguns instrumentos, sendo um deles “a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos” (BENSUNSAN, 2006, p.19). A partir dessa base constitucional, em 2000, foi concebido o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), responsável pela criação e administração das áreas protegidas brasileiras.

As duas últimas décadas (1990 e 2000) registraram um grande aumento de unidades de conservação e terras indígenas. Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, houve um crescimento de 19,09% de área de unidades de conservação ambiental e de 128,2% para terras indígenas em relação ao Censo de 1995, totalizando mais de 60 milhões de hectares (IBGE, 2010). Dessa forma, unidades de conservação e terras indígenas tornam-se cada vez mais presentes no rural brasileiro, inclusive nas regiões mais urbanizadas como o centro-sul.

O aumento da área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas tem contribuído, também, para o aumento dos casos de sobreposição entre os limites das mesmas. Essa situação já era encontrada anteriormente a década de 1990, porém é intensificada principalmente após essa década, quando as políticas ambiental e indigenista se estruturam, respaldadas pela Constituição e acordos internacionais. Outros acontecimentos importantes nesse contexto foram a retomada de fôlego ao movimento ambientalista, pós conferência Rio-92, e o fortalecimento do movimento indígena através da ratificação da convenção 169 da OIT pelo governo brasileiro. Desse modo, ao mesmo tempo em que crescia a legitimidade da

necessidade de unidades de conservação, fortalecia-se a reivindicação de cumprimento da garantia dos direitos indígenas, dentre esses a demarcação de terras indígenas.

No plano jurídico, as sobreposições entre unidades de conservação e terras indígenas não foram completamente regulamentado. A lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) não contemplou um encaminhamento baseado em categorias de unidades de conservação para as sobreposições. A proposta da categoria de Reserva Indígena de Recursos Naturais, uma tentativa de solução para a questão das sobreposições, apesar de ter ido para o projeto final de lei, foi vetada (BENSUSAN, 2006). O que constou na lei do SNUC foi uma indicação de que os órgãos federais indigenista e ambiental deveriam compor um grupo de trabalho para propor diretrizes visando à regularização das sobreposições. Apesar do andamento do Grupo de Trabalho ter sido lento e interrompido, atualmente encontra-se em fase de tramitação para projeto de lei o Plano Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI), construído pela FUNAI e Ministério do Meio Ambiente (MMA). Também se podem observar iniciativas de processos de gestão compartilhada entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e comunidades indígenas, como no caso do Parque Nacional do Monte Pascoal e os Pataxó do Extremo Sul da Bahia.

O maior número de sobreposições entre terras indígenas e unidades de conservação encontra-se na região Amazônica, porém as disputas mais intensas entre os dois ocorrem justamente nas regiões que apresentam apenas pequenos fragmentos dos seus ecossistemas nativos. Esse é o caso das sobreposições que ocorrem no domínio da Mata Atlântica brasileira, localizadas principalmente na região centro-sul. O maior número de sobreposições nesse bioma ocorre entre terras indígenas Mbyá-Guarani e unidades de conservação de variados tipos.

As sobreposições entre terras indígenas Mbyá-Guarani e Unidades de Conservação (UC) são numerosas, principalmente no litoral do sudeste brasileiro (figura 1). A instituição de diversos novos Grupos de Trabalhos de Identificação e Demarcação de Terras Indígenas pela Fundação Nacional do Índio a partir do ano 2000 tem levado à tona novas situações de sobreposição (figura 2). Nessas últimas, unidades de conservação já instituídas são objeto de análise e perícia antropológica para demarcação de terras indígenas.

Figura 1: Quadro de sobreposições entre Terras Indígenas Mbyá-Guarani homologadas e Unidades de Conservação (UCs) incidentes no Brasil.

Terra Indígena	Município	UF	Superfície (ha)	UCs incidentes	Situação jurídica da Terra Indígena
Guarani Araponga	Parati	RJ	213	Parque Nacional da Serra da Bocaina	Homologada em 1995
Boa Vista Sertão Pró-Mirim	Ubatuba	SP	906	Parque Estadual (PES) da Serra do Mar	Homologada em 2000
Guarani da Barragem	São Paulo	SP	26	PES Serra do Mar e APA Capivari-Monos	Homologada em 1987, em revisão
Guarani do Aguapeú	Mongaguá	SP	4.372	PES Serra do Mar	Homologada em 1998
Krukutu	São Paulo	SP	26	PES Serra do Mar e APA Capivari-Monos	em revisão, regularizada em 1987
Ribeirão Silveira	São Sebastião	SP	948	PES Serra do Mar	Homologada em 1987, em revisão
Rio Branco Itanhém	Itanhém, São Paulo, São Vicente	SP	2.856	PES Serra do Mar	Homologada em 1987, em revisão

Fonte: SANTOS (2004, p. 229-232)

Figura 2: Quadro de sobreposições entre Terras Indígenas Mbyá-Guarani em fase de identificação e Unidades de Conservação (UCs) incidentes no Brasil.

Terra Indígena	Município	UF	UCs incidentes	Situação jurídica da Terra Indígena
Ilha das Pacas – Cerro Grande	Guaraqueçaba	PR	Parque Nacional do Superagui	A identificar
Tekohá Porã- Ilha do Superagui	Guaraqueçaba	PR	Parque Nacional do Superagui	A identificar
Itapuã	Guaíba (Viamão) ³	RS	Parque Estadual (PES) Itapuã	Em identificação
Morro dos Cavalos	Palhoça	SC	PES da Serra Tabuleiro	Em identificação
Juréia	Iguape	SP	Estação Ecológica Juréia- Itatins	A identificar – homologada em 1987
Paraíso	Itariri	SP	Estação Ecológica Juréia- Itatins	A identificar
Peguaoty	Sete Barras	SP	PES de Intervales	A identificar
Ypaum Yvyty (Ilha do Cardoso)	Cananéia	SP	PES Ilha do Cardoso	A identificar
Iuty Guaçú (Renascer)	Ubatuba	SP	PES Serra do Mar	A identificar

Fonte: SANTOS (2004, p. 229-232)

³ Apesar de constar no quadro, presente no texto de Santos (2004), que o Parque de Itapuã localiza-se no município de Guaíba/RS, trata-se do município de Viamão/RS.

2.4 A terra indígena e o Parque Estadual de Itapuã: tema de pesquisa

Dentre as sobreposições acima mencionadas, destaca-se a única registrada pelo autor desta dissertação na época no estado do Rio Grande do Sul, entre o Parque Estadual de Itapuã (PES Itapuã) e a Terra Indígena Itapuã, ainda em processo de identificação. O Parque Estadual de Itapuã, localizado na região metropolitana de Porto Alegre, foi criado, em 1973, segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA, 2010). Porém, segundo informações de Souza Matos (2008), o primeiro documento desapropriatório das terras de Itapuã data do ano de 1957, sendo que o decreto teria perdido a validade devido a razões burocráticas. Em julho de 1973, o Poder Público Estadual decretou as terras, onde hoje se localiza o Parque como de utilidade pública para fins de “desapropriação, para criação de um complexo turístico, constituído de balneários, atividades recreativas, culturais e de lazer, com uma área de aproximadamente 1.535 ha”, sendo que a área continuou sofrendo mudanças ao longo dos anos (SOUZA MATOS, 2008, p.312). Segundo esse autor, a falta de recursos, descaso ou omissão das autoridades oportunizou, ao longo do tempo, “a exploração de pedreiras, o crescimento de loteamentos clandestinos e de veraneio”, ocasionando mais de mil casas em uma das praias e “visitação desordenada” (SOUZA MATOS, 2008, p.312).

Essa situação gerou protestos de entidades ambientalistas e de parcela da sociedade civil, culminando com a criação da Comissão de Luta da Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente (CLEPEI), que centrou esforços na sensibilização da população e autoridades para o fim da exploração e crescimento desordenado, assim como a instalação de um posto de fiscalização no local. Em 11 de março de 1991, um decreto deixa claro que as terras de Itapuã constituem um Parque, uma unidade de conservação, juntamente com a Lagoa Negra, sendo também determinada a elaboração e implantação do Plano de Manejo. No ano de 1996, foram retirados 200 ocupantes de dentro do Parque, sendo o Plano de Manejo publicado em 1997, data após a qual o mesmo permaneceu fechado até ser aberto para o público em 2001 (SEMA, 2010). Porém, de acordo com Souza Matos (2008), o Parque permaneceu fechado para visitação durante oito anos (1992 a 2000) para “recuperação”, sendo reaberto para visitas controladas após esse período.

A presença Mbyá-Guarani na região metropolitana de Porto Alegre pode ser observada em dois coletivos morando em pequenas terras altas e baixas na Lomba do Pinheiro, e no Cantagalo e Lami, este último onde se encontra um acampamento (FREITAS, 2008). Outros acampamentos também são encontrados à beira da BR-116, como os

acampamentos do Petim e Passo Grande dois. Esses coletivos habitam regiões mais ou menos próximas do Parque de Itapuã, principalmente a aldeia do Cantagalo e o acampamento do Lami.

Em março de 1998, o Ministério Público Federal (MPF) instaurou um procedimento administrativo para investigar se a área do Parque Estadual de Itapuã era terra tradicional Mbyá-Guarani atendendo a reivindicações de indígenas. Apesar do departamento encarregado pelo Parque ter alegado que não havia ocupação indígena naquela área, o MPF notificou a FUNAI para verificar a ocupação tradicional da área pelos Mbyá, e após uma breve investigação chegou-se a conclusão que haviam indícios suficientes que justificariam um estudo técnico mais aprofundado. Em 2003, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI informou o MPF sobre a presença de três famílias Mbyá habitando as adjacências do Parque, na atual aldeia *Pindó Mirin*, cujos fundadores eram importantes líderes políticos e religiosos (COMANDULLI, 2010).

A partir de demandas dos indígenas pelo uso da área do Parque, entre 2003 e 2005, o MPF realizou mais de 20 reuniões e audiências públicas para se chegar a uma solução consensual sobre o assunto, reunindo representantes de departamentos locais e nacionais de meio ambiente, o Conselho Consultivo do Parque e sua administração, o Ministério Público Estadual, biólogos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o Conselho Estadual de Povos Indígenas (CEPI), FUNAI, antropólogos da UFRGS, e o próprio MPF. Após a negativa por parte do Conselho Consultivo do Parque, no final de 2004, da proposta que os Guarani colocaram de se engajarem nos projetos de educação ambiental do Parque, e da construção de um pequeno quiosque para venda de artesanato, encerraram-se as reuniões de conciliação. Após isso, em março de 2005, o MPF notificou novamente a FUNAI para que procedesse a análise antropológica da presença Mbyá no Parque, e essa solicitação foi atendida em 2008, através da publicação da Portaria FUNAI nº 874, de 31 de julho de 2008, que instituiu o Grupo Técnico (GT) de identificação e delimitação da área (COMANDULLI, 2010).

O GT foi composto por um antropólogo coordenador, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), um engenheiro agrimensor da FUNAI, um arqueólogo também professor na UFRGS, um antropólogo colaborador, um aluno de doutorado na UFRGS, um cientista social colaborador, um biólogo, um professor na UFRGS, um biólogo colaborador, também professor na UFRGS, um geógrafo e um advogado assessor

técnico da própria FUNAI⁴. O GT iniciou os trabalhos no ano de 2008, estendendo-se para 2009, a redação do relatório postergou-se até o ano de 2010, quando o mesmo foi entregue a CGID, para análise administrativa e técnica.

A presente pesquisa possui como seu tema o processo de identificação e delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani, em Itapuã, especificamente a ação do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, abarcando um período que vai desde o final de 2008 até meados de 2010. A temática específica abordada na investigação tratou da construção do conhecimento técnico e científico, através da identificação e delimitação da terra indígena, pelo Grupo Técnico. Para abordar essa temática, buscando a formulação de um problema de pesquisa e de uma metodologia que possibilitasse a investigação, optou-se pela abordagem da sociologia da tradução, localizada dentro do grande campo dos *Science Studies*.

2.5 A abordagem da sociologia da tradução

A sociologia apresenta algumas abordagens que se dedicam ao estudo da construção do conhecimento científico, conformando o campo dos chamados *Science Studies*. Esse campo de estudo caracteriza-se principalmente pela noção de que os fatos científicos não seriam apenas fruto da aplicação de metodologias científicas específicas, mas socialmente construídos. Nessa linha, os estudos das controvérsias científicas teriam uma vantagem metodológica na facilidade comparativa com que revelariam uma “flexibilidade interpretativa” dos resultados científicos (PINCH e BIJKER, 1987). Dentre as várias vertentes que se dedicam ao estudo das controvérsias científicas encontra-se uma aposta teórica instigante, a sociologia da tradução⁵, que tem como principais expoentes Bruno Latour e Michel Callon.

O que caracterizaria essa abordagem seria uma tentativa de superação da assimetria que marcaria as posições “racionalista” e “construtivista” do conhecimento científico. Da mesma forma que se oporia a uma abordagem que descreve o conhecimento científico como resultado de uma atividade puramente racional, também nega o relativismo que argumenta que o conhecimento científico é socialmente construído. De fato, propõe uma ruptura da oposição social/natural, tratando de forma simétrica natureza e sociedade (MATTEI, 2003).

⁴ Os nomes e o sexo dos participantes do Grupo Técnico serão omitidos ao longo desta dissertação, de modo que os seus cargos e demais adjetivos utilizados com referência a essas pessoas serão sempre utilizados no masculino.

⁵ A sociologia da tradução tem sua origem na “Escola de Paris”, e também é denominada de “Teoria Ator Rede”.

Bruno Latour argumenta que os fatos científicos são construídos, porém não poderiam ser reduzidos ao social, pois esse estaria “povoado por objetos mobilizados para construí-lo”. Dessa forma, propõe que não se adote uma posição assimétrica, na qual seja construtivista para a natureza e racionalista para a sociedade ao tratar-se a história e sociologia, em oposição à natureza e epistemologia, como entidades trans-históricas (LATOUR, 1994, p.12).

Do ponto de vista da sociologia da tradução, a descrição do conhecimento científico se dá por intermédio da rede de relações que liga o objeto ao mundo, ou seja, por meio das observações das condições que devem ser reunidas antes mesmo que a investigação científica propriamente dita possa ser realizada (MATTEDI, 2003). Assim, segundo Latour (2000), deve-se pesquisar fatos e máquinas enquanto estão em construção, não levando preconceitos relativos ao que constitui o saber.

A noção de “tradução” que é utilizada nessa abordagem, segundo Deponti (2008), é proveniente da filosofia da ciência de Michel Serres e está presente no Programa Forte em Sociologia iniciado por David Bloor. Callon (1986), em um trabalho no qual descreve a controvérsia científica e econômica entre as causas para o declínio da população de moluscos na baía de St. Brieuc e a tentativa de três biólogos marinhos de desenvolver uma estratégia de conservação para essa população, descreve “tradução” como um mecanismo no qual o mundo social e natural progressivamente toma sua forma, ou melhor, constitui um processo de deslocamentos e transformações de forma que seja possível estabelecer-se como um porta-voz. Obtém-se como resultado uma situação na qual certas entidades controlam outras. Dessa forma, o repertório da tradução permitiria também uma explicação de como poucos obtêm o direito de se exprimir e representar muitos silenciosos atores e os mundos social e natural que eles mobilizam (CALLON, 1986).

De acordo com Callon (1986), o esquema de análise proposto no trabalho sobre a controvérsia na baía de St. Brieuc torna possível examinar as duas questões de “por quê” e “em que condições” as controvérsias ocorrem da mesma maneira. Ao mesmo tempo, esse esquema manteria a “simetria entre controvérsias que pertencem à Natureza e aquelas que pertencem à Sociedade”. As controvérsias seriam todas as “manifestações pelas quais a representatividade do porta-voz é questionada, discutida, negociada, rejeitada, etc”. Os fechamentos em uma controvérsia ocorreriam quando os “porta-vozes estão numa posição onde não podem ser colocados em dúvida”, sendo que esse resultado é geralmente obtido depois de uma série de negociações de todos os tipos que pode levar bastante tempo (CALLON, 1986, p. 15).

Segundo Latour (1994; 2000; 2001), para entender o “conhecimento” produzido pelas ciências e pela técnica é preciso ter uma abordagem mais empírica da ação de cientistas e

engenheiros, ao invés de ater-se a discussões epistemológicas sobre o que é o conhecimento. Ao se observar os cientistas “em ação” pode-se notar que por detrás de artigos científicos e inovações tecnológicas existem “laboratórios”, de onde saem “inscrições”, produzidas por “instrumentos”⁶. A prática científica e técnica é um exercício de mobilização de entidades, podendo ser humanas ou não humanas, de modo a permitir que elas sejam transformadas para poderem ser deslocadas, conservando a sua forma, indo do local ao global, e do global ao local novamente. Assim, constitui-se uma rede que permite a circulação de “fatos” e “máquinas”, que apenas podem circular dentro dos seus canais, que são expandidos todo o tempo.

Dentro dessa concepção, apesar dos cientistas realizarem todo o tempo um trabalho de “purificação”, que esconde o trabalho de mediação realizado por eles, de modo que aparentemente haveria uma “sociedade” separada da “natureza”, esse movimento proporciona cada vez mais a proliferação de “híbridos” entre sociedade e natureza, ciência e política, naturezas e culturas. Dessa forma, seria inútil procurar uma “explicação social” para determinado “fato” ou “máquina” produzidos pela ciência ou técnica, da mesma forma que também o seria eleger uma versão “correta” do que seria a “natureza”. A natureza, ao invés de ser um grande árbitro das disputas científicas e técnicas, seria na verdade o resultado da mesma disputa, em um terreno onde se torna impossível separar definitivamente a “sociedade” da “natureza” (LATOUR, 1994; 2000; 2001).

Partindo desses pressupostos epistemológicos, a investigação sobre o processo de construção do conhecimento pelo Grupo Técnico responsável pela identificação e delimitação da terra indígena Itapuã não passa pela escolha de abordar aspectos “sociais” ou “naturais” do processo. Ao contrário, trata-se de observar como que, a partir de suas ações, o GT mobiliza entidades diversas, misturando seres do “social” com aqueles do “natural”, e desse modo construindo o conhecimento sobre a Sociedade e a Natureza.

⁶ Os conceitos desenvolvidos e utilizados por Bruno Latour e Michel Callon serão melhor explicados nos capítulos 3 e 4, juntamente com a descrição da situação empírica observada. Optou-se por este formato devido ao entendimento de que ele proporciona uma melhor compreensão ao leitor.

2.6 Metodologia

Para responder ao problema de pesquisa colocado na introdução deste trabalho, tendo em vista os objetivos elencados, utilizaram-se procedimentos e técnicas da pesquisa qualitativa, tais como: revisões bibliográficas, pesquisa documental, entrevistas semi-estruturadas e observação participante. Os dados foram analisados através de análise qualitativa de conteúdo. A revisão bibliográfica abordou os seguintes temas: literatura e legislação sobre o processo de identificação e delimitação de terras indígenas, perícia antropológica em processos de identificação e delimitação de terras indígenas, perícia judicial, perícia ambiental, história e documentos sobre o Parque de Itapuã, e reivindicações territoriais Mbyá-Guarani. Já a pesquisa documental reuniu materiais tais como: Atas de reuniões, ex: Grupo Técnico (GT), Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Conselho Consultivo do Parque de Itapuã; Portarias publicadas no Diário Oficial da União (DOU); reportagens de jornais (incluindo meio eletrônico e blogs); áudios de alguns trabalhos de campo, entrevistas e reuniões do GT. Foram ainda realizadas oito entrevistas semi-estruturadas com integrantes do GT, e foi realizada observação participante em duas reuniões com a participação do GT e a Comissão de Terras Guarani e parceiros, em 2010. A maior parte do material empírico coletado e utilizado nesta dissertação foi aquele obtido através de pesquisa documental. Os dados coletados são referentes à atuação do GT nos anos de 2008, 2009 e 2010.

A partir desse material foi realizada uma análise qualitativa de conteúdo, que, segundo Bauer (2008), interpreta o texto à luz de um referencial de codificação, que constitui uma seleção teórica que incorpora o objetivo da pesquisa. A análise de conteúdo representa “o que já é uma representação, ligando os pesquisadores a um texto e a um projeto de pesquisa” (BAUER; GASKELL, 1999 *apud* BAUER, 2008, p. 199-200).

Segundo Gibbs (2009), a pesquisa qualitativa se diferencia de outros tipos de pesquisa por não haver separação entre conjunto de dados e análise de dados, sendo que a análise pode e deve começar em campo. Esse autor indica que fazer análise e coleta de dados ao mesmo tempo não apenas é possível como pode ser uma boa prática, na medida em que a análise dos primeiros dados pode servir como forma de levantar novas questões e perguntas para a pesquisa.

A minha inserção como ajudante do Grupo Técnico, em 2009, facilitou o acesso aos documentos sobre a atuação do GT. Este material foi analisado no primeiro semestre de 2010, no mesmo período em que eu transcrevia os áudios de trabalhos de campo realizados pelo GT.

O acesso a esses áudios foi realizado após consulta do Coordenador do GT e de alguns outros integrantes do mesmo. Nessa mesma época também tive a oportunidade de acompanhar duas reuniões entre o GT e as lideranças indígenas que acompanharam os estudos realizados pelo grupo. Nas duas oportunidades eu me apresentei como pesquisador para os integrantes do GT e indígenas, por se tratar de uma inserção naquele espaço diferente da realizada, em 2009, quando eu era apenas um ajudante dos estudos.

Houve uma atenção especial quanto à postura ética de pesquisador durante a obtenção de informações em campo. Apesar da inserção anterior no GT facilitar o acesso aos dados para a pesquisa, por outro lado, a necessidade de consentimento dos atores envolvidos para a utilização dessas informações tornou-se algo de extrema relevância para que não fosse praticado um comportamento anti-ético. Foram encontradas algumas dificuldades em acessar ou ter a permissão para utilizar informações a respeito dos estudos do Grupo Técnico por se tratar de um processo que envolve a disputa de vários atores por um território, sendo que a disponibilização de informações preliminares pode-se constituir no fornecimento de armas para um dos lados no conflito, que geralmente é judicializado e questionado também no âmbito administrativo. Soma-se a essa situação o pioneirismo do processo de demarcação de terras Mbyá-Guarani na região metropolitana de Porto Alegre, o que acarretava, em determinados momentos, na insegurança dos interlocutores em fornecerem informações, devido à inexperiência com esse processo.

Dessa forma, para que fosse possível o acesso e utilização de alguns dados disponibilizados pelo GT foram necessárias interlocuções com os integrantes do GT para explicar os objetivos da pesquisa, a problemática, e a abordagem do estudo que se pretendia realizar. Após esses esclarecimentos foi possível realizar entrevistas semi-estruturadas com os integrantes do GT, incluindo o coordenador. A utilização dos dados do GT na pesquisa também foi informada para a Coordenação Geral de Identificação (CGID), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em interlocuções via mensagem eletrônica e presencial, na FUNAI Sede em Brasília.

As entrevistas foram transcritas, e junto aos outros dados compilados, foram submetidas à análise qualitativa no segundo semestre de 2010, período no qual também foi iniciada a escrita da dissertação. Em outubro de 2010, quando já havia sido iniciada a escrita da dissertação, o autor ingressou no serviço público, na FUNAI, se deslocando para o estado da Bahia, quando iniciou uma carga horária de 40 horas semanais de trabalho. Dessa forma, a pouca disponibilidade de tempo para escrita interferiu na velocidade de conclusão do documento.

3 A PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA EM LAUDOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS: O PAPEL DA *EXPERTISE* EM DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Segundo Bruno Latour, “a única maneira de compreender a realidade dos estudos científicos é acompanhar o que eles fazem de melhor, ou seja, prestar atenção aos detalhes da prática científica” (LATOURE, 2001, p. 39). Dessa forma, do ponto de vista da abordagem da sociologia da tradução a descrição do conhecimento científico se dá através do percurso na rede de relações que liga o objeto ao mundo, ou seja, observar as condições que devem ser reunidas antes mesmo que a investigação propriamente dita possa ser realizada (MATTEDI, 2003). Os pesquisadores observados, componentes do Grupo Técnico (GT) de identificação e delimitação da terra indígena de Itapuã, estão envolvidos na tarefa de geração de conhecimento técnico-científico, o que permite que se acompanhem as suas ações a partir da perspectiva da sociologia da tradução. Porém, na situação estudada, os cientistas estão colocados em uma posição que difere da maioria dos objetos de estudos dos *Science Studies*, que são majoritariamente devotados a estudos de controvérsias científicas dentro da própria academia ou no campo científico (HESS, 1997; LATOUR, 2000; PINCH; BJIKER, 1987).

Diferentemente do pesquisador que realiza os seus estudos, seja na bancada do laboratório, seja em uma mata ou comunidade de pessoas, buscando produzir um artigo científico para dialogar com seus colegas, os pesquisadores observados produzirão, como produto final, um Relatório Circunstanciado, que não será publicado em nenhum periódico acadêmico, mas sim no Diário Oficial da União, com o propósito de contribuir para um processo jurídico-administrativo de demarcação de terras indígenas. Eles, em sua maioria pesquisadores das áreas de biologia e antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), fazem parte de um grupo, coordenado por um professor do departamento de Antropologia da mesma universidade, que possui a tarefa da elaboração de uma perícia científica. Dessa forma, através de “dados objetivos” ou “fatos” encontrados, eles poderão apontar quais são os limites das terras indígenas Mbyá-Guarani e onde elas se localizam dentro dos municípios de Viamão e Barra do Ribeiro, de acordo com as referências da cartografia oficial. As informações produzidas por essas pessoas, credenciadas como “técnicas” e/ou “científicas”, são as provas que contribuirão para o processo administrativo e judicial em curso de demarcação de terras indígenas Mbyá-Guarani na região metropolitana de Porto Alegre.

Para se entender o processo através do qual os cientistas em questão se engajam na construção de conhecimento e na confecção de laudos de identificação e delimitação de terras

indígenas é importante abordar o contexto político-institucional, onde se insere essa forma de mediação. Os processos administrativos e judiciais que garantem a reserva de um determinado espaço do território brasileiro para o uso e usufruto exclusivo por determinado grupo indígena somente são efetivados a partir do momento em que o Estado possui comprovações de ordem técnico-científica de que se trata de uma “terra indígena”, e possui as coordenadas de seus limites dentro do sistema cartográfico oficial. A partir do reconhecimento da demanda de determinado grupo indígena sobre um território, pelo órgão executor da política indigenista brasileira, a FUNAI, é instituído um Grupo de Trabalho (GT), formado por uma equipe multidisciplinar de pessoas com formação técnico-científica para a realização de estudos mais aprofundados visando à identificação e delimitação da terra indígena. A partir de uma Portaria de 31 de julho de 2008, constitui-se o Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos necessários à identificação e delimitação das terras indígenas Itapuã e Morro do Coco, no município de Viamão, e Ponta da Formiga, no município de Barra do Ribeiro, composto por um antropólogo coordenador, um engenheiro agrimensor, uma arqueóloga, um antropólogo colaborador, uma cientista social colaboradora, uma bióloga, uma bióloga colaboradora, e um advogado assessor técnico (BRASIL, 2008).

Esse GT desempenha um trabalho mediante o levantamento de campo, tendo em vista a avaliação e o estabelecimento dos fundamentos dessa caracterização, no processo de identificação de terras indígenas, bem como a fixação precisa de seus limites geográficos, com base no modelo cartográfico oficial. As determinações primárias quanto à colocação em prática de uma política fundiária para o órgão indigenista devem emanar do GT, mesmo levando em conta que existem outras instâncias decisórias de maior peso que sempre se interpõem entre a proposta original do GT e a área reconhecida oficialmente, analisando e refazendo as propostas (OLIVEIRA; ALMEIDA, 1998).

Apesar de estar subordinada hierarquicamente a essas outras esferas de decisão, a importância do GT não deve de modo algum ser subestimada, pois corresponde à investigação direta da situação, um contato específico e orientado com os próprios interessados. A sua força no processo decisório decorre justamente daí: de que os dados sobre os quais os outros discutem, decidem ou retificam as propostas apresentadas pelos GT's procedem em grande parte (senão em sua totalidade) do trabalho de campo desenvolvido por esse mesmo grupo (OLIVEIRA; ALMEIDA, 1998, p. 74-75).

Essa argumentação da existência de instâncias decisórias de maior peso, que possuem a capacidade de interferência na proposta original do GT pode ser respaldada, no objeto de estudo, com a observação de que o relatório circunstanciado produzido pelo Grupo Técnico

em questão é remetido à Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da FUNAI, onde técnicos do órgão indigenista analisam o material produzido e sugerem mudanças, transformações, ou até mesmo a necessidade de se realizarem estudos com focos diferentes daqueles realizados previamente.

Segundo Chaves (2005), ao se remeter às análises sobre a atuação da FUNAI nos meados da década de 1980, haveria um “padrão” de relatório de identificação que se alterou após a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o conceito de “terra tradicionalmente ocupada” tornou-se referência nos trabalhos desenvolvidos, abandonando-se gradualmente o conceito de “ocupação imemorial”. Outras mudanças devem-se a contratação de dezenas de profissionais de nível superior e médio (antropólogos, sociólogos, historiadores, agrônomos, agrimensores, técnicos agrícolas, advogados, engenheiros florestais), após a implementação do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas (PPTAL) e a aprovação do decreto nº 1775/96, para atuarem principalmente na área fundiária, contrastando, dessa forma, com o período anterior no qual poucos profissionais produziram um grande número de relatórios de identificação (CHAVES, 2005). Outra importante mudança em relação à década de 1980 diz respeito à participação de profissionais da área acadêmica nos GTs, o que vem se modificando ao longo dos anos, de forma que no caso estudado nessa dissertação, a quase totalidade dos profissionais tem uma vinculação acadêmica.

As características de uma parte do território passível de ser demarcado como terra indígena estão expressas na Constituição de 1988, indicando-as como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente “as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural segundo seus costumes e tradições” (BRASIL, 1988, p.01). Cabe, então, ao cientista, apontar a localização e os limites dessas áreas de forma a auxiliar um processo administrativo instituído pelo órgão executivo responsável pela política indigenista brasileira, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A necessidade de um estudo técnico especializado para levantamento necessário à identificação e delimitação de uma terra indígena, exigido pelo decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996, institui a centralidade da perícia técnica na construção dos laudos técnicos para tais fins.

Art 2º: A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação

baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§1º- O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação (BRASIL, 1996, p. 265).

O profissional responsável pela elaboração dos laudos seria o antropólogo, que contaria com uma equipe de outros profissionais, que o auxiliaria na realização dos estudos necessários à delimitação das terras indígenas. Assim como no caso dos outros profissionais envolvidos, a atividade pericial do antropólogo é apresentada como um meio de prova, sendo solicitada para responder perguntas pontuais baseado nos parâmetros de objetividade, rigor metodológico e adequação teórica (CARREIRA, 2005).

A perícia é um meio de prova e só é solicitada para responder perguntas pontuais. No processo judicial, o antropólogo é um cientista como os demais, e está ali na condição de experto para responder questões que o juiz ou outras autoridades não sabem. Por isso, antes de qualquer coisa, tem de ter noção exata das perguntas a serem respondidas, o “para quê” da perícia (CARREIRA, 2005, p. 244)

Segundo o Manual do Antropólogo-coordenador elaborado pela FUNAI, o objetivo fundamental da identificação antropológica seria estabelecer explicitamente, “através de dados objetivos e conhecimento técnico reconhecido, o vínculo de um determinado grupo indígena com uma porção do território nacional”. O estudo antropológico, portanto, teria como objetivo “caracterizar a terra tradicionalmente ocupada por um grupo indígena específico, e justificar os limites propostos”. O levantamento ambiental, “quando necessário, sobretudo para determinar as terras ‘imprescindíveis a preservação dos recursos ambientais necessários’ ao bem-estar do grupo indígena”, deve ser feito de acordo com uma orientação por parte do coordenador antropólogo do que seria considerado prioritário de ser levantado, visando à definição de limites da terra (FUNAI, 2010, p. 13).

O relatório ou laudo, produzido pelos pesquisadores precisa ser “convicente e sustentável não apenas no processo administrativo de administração, como também na arena jurídica”, pois tem sido questionado em juízo ou dentro do próprio processo (FUNAI, 2010, p.02). Ou melhor, é preciso haver uma maior e mais cuidadosa aproximação quanto ao discurso jurídico e a jurisprudência sobre o assunto, pois o relatório pode ser questionado, avaliado e esmiuçado pelos termos da lei (FUNAI, 2010).

Os termos “perícia” e “*expertise*”, utilizados correntemente nessa dissertação, possuem significados aproximados, porém, é importante a diferenciação dos mesmos devido aos seus usos em contextos diferentes. Perícia refere-se à situação de “perícia judicial”, definida legalmente no Código Processual Civil (CPC), na qual o perito é um auxiliar da Justiça que assessora o juiz na formação de seu convencimento quando as questões em pauta exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos para a elucidação dos fatos (ARAÚJO, 2010)⁷. Já, *expertise* não possui uma definição legal e remete a autoridade atribuída, em contextos específicos, à contribuição técnico-científica de profissionais tratados como *experts*⁸, o que permite que o seu argumento seja decisivo em uma tomada de decisão. Dessa forma, pode-se considerar que na situação de perícia existe uma *expertise* em jogo, e os peritos são *experts* com a incumbência de orientar o juiz na sua tomada de decisão. No entanto, outros tipos de *expertise* são encontrados em situações que não têm como objetivo a orientação do juiz, mas que ainda assim possuem a característica da autoridade técnico-científica em contextos não estritamente acadêmicos.

3.1 A perícia científica em relatórios e laudos de demarcação de terras indígenas

A literatura sobre a situação de perícia envolvendo processos de demarcação de terras e grupos étnicos é majoritariamente baseada na discussão sobre a atuação dos antropólogos enquanto peritos (LEITE, 2004; 2005; O’ DWYER, 2005; OLIVEIRA, 1998; SANTOS, 2004). No entanto, considera-se nessa dissertação que algumas das reflexões sobre a atuação dos antropólogos pode ser estendida também aos outros profissionais envolvidos na elaboração de laudos periciais para fins de demarcação de terras.

As discussões sobre a perícia antropológica se consolidaram, nas últimas duas décadas, quando se problematizou a atuação pericial e os laudos produzidos, principalmente aqueles que envolvem sociedades indígenas, “populações tradicionais” e impactos socioambientais de projetos de desenvolvimento, em encontros regionais e nacionais da antropologia no Brasil (LEITE, 2005). Essas discussões passam pela autocrítica do papel exercido pela antropologia, nos seus primórdios, praticada fora do circuito acadêmico, que

⁷ Essa definição de perícia também é estendida, nessa dissertação, para o contexto da iniciativa administrativa de órgãos do executivo, onde os processos resultantes acabam geralmente sendo judicializados, como é o caso do processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Esse aspecto será abordado na seção 2.4 deste capítulo.

⁸ O conceito de *expertise* aqui apresentado é baseado na associação do termo *expert* com a noção de autoridade e de uma contribuição decisiva em uma tomada de decisão pelo Estado, presente nos trabalhos de Latour (2004) e Jasanoff (1995), apesar dos autores em questão não apresentarem uma definição explícita para o mesmo.

visava atender demandas dos governos coloniais. “Alguns profissionais foram acusados de espionagem ou de priorizarem condições favoráveis as suas pesquisas, financiamentos e apoios oficiais em detrimento das populações pesquisadas” (LEITE, 2005, p.16). Nos anos seguintes, essa atividade pericial em antropologia foi radicalmente contestada, e criticada como omissa e colaboracionista, por vários antropólogos, que se posicionaram abertamente contra a violação dos direitos humanos por governos autoritários e interesses privados.

A partir de então, a questão ética se coloca como algo fundamental na prática e perícia antropológicas, encontrando respaldo em um Estado de Direito e um projeto de sociedade democrática que permitam a convivência com a diferença, ou seja, com o pluralismo cultural. “Representando esta vertente, Roberto Cardoso de Oliveira enfatiza que a questão ética se impõe como algo subjacente às noções de progresso e de desenvolvimento – é, portanto, um aspecto que abrange qualquer profissional e não apenas os antropólogos” (LEITE, 2005, p. 16). A relação que a antropologia estabelece com o campo do Direito nas duas últimas décadas é representada por essa corrente, através da qual a perícia veio a ocupar papel destacado (LEITE, 2005).

A colaboração das pesquisas antropológicas com ênfase no respeito à diversidade cultural materializou-se a partir da efetiva redemocratização do país, com a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, onde grande parte das pesquisas foi disponibilizada aos grupos pesquisados e utilizada na “definição dos princípios organizacionais desses grupos, bem como de seus territórios, particularidades e pleitos”. “A partir de então, operadores do Direito e administradores públicos passaram a recorrer às pesquisas antropológicas e a solicitar pareceres, inaugurando uma fase de estreito relacionamento entre Antropologia e Direito” (LEITE, 2005, p.17).

As reivindicações de grupos étnicos, minorias e excluídos sociais foram inscritas em vários artigos da Constituição Federal de 1988, “mormente naqueles que tratam de direitos essenciais à vida, ao reconhecimento e proteção do patrimônio histórico-cultural e aos direitos territoriais” (LEITE, 2005, p.17). Nesse novo contexto político institucional e histórico, a perícia antropológica se estabelece, de forma a preocupar-se, ética e legalmente, com a garantia da aplicação dos direitos garantidos pela legislação a esses grupos historicamente prejudicados no contexto do Estado brasileiro. Dessa forma, os instrumentos consagrados pela prática antropológica adquiriram um lugar privilegiado na interlocução com o campo e os profissionais do Direito, nas ações necessárias à revisão constitucional que se inicia desde a promulgação da Carta Magna (LEITE, 2005).

É, sobretudo, nesta conjuntura histórica que a perícia antropológica se consolida, pelas contribuições apontadas nas pesquisas etnográficas. Fica evidente que o trabalho do antropólogo perito não se constitui num mero parecer técnico, mas reflete uma preocupação central: o aprofundamento resultante da pesquisa de campo etnográfica, elaborado na vivência “in loco” e que busca realçar o ponto de vista dos grupos pesquisados (LEITE, 2005, p.17.)

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) firmou, entre 1986 e 1988, um acordo com a Procuradoria Geral da República, de modo que a entidade passaria a indicar antropólogos para a realização de laudos periciais em processos ligados principalmente a questões indígenas. A partir de então, antropólogos passaram a colaborar com trabalhos, qualificados como técnicos, em processos judiciais, em uma conjuntura marcadamente “de esforço de reorganização jurídica e institucional do país, tendo em vista a modificação das práticas legais e estruturas administrativas autoritárias implantadas pelos governos militares precedentes” (LEITE, 2005, p.17).

Nas décadas subsequentes, com o aumento dos laudos periciais produzidos pelos antropólogos, principalmente em contextos de identificação e delimitação de terras para indígenas, as discussões sobre a atuação pericial passaram da dimensão puramente ética para outras, que buscavam analisar mais detidamente as relações da antropologia com o Direito, assim como o contexto político institucional onde se insere a produção dos laudos. Estes partem de uma demanda jurídica e de um campo conflitivo na sociedade civil, onde existem vários atores em questão, e é uma demanda externa, cheia de expectativas em relação ao trabalho do antropólogo, o que ele é capaz de identificar e fazer (LEITE, 2004).

A perícia antropológica pode estar vinculada a um processo judicial ou administrativo, tratando-se de minorias indígenas ou afro-descendentes. No primeiro caso, a determinação da perícia é dada pelo juiz, ou solicitada pelo Ministério Público, e no segundo, a iniciativa é a administrativa, e quase sempre deflagrada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Na perícia judicial o antropólogo necessita se preocupar com as respostas aos quesitos estabelecidos ou por estabelecer pelos advogados das partes envolvidas na demanda. Já a perícia administrativa quase sempre está relacionada à identificação de terras tradicionalmente ocupadas, com vistas a sua demarcação, provocando tensões que causam a recomendação do reconhecimento por parte do antropólogo de que a discussão jurídica de seu laudo é iminente. Dessa forma, o conhecimento produzido pelo antropólogo, levando em conta seu lugar de enunciação, deve servir ao propósito final de um julgamento (SANTOS, 2004).

Isto deve obrigá-lo [o antropólogo] à produção de um documento que no futuro efetivamente responda a diferentes interrogações, por parte de advogados e juizes, com objetividade e clareza. Ou seja, não se trata de fazer uma leitura sobre os fatos, a partir de um determinado quadro teórico-metodológico. Trata-se de produzir elementos que permitam a formulação de um julgamento (SANTOS, 2004, p.100).

Existiria, muitas vezes, uma dificuldade de entendimento sobre o lugar efetivo do antropólogo nesse processo conflitivo, onde lhe recaem responsabilidades que parecem criar uma confusão entre saberes, poderes e responsabilidades, a ponto de ser atribuído ao antropólogo o papel de julgar e definir quem será beneficiado (LEITE, 2004). Porém, o poder de decidir “de quem é ou não é o direito, que pode ou não pode, quem vai ou não vai ter direito à condição pleiteada” pertence à autoridade do juiz. O mesmo não pode ser esperado do antropólogo, embora sua voz seja importante na decisão do juiz.

O trabalho de perícia antropológica envolve diálogo com este campo [o Direito], já que o que está em jogo são, principalmente, direitos que foram histórica e culturalmente construídos. E neste sentido tudo se amplia: o diálogo não é apenas com o jurídico, mas abrange a sociedade e várias áreas de conhecimento, discursos, atores e interesses, por vezes antagônicos (LEITE, 2004, p.67).

Segundo Anjos (2005), a demanda jurídica de dados objetivos sobre o território, através da perícia, coloca o antropólogo em uma posição de “contador”, parecida com aquela que Lenoir (1998) considera como a “do contador a quem a autoridade judiciária pede para fazer o balanço financeiro de uma empresa” (LENOIR, 1998, *apud* ANJOS, 2005, p.89). Dessa forma, “não se trataria apenas de um mandato técnico, mas de uma exigência de contribuição para a institucionalização de processos administrativos que tendem a imobilizar e fixar fronteiras fundiárias” (ANJOS, 2005, p. 89). “Portanto, o laudo é um documento de grande responsabilidade em seus desdobramentos políticos sociais para a vida da comunidade em questão” (LEITE, 2004, p.68).

Oliveira (1998) considera que a elaboração de laudos e relatórios por parte dos antropólogos não corresponde a questões teóricas levantadas pela disciplina da antropologia, obrigando à aceitação de regras e expectativas, por parte daqueles, que não seriam formuladas no contexto das formulações antropológicas, de forma que demandaria muitas vezes critérios semelhantes aos das ciências naturais.

Outros autores posicionam de outra forma a atuação pericial do antropólogo na construção dos laudos, como perspectivas que buscam “trazer à tona o discurso local como

mais um discurso entre os tantos constituintes do momento de emergência da demanda social” (LEITÃO, 2007, p.5), ou melhor, o antropólogo atuando enquanto um “tradutor”. Essa função de “tradutor”, ao mesmo tempo em que admitiria um compromisso ético do antropólogo com o grupo por ele estudado, o tornaria mais próximo de um mediador “entre as comunidades indígenas e a sociedade nacional” (DARELLA; MELLO, 2005, p. 165).

Em situações de conflito, geralmente étnicos, políticos e territoriais, o antropólogo que se dedica à pesquisa em grupos desfavorecidos de poder e condições materiais está propenso a se tornar aliado e intercessor dos mesmos. O laudo pericial antropológico tornar-se-ia, assim, uma tentativa de dar voz a esses agrupamentos nas instâncias jurídicas e políticas mais elevadas, onde seus membros não têm a chance de falar (OLIVEIRA, 2005, p.150-151).

Segundo O’ Dwyer (2005, p.235), espera-se que o antropólogo, ao atuar como perito, “ultrapasse os termos estritos do debate e estabeleça, a partir da investigação antropológica, uma ruptura com as provas e contraprovas até então confrontadas no corpo do processo”. A prática antropológica pressuporia “práticas específicas de distanciamento” em que o antropólogo pode considerar necessário “limpar seu campo, ao menos conceitualmente” de visões construídas por “advogados, técnicos do órgão indigenista, missionários e grupos econômicos”. Dessa forma, através da metodologia antropológica, a evidência etnográfica da diversidade nos modos de existência coletiva é construída através das categorias êmicas do grupo, implicando em “estudar a sociedade indígena em seus próprios termos, segundo a lógica e coerência com que aí se apresentam. “A observação etnográfica e o diálogo comparativo dão lugar aos fatos etnográficos que permitem o conhecimento e tradução das categorias de pensamento e das formas de organização sócio-cultural da vida nativa” (O’ DWYER, 2005, p. 235). Segundo a autora, apesar da ideia de “trabalho de campo”, que remete à visão de interação social e obtenção de dados etnográficos de maneira disciplinada e interativa terem caracterizado “experiências heterogêneas que se afastam de casos considerados exemplares”, os estudos de casos apresentados permitem afirmar que “seja em condições de pesquisa acadêmica, seja na elaboração de pareceres e laudos, o trabalho de campo é a base do fazer antropológico” (O’ DWYER, 2005, p. 236).

O que o laudo deve conter é algo importante, pois esse pode ser “contestado” administrativamente ou judicialmente. “Grande parte dos laudos contestados é chamada de ‘laudos insuficientes’ porque deixam uma série de dúvidas e lacunas e acabam fornecendo elementos para a parte oposta” (LEITE, 2004, p.68). A forma que o laudo é redigido pode acabar criando facilidades ou dificuldades no diálogo com o campo jurídico, de forma que se

a linha argumentativa do laudo é reapropriada de outra maneira no campo jurídico, “uma série de tensões pode surgir e nem sempre os efeitos são aqueles que os antropólogos previram ao concluir seu documento” (LEITE, 2004, p.68).

As contestações dos laudos elaborados por antropólogos podem ser feitas através de “contra-laudos”, redigidos, inclusive por seus colegas, outros antropólogos. Essa questão levanta uma controvérsia dentro do próprio campo de atuação da antropologia. Segundo LEITE (2004), o laudo é o resultado de uma pesquisa aprofundada sobre uma das partes de um conflito, em uma situação em que o juiz procura se instruir ao máximo para fazer seu veredicto, e ao antropólogo é solicitado um parecer sobre um dos lados. “O que está em jogo, portanto, é: a) qual a parte ou o lado que será ouvido; e b) E qual é *o tipo de* escuta” (LEITE, 2004, p. 70). Um dos aspectos polêmicos dessa escuta seria se um antropólogo poderia aceitar fazer um laudo para beneficiar um fazendeiro, uma empresa ou até governo em detrimento aos interesses da comunidade. De acordo com a autora citada anteriormente, o código de ética em vigor pela ABA desaprovava esta postura. Por outro lado, Santos (2004, p.101) considera aceitável e até necessário que um antropólogo faça o “contra-laudo”, desde que o seu trabalho seja centrado “em dados empíricos muito seguros, ou seja, uma boa etnografia”.

3.2 Os questionamentos sobre a perícia antropológica

A postura de neutralidade e distanciamento por parte do perito, esperada pelo judiciário, é quase impossível de ser alcançada pelo antropólogo devido ao tipo de envolvimento que ele tem com as populações que estuda (SANTOS, 2004). Isso, somado a exigência dos mesmos parâmetros por uma Ciência positivista, tem levado ao questionamento da perícia antropológica por setores da sociedade civil, principalmente em contextos de demarcações de terras para grupos minoritários e etnicamente diferenciados.

O questionamento do código de ética dos antropólogos, e do seu compromisso com as comunidades por eles estudadas, em contextos de processos administrativos e judiciais de demarcação de terras, tem ganhado espaço, recentemente, nos principais veículos de comunicação brasileiros. Em um artigo publicado pelo Jornal “O Globo”, o filósofo Denis Rosenfield, professor da UFRGS, coloca em xeque o compromisso dos antropólogos com a verdade através dos laudos, e argumenta que esses últimos permitiriam uma forma de prevalência de interesses parciais e corporativos desvinculados de qualquer universalidade (ROSENFELD, 2010). Segundo o autor, proprietários privados e entidades públicas se encontrariam desamparados em situações que demandam laudos antropológicos, pois o

código de ética dos antropólogos não permite que eles redijam laudos contra os interesses dos indígenas ou quilombolas. “Logo, a ética interna da profissão inviabilizaria um laudo pericial isento! Ou, ainda, o ‘bom’ antropólogo seria aquele que sempre daria ganho de causa aos indígenas, enquanto o ‘mau’ antropólogo seria aquele que daria ganho de causa aos ‘fazendeiros’” (ROSENFELD, 2010, p.A7). Significaria, portanto, que o antropólogo não tem como função “desvelar uma verdade”, mas advogar para umas das partes, sem nenhum senso de imparcialidade.

Publicada em uma data próxima ao artigo citado acima, a reportagem especial da revista “Veja”, intitulada “A farra da antropologia oportunista”, apresenta questionamentos em tons de denúncia em relação à prática antropológica. O sub-título da reportagem, acessível também no *web site* da revista, deixa claro o tom da reportagem: “Critérios frouxos para a delimitação de reservas indígenas e quilombos ajudam a engordar as contas de organizações não governamentais e diminuem ainda mais o território destinado aos brasileiros que querem produzir” (COUTINHO *et al.*, 2010, p.A7). Segundo os autores do texto, existiria uma verdadeira “indústria da demarcação”, na qual a maioria dos laudos seria elaborada sem nenhum rigor científico e com “claro teor ideológico de uma esquerda que ainda insiste em extinguir o capitalismo immobilizando terras para a produção”. Segundo a revista esses relatórios teriam ressuscitado povos extintos, encontrado etnias em estados da federação que não possuíam registros delas, e acharam quilombos que só vieram a brigar contra a escravidão depois da abolição. Muitos dos antropólogos que elaboram os laudos seriam arregimentados em organizações não governamentais, que sobreviveriam do sucesso das demarcações, arrecadando uma quantidade de dinheiro proporcional ao número de indígenas ou quilombolas que alegariam defender. Dessa forma, a ganância e a falta de controle teriam levado a “aberrações científicas”, como o conceito de “índios ressurgidos”, que ocorreriam principalmente no norte e nordeste do país, que de acordo com a reportagem, seriam apenas “farsantes”.

É possível perceber uma grande distância entre as discussões dentro do campo da antropologia sobre a sua própria prática e aquelas que estão presentes nos maiores meios de informação e circulação brasileiros. Nos dois casos citados acima, podemos ver que os autores procuraram desqualificar a prática antropológica do laudo como “não científica”, apesar de não se basearem em parâmetros de discussão dessa mesma disciplina.

Por um lado, pode-se identificar que tanto antropólogos quanto seus detratores partilham a visão de que o laudo é parcial, e que não serve para o propósito de se obterem verdades imparciais. Porém, autores como Rosenfield (2010) utilizam essa forma de

argumentação para deslegitimarem a atuação pericial dos antropólogos, vendo-os incapazes de contribuir para a efetivação de vereditos contrários às comunidades demandantes dos laudos. O papel ideal que o autor atribui ao perito é o de fornecedor de verdades ao juiz, onde o papel de antropólogo se confunde com o último. “Neste sentido, sua desconsideração [do antropólogo] para com o juiz, em sua função de imparcialidade, universalidade e verdade, é reveladora. O antropólogo, por analogia, seria um advogado de defesa” (RONSENFIELD, 2010, p. A7). Enquanto isso, nas discussões realizadas pelos antropólogos sobre sua própria prática, é essencial que não se confunda o papel do perito com o do juiz (OLIVEIRA, 1998). De fato, muitos autores consideram que o papel do antropólogo, em um contexto de escrita de laudo, deve ser o de dar voz àqueles menos audíveis na esfera pública, ou melhor, servir como os interlocutores, configurando não propriamente um exercício de advocacia, mas de testemunho qualificado (O’ DWYER, 2005; OLIVEIRA, 2005).

Além da desqualificação do trabalho dos antropólogos enquanto peritos, pode-se ver, principalmente na reportagem da “Veja”, um deslocamento do compromisso moral do profissional com as comunidades estudadas para a ganância financeira e o oportunismo. Dessa forma, busca-se relacionar a instalação de processo administrativo e judicial de reconhecimento de terras com ganhos financeiros para ONGs, e não para a efetivação da justiça e o atendimento a Constituição brasileira. Os autores da reportagem também questionam o critério adotado para a definição de uma população enquanto “indígena”, citando uma suposta fala do antropólogo Viveiros de Castro (*apud*, COUTINHO, 2010): “Não basta dizer que é índio para se transformar em um deles. Só é índio quem nasce, cresce e vive num ambiente de cultura indígena original”, que viria a ser desmentida publicamente pelo pesquisador, sem grandes dificuldades, pois tal afirmação deporia contra todos os seus escritos até hoje.

A reportagem da revista “Veja” foi amplamente contestada por antropólogos, pela Comissão de Assuntos Indígenas da ABA, em documento assinado pelo antropólogo João Pacheco de Oliveira, e também pelo próprio Eduardo Viveiro de Castro, que fez questão de demonstrar sua indignação em duas mensagens que circularam pela internet. Porém, não foi publicada qualquer forma de retratação pela revista, ou mesmo foi divulgado por outros veículos de informação da grande mídia, ficando restrito à divulgação na internet.

3.3 Os estudos ambientais nos processos de identificação e delimitação de terras indígenas

Os estudos ambientais entraram no processo de identificação e delimitação de terras indígenas, como exigência legal em 1996, quando se estipulou que se deveria incorporar ao processo a “identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural do grupo indígena”, e a “explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias” (FUNAI, 2004, p. 04). Em decorrência disso, passa a se tornar obrigatória a presença de um especialista em assuntos ambientais nos Grupos de Trabalho responsáveis pela identificação de terras indígenas, e a incorporação de dados ambientais aos seus resultados.

A partir dessa exigência da presença do ambientalista nos GTs, e do reconhecimento de que os dados ambientais somente seriam relevantes se incorporassem a perspectiva dos indígenas habitantes das terras em identificação e delimitação, ao invés de uma lista de recursos, desenvolveu-se uma metodologia para estudos ambientais de identificação pela FUNAI. Essa metodologia, elaborada por William Milliken, em 1996, foi adaptada e testada pelo Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), buscando, além da contribuição com o processo de identificação e delimitação, beneficiar futuros processos de gestão em terras indígenas (FUNAI, 2004). Como seus objetivos, o PPTAL destaca a realização simultânea à identificação e delimitação das terras indígenas de levantamentos das condições ambientais e elementos que possam viabilizar projetos de auto-sustentação, de modo a implementar ações que visam ao equilíbrio ambiental das terras indígenas, possibilitando uma auto-sustentação da sua população (FUNAI, 2004). O arcabouço teórico metodológico que visou orientar os levantamentos no PPTAL foi um campo do conhecimento denominado de etnoecologia, cujo propósito de investigação, seria a descrição do “meio ambiente como a própria comunidade o interpreta, de acordo com as categorias de sua etnociência” (FUNAI, 2004, p. 05). Dessa forma, a etnoecologia⁹ seria o estudo e a compreensão do conhecimento ecológico dos povos indígenas.

⁹ A etnoecologia é um recente campo do conhecimento científico relacionado ao interesse pelos conhecimentos ecológicos indígenas (ou locais), que envolvem os sistemas de conhecimento do meio ambiente de grupos indígenas e rurais. Existem diferentes definições para o termo, e a sua forma de apropriação está relacionada com a disciplina predominante e com a época de referência. O interesse pelo conhecimento e uso da biodiversidade pode ser identificado desde os primeiros naturalistas europeus que começaram a explorar o mundo a partir do século XV, passando pelos naturalistas do século XVII, como Darwin, e o trabalho de cientistas naturais, como Haddon e Boas, que deram origem ao método etnográfico, e posteriormente à disciplina da antropologia (SILLITOE, 2006). Uma nova abordagem da etnoecologia foi identificada por Toledo (1992) nas últimas décadas, distinguindo pelo menos quatro fontes ou raízes intelectuais que influíram

Buscando a orientação de profissionais que realizariam os estudos ambientais, e baseado nas experiências do PPTAL foram produzidos manuais de atuação e documentos a respeito dos levantamentos utilizados (FUNAI, 2002; FUNAI, 2004). O documento intitulado “Manual do Ambientalista”, elaborado, em 1997, por um grupo multidisciplinar direcionado à problematização e análise de toda a dinâmica que envolve os estudos de caráter ambiental necessários à identificação e delimitação de terras indígenas no âmbito do PPTAL (FUNAI, 2002), é disponibilizado na *web site* da FUNAI e utilizado como forma de orientação aos profissionais da “área ambiental” no processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Segundo o manual, as expectativas de construção de um roteiro por parte do PPTAL/FUNAI surgiu de uma avaliação interna de que os estudos ambientais de delimitação não estavam atendendo ao seu fim, qual seja, o de contribuir com elementos concretos para uma definição de limites mais apropriados sob a ótica das particulares formas de manejo dos recursos naturais empregadas por cada grupo indígena em foco (FUNAI, 2002).

Segundo o “Manual do Ambientalista”, as condições fundamentais para o processo de identificação e delimitação de terras indígenas seriam os próprios mecanismos e critérios de ocupação e controle territorial de cada grupo indígena, sendo importante também a consideração de conceitos como o de microbacias hidrográficas, visando, sob a ótica ambiental, minimizar impactos de ordem externa (FUNAI, 2002). O Relatório Ambiental deveria “contemplar e fornecer subsídios para a elucidação dos padrões de uso dos Recursos Naturais, sua distribuição espaço-temporal e delimitação da Terra Indígena” (FUNAI, 2002, p.10), ou seja, no relatório deve conter a identificação, localização e dimensionamento de práticas de uso e manejo, que podem ser sistematizadas através de planilhas temáticas (caça, pesca, agricultura, coleta, etc.), roteiros de entrevistas, confecção de mapas, georeferenciamento de unidades de paisagem, dentre outros. Outras demandas que deveriam estar contempladas no laudo seriam a descrição dos impactos de ordem externa incidindo sobre o grupo indígena, e a indicação de áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural, procurando com isso compor a carta temática (figura 03).

nesse processo: antropologia (como uma parte da etnociência, nova etnografia e etnografia semântica), etnobiologia, agroecologia e geografia ambiental. Segundo Reyes-García e Martí Sanz (2007), a volta da relevância do estudo atual da etnoecologia, deixado de lado por um tempo por causa do predomínio do relativismo cultural radical, está relacionado ao ressurgimento do interesse no “conhecimento ecológico local”, através da revalorização dessa dimensão em documentos políticos como *Our Common Future* (1987) ou a *Convenção da Diversidade Biológica* (1992).

Figura 3: Quadro sinóptico das demandas diagnosticadas, instrumentos recomendados e resultados necessários aos estudos de levantamento ambiental.

Demandas	Instrumental	Produtos
<p>1. O Relatório Ambiental deve contemplar e fornecer subsídios para a elucidação dos padrões de uso dos Recursos Naturais, sua distribuição espaço-temporal e delimitação da Terra Indígena. A abordagem analítica deve ser calçada no conhecimento dos fatores ambientais reconhecidos em campo, à luz da teoria ecológica aplicada à abordagem dos padrões e processos reconhecidos no nível da paisagem. Para tanto, deve identificar, localizar e dimensionar as práticas de uso e manejo;</p> <p>2. Descrever os impactos de ordem externa incidindo sobre o grupo indígena;</p> <p>3. Contemplar a identificação de possíveis parâmetros relacionados aos limites e possibilidades reconhecidos pelo grupo em questão, considerando-se os seguintes aspectos: migrações, aspectos demográficos, localização, construção e dimensão de sítios temporários e permanentes bem como práticas de secessão;</p> <p>4. Indicar “as áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural” procurando com isso compor a carta temática e indicar também as razões pelas quais essas áreas são imprescindíveis baseando-se sempre na análise da carta temática e nas conclusões derivadas de todo o trabalho de delimitação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planilhas temáticas (caça, pesca, agricultura, coleta, etc.); • Roteiros de entrevistas associadas à tipologia específica (Trabalho de parceria com o Antropólogo); • Carta imagem; • Fotografias; • Cartografia indígena; • Pranchas fotográficas; • Georeferenciamento de unidades de paisagem com levantamento de espécies/uso. • Parâmetros de indicação ecológica; • Observações 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartas Temáticas das Tipologias Ambientais; • Carta Temática das Formas de Uso dos Recursos Naturais; • Carta Temática da Ocupação Territorial; • Calendário Econômico Ecológico; • Documento descritivo contendo: <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação; - Metodologia; - Manejo dos Recursos Naturais e as Formas de Ocupação Territorial; - Breve Ensaio sobre os Impactos Observados na Região; - Conclusões; - Anexos; - Bibliografia.

Fonte: FUNAI (2002, p. 10)

Caberia ao ambientalista compreender as formas de uso da biodiversidade e sua distribuição espaço-temporal, de modo a ter como produto final um conjunto de mapas sobre as formas de ocupação, que leve em conta a tipologia vegetal da área de estudo, baseado na análise de “imagens de satélite e a verificação de padrões de convergência, com possíveis categorizações nativas, os padrões de uso dos recursos naturais e fatores externos que causem impactos nas formas de produção e reprodução sócio-cultural do grupo em estudo” (FUNAI, 2002, p. 15).

Dessa forma, a presença do ambientalista apresenta um novo tipo de *expertise* ao processo de identificação e delimitação de terras indígenas, que não se confunde com o trabalho antropológico propriamente dito. Apesar dessa *expertise* ser enquadrada dentro de um vasto campo denominado como “ambiental”, ela não se confunde com o que é denominado no Direito Ambiental como “perícia ambiental”. Esta é um meio de prova utilizada em processos judiciais, sujeita a regulamentação prevista pelo Código Processual

Civil, com uma prática forense, mas que irá atender a demandas específicas advindas das questões ambientais, onde o principal objetivo é o dano ambiental ocorrido, ou o risco de sua ocorrência. A atividade pericial ambiental está vinculada à legislação tutelar do meio ambiente, designada *Legislação Ambiental*, que regulamenta a proteção ambiental nos níveis federal, estadual e municipal, no âmbito de uma nova disciplina do Direito denominada Direito Ambiental (ARAÚJO, 2010).

A perícia técnica e científica, realizada por profissionais da área ambiental, utilizada como meio de prova em processos judiciais, no Brasil, remete-se em grande parte aos danos ambientais, visando à informação ao juiz a respeito de determinados fatos relativos à degradação ambiental, culminando na maioria das vezes na responsabilização do causador nas esferas penal, administrativa e civil. Essa preocupação ambiental é objeto de estudo e análise pelo Direito Ambiental, que tem por objetivo a tutela ambiental dos recursos naturais, buscando dar efetividade ao artigo 225 da Constituição Federal brasileira no que diz respeito à “garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado”. O Ministério Público tem desempenhado um papel preponderante nas questões que envolvem o meio ambiente, por meio da interposição da Ação Civil Pública, Inquérito Civil, dentre outros, tendo a sua ação auxiliada através de perícias ambientais (MASCARENHAS, 2009).

No âmbito de processos administrativos de iniciativa do Executivo, o estudo de impacto ambiental, instituído pela resolução CONAMA nº 01, de 23 de Janeiro de 1986 (CONAMA, 1986), condiciona a implantação de atividades modificadoras do meio ambiente à elaboração de um relatório de impacto ambiental, elaborado através de estudos técnico-científicos, pelo empreendedor, para análise do órgão ambiental estadual ou federal. Apesar de ser uma peça elaborada pelos empreendedores, a *expertise* ambiental envolvida no relatório é parte de um processo administrativo de licenciamento de empreendimentos, no qual peritos em áreas do conhecimento como biologia, geografia e geologia engajam-se na elaboração de um laudo que permitirá, após avaliação dos órgãos ambientais governamentais, a continuidade do processo.

Outra forma de uso de *expertise* ambiental no âmbito da iniciativa administrativa de instituições do Executivo do Estado, mas que não é usualmente classificada como “perícia ambiental” é o caso dos estudos técnicos de criação de unidade de conservação e elaboração de plano de manejo. Segundo o art. 4º, do capítulo 1, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares. No Brasil, as áreas protegidas para fins de conservação da biodiversidade, denominadas unidades de conservação, foram regulamentadas pelo Sistema

Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) no ano de 2000. As unidades de conservação dividem-se em dois tipos: as de uso indireto, que não permitem ocupação humana, e aquelas de uso direto, que são destinadas ao uso sustentável, como as Reservas Extrativistas (Resex) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável. O SNUC estipula que toda unidade de conservação deve ter um plano de manejo, que é um instrumento norteador das atividades a serem desenvolvidas na unidade, sendo definido como um “documento técnico” mediante o qual se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais. No caso das unidades de uso sustentável, o plano de manejo é diferenciado em relação às outras unidades, devido à diferença de objetivos. A gestão das reservas se dá através de um conselho gestor deliberativo, que conta com representantes do governo, iniciativa privada e sociedade civil, e é presidido pelo órgão responsável por sua administração, o ICMBio (BENSUSAN, 2006).

No caso da unidade de conservação envolvida no processo de identificação e delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani, o Parque Estadual de Itapuã, o órgão responsável pela sua gestão, atualmente, é a Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (SEMA). Como a instituição do Parque se deu anteriormente ao SNUC, os documentos de desapropriação das terras do Parque foram emitidos sem que houvessem sido realizados estudos que visassem à instalação da unidade de conservação. De fato, apenas a partir de 1991 é publicado um decreto que reconhece, de forma clara, o “Parque como uma Unidade de Conservação”, e determina a elaboração e a implantação do Plano de Manejo. A equipe técnica responsável pela elaboração do Plano de Manejo teve a participação de quatro biólogos e uma engenheira florestal coordenadora, contando também com a colaboração de profissionais de outras áreas (RIO GRANDE DO SUL, 1996). Dessa forma, apesar da *expertise* técnica estar presente na forma de zoneamento de uso da unidade de conservação, implicando condições de acesso e restrições, ela não se constitui como uma forma de auxílio ao juiz ou administrador para sua tomada de decisão em relação à instituição ou não do Parque. De fato, o Parque já estava instituído através de decretos anteriormente as iniciativas de zoneamento.

Ainda assim, a *expertise* dos profissionais envolvidos na elaboração do plano de manejo, como no caso da identificação e delimitação de terras indígenas, é capaz de propor a alteração ou criação de limites territoriais baseada na identificação de circunstâncias ambientais, e na interpretação da aplicação de uma determinada legislação à situação. Na seção 8.2 do Plano de Manejo existe uma proposição de novos limites para o Parque, na qual é sugerida a ampliação dos limites da unidade de conservação em duas áreas, com base na

necessidade de aplicação do Código Florestal em áreas de preservação permanente, e a presença de nascentes, espécies da flora ameaçadas de extinção, a presença de fauna ameaçada, presença de edificações históricas e aspectos de fiscalização (RIO GRANDE DO SUL, 1996). Portanto, observa-se a atuação de uma *expertise* ambiental contribuindo para o estabelecimento de limites territoriais da unidade do Parque.

3.4 Os peritos enquanto *experts* em controvérsias científicas e jurídicas

A perícia judicial é um meio de prova utilizada em processos judiciais, destinada a levar ao juiz elementos instrutórios sobre algum fato que dependa de conhecimentos especiais de ordem técnica, disciplinada nos artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil (CPC) (ARAÚJO, 2010; GONÇALVES, 1994). Dessa forma, o perito, na concepção jurídica, é um auxiliar da Justiça que assessoria o juiz na formação de seu convencimento, quando as questões em pauta exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos para a elucidação dos fatos (ARAÚJO, 2010).

Segundo Gonçalves (1994), a perícia é uma verificação que se faz sobre um objeto, entendido este como algo material, para o qual a percepção dos fatos se faz necessário conhecimento técnico. Desse modo, a perícia estaria restrita a comprovação de fatos, em princípio, permanentes ou atuais; ou fatos transitórios e pretéritos que deixaram rastros ou vestígios capazes de serem examinados pelo técnico a fim de reconstruí-los e torná-los atuais ao juiz para os fins processuais.

No contexto da defesa dos direitos indígenas garantidos na Constituição Brasileira de 1988, em especial do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, a perícia judicial regulada pelo CPC como aquela solicitada pelo Ministério Público, seria diferente do laudo ou parecer antropológico, que seria “perícia” ou trabalho técnico “desafetado juridicamente” (GONÇALVES, 1994):

No seio da Instituição [o Ministério Público], laudo ou parecer antropológico, não raro, tem causado algumas perplexidades, vez que o *parquet* está acostumado a atuar com perícia judicial, que tem contornos bem definidos e onde o expert, técnico ou examinador, apura fatos concretos, pouco expressando sua vontade ou tendência. Examina-se um doente, vistoria-se uma casa, para apurar o valor dos prejuízos, face ao ato negligente; avalia-se um carro, define-se a paternidade, a partir do exame de “DNA”. Enfim, chega-se, pelo trabalho técnico, a resultados de contornos específicos, definidos, concretos (GONÇALVES, 1994, p. 85-86).

Contudo, o conjunto de tarefas e expectativas atribuídas ao perito, no caso em questão o antropólogo, juntamente com a necessidade de um rigor, atingido através de um alto grau de controle sobre os instrumentos e a situação de pesquisa, permite aproximar os laudos emitidos no correr de processos judiciais de outras ações que fazem parte de processos administrativos e que decorrem, portanto, de iniciativas do Poder Executivo, como os relatórios elaborados por antropólogos resultantes dos grupos de trabalho para identificação de terras indígenas (OLIVEIRA, 1998). Além disso, na grande maioria dos casos as ações judiciais sobre disputas de terras envolvendo indígenas procedem de ações demarcatórias, de forma que os relatórios de identificação deveriam se constituir em importante base para a construção da perícia judicial (VALADÃO, 1994).

Em ambos os casos a elaboração de laudos periciais não responde a interesses ou questões colocados pela teoria antropológica, nem tais atividades de peritagem são financiadas ou promovidas por iniciativa da comunidade acadêmica. Solicitada e viabilizada por outras instâncias – seja por diferentes esferas do judiciário, seja pelo próprio órgão tutelar – os laudos periciais implicam claramente a aceitação tácita de certas regras e expectativas que não são definidas no contexto estrito da prática antropológica (OLIVEIRA, 1998, p. 271).

A contribuição da ação dos cientistas para um processo administrativo e jurídico os coloca, como peritos, em uma posição passível de ser comparada com aquela a que Latour (2004) classifica como *experts* que “aparecem perante juízes para dar evidências sobre assuntos na sua área de expertise (a insanidade do réu, a fonte do DNA retirado da cena do crime, a validade de uma aplicação de patente, os riscos de um produto em particular, e assim por diante)” (LATOURE, 2004a, p. 80)¹⁰. No entanto, a comparação entre a figura do perito envolvido em um processo de identificação e delimitação de terras indígenas, principalmente a figura do antropólogo, e aquela do *expert* que fornece evidências para o juiz, como a fonte do DNA retirado da cena do crime tem os seus limites. Oliveira (1998) chama a atenção para essa questão ao questionar o tipo de precisão técnico-científica nas respostas aguardadas por juízes, advogados e procuradores, haja visto a complexidade das questões que envolvem as competências e as possibilidades de se estabelecer precisamente o território de um grupo humano do ponto de vista antropológico.

As expectativas sobre a atuação do perito antropólogo por parte do Direito muitas vezes diferem das competências que o mesmo atribui para a sua atuação, conforme foi

¹⁰ Os trechos citados de Latour (2004a) são traduções livres do autor para o português a partir do original em inglês.

demonstrado nas seções anteriores deste capítulo. Porém, a figura do Relatório Circunstanciado, que difere do laudo pericial redigido em contexto estrito de perícia judicial, no processo administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas, permite uma condição híbrida entre a expectativa do Direito sobre o seu produto, e as competências que os antropólogos atribuem a sua própria atuação. Apesar de ter que responder a perguntas pré-determinadas pela Portaria nº 14 da FUNAI, é facultado ao antropólogo um maior grau de liberdade na forma de apresentação do relatório, baseado nos seus referenciais teóricos de preferência, e possibilitando inclusive o apontamento da inadequação de algumas questões em vista do contexto observado em campo.

Dessa forma, mesmo se considerando as particularidades da atuação dos antropólogos, e demais profissionais envolvidos em processos de identificação e delimitação de terras indígenas, considera-se ainda relevante a discussão a respeito da atuação do Grupo Técnico sob a noção de *experts*, conforme abordada por Jasanoff (1995) e Latour (2004). O que está em jogo nessa situação, para fins dessa dissertação, é a capacidade da *expertise* vinculada aos pesquisadores possibilitar uma interferência de forma determinante na ação administrativa e judicial de órgãos do Estado brasileiro.

De acordo com Latour (2004), essas situações nas quais os *experts* auxiliam o juiz para dar evidência sobre sua área de *expertise* possuem o cunho do Direito, ao invés da ciência. Assim, a figura do *expert* diferiria daquela do pesquisador, já que este segundo possui sua atuação atrelada à ciência. Nesse sentido, é interessante apontar algumas diferenças importantes entre as ações dos que se vinculam ao Direito, e daqueles à ciência. A contribuição do operador de Direito, os juízes no caso descrito por Latour no *Conseil d'Etat* francês, é diferente do pesquisador, já que os remetentes de seus escritos são diferentes:

A questão é que pesquisadores escrevem para outros pesquisadores, cuja presença invisível, mas constrangedora, informa tudo o que escrevem, enquanto juízes, acima de tudo se são juízes em um tribunal de última instância, escrevem apenas para o advogado do requerente, e, secundariamente, para seus colegas e os escritores da doutrina legal. Eles têm diferentes destinos (LATOUR, 2004a, p. 78).

Pesquisadores produzem artigos, que são argumentos em formas textuais nas quais o autor figura mais como um requerente do que um juiz. Ou melhor, cada artigo científico funciona como um julgamento passado em argumentos de outros colegas, e a figura do cientista distancia-se de verdadeiros juízes, já que os opositores ao qual um artigo científico é endereçado, (a) são da mesma categoria profissional do autor, (b) não podem trazer a

discussão a um fim, (c) eles mesmos são julgados (às vezes duramente) pelo próprio autor e (d) partilham os mesmos direitos a estender, reabrir ou fechar a discussão (LATOUR, 2004a).

O Direito e a ciência, como sistemas formais de investigação, possuem similaridades, tais como a reivindicação de uma capacidade oficial de examinar minuciosamente evidências e tirar conclusões racionais e persuasivas delas. “A confiabilidade dos observadores (ou testemunhas) e a credibilidade das suas observações são de preocupação crítica para a tomada de decisão legal e científica” (JASANOFF, 1995, p. 8)¹¹. Porém, diferenças consideráveis entre ciência e o pensamento legal são mais aparentes nas suas abordagens de averiguação, já que a ciência é primariamente preocupada em obter os fatos “certos” – ao menos na medida permitida pelos paradigmas ou tradição de pesquisas existentes, enquanto o Direito procura estabelecer fatos corretamente, mas apenas como um complemento para o seu objetivo transcendente de resolver disputas justamente e eficientemente (JASANOFF, 1995).

Baseada nessa dicotomia básica existe uma série de contrastes secundários entre Direito e ciência, tal como a necessidade da lei de estabelecer um “fechamento” ou “fim” aos casos julgados, devido ao processo de averiguação legal ser sempre delimitado dentro do tempo: “a investigação tem que parar quando a evidência é esgotada. Um investigador judicial não pode adiar uma decisão escolhendo esperar por mais evidências” (JASANOFF, 1995, p. 9).

Como John Ziman, físico e sociólogo da ciência britânico, notou, “se somos forçados a uma opinião prematura em questões científicas, nós somos obrigados a dar o veredicto escocês ‘Não Comprovado’, ou dizer que o júri discordou, e um novo julgamento é necessário. O Direito, por contraste, deve tomar uma posição baseada em fatos à disposição, apesar de prematura tal como uma decisão pode parecer aos olhos dos cientistas (JASANOFF, 1995, p. 9).

O *expert* ou perito, porém, não é um operador do Direito, como um juiz, e também não pode ser considerado como um pesquisador como os outros, pois em ciência “não existe tal coisa como ‘a autoridade do caso julgado’” (LATOUR, 2004a, p.80). Nos processos de averiguação legal, que ocorrem através de uma forma de discurso ritualizado nos tribunais, os relatórios de observação e experimento de primeira-mão dos cientistas são sujeitados a filtros conceituais e retóricos adicionais. “O que o perito legal ‘sabe’ é uma função do que a testemunha em um processo escolhe relatar no tribunal ao responder questões colocadas por advogados” (JASANOFF, 1995, p. 9).

¹¹ Os trechos citados de Jasanoff (1995) são traduções livres do autor para o português a partir do original em inglês.

A ciência, para os propósitos da lei, é apenas a combinação de testemunhos apresentados em e em volta de um procedimento adjudicatório, e a sua qualidade depende profundamente da habilidade e intenções dos advogados que deduzem a apresentação. Os fatos que a lei constrói (ou reconstrói) são portanto necessariamente diferentes dos fatos que os cientistas constroem para persuadirem os seus pares nos seus próprios meios retóricos e processualmente distintivos (JASANOFF, 1995, p. 10).

Dessa forma, quando o *expert* dá prova em um tribunal, o juiz e o Direito tomam as precauções para assegurar que o que ele diga não deva ser nem um julgamento, nem um mandato para julgamento, mas ele deve servir apenas como uma forma de testemunho que não usurpa o papel do juiz. Porém, quando ao *expert* científico é dado o poder de decidir ou não decidir, a ele é emprestado os privilégios de um modo de soberania que pertence exclusivamente à lei, que permite trazer uma discussão a um fim arrogando para si próprio o poder de desvincular, delegando a questão a “matérias de fato” (LATOUR, 2004a).

O “poder de decisão” do *expert*, no caso da fase de identificação e delimitação de terras indígenas é algo que está subjacente a muitos dos debates internos ou externos aos antropólogos sobre as suas competências e a de outros atores nos processos de demarcação de terras indígenas. Apesar disso, os argumentos desenvolvidos pelos antropólogos para justificarem a importância de sua atuação profissional e o local onde ela melhor se adéqua nesses casos e aqueles reproduzidos pelos detratores desses primeiros, acusando-os de uma falta de compromisso com a verdade, centram-se sobre a figura singular do “antropólogo”, ao invés de abordar o papel de mediação entre ciência e lei que o *expert* executa.

Analisando-se os pesquisadores do GT responsável pela identificação e delimitação da terra indígena Itapuã por essa abordagem, percebe-se que eles se encontram em uma complexa posição, na qual não atuam apenas como pesquisadores, mas também não tem o poder de decidir, vinculado à lei e ao Direito. Visando aprofundar essa discussão por meio de um quadro empírico, focando-se principalmente nas ações dos atores e entidades envolvidas nesse processo, o próximo capítulo será dedicado a descrição dos procedimentos adotados pelo Grupo Técnico para identificação e delimitação da terra indígena.

4 A AÇÃO DOS *EXPERTS* E A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A TERRA INDÍGENA

Os membros do Grupo Técnico, como já apontado no capítulo anterior, são responsáveis por uma perícia dentro do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, o que permite classificá-los como *experts*. A atuação do *expert* não pertence totalmente ao campo da ciência, e também não pode ser enquadrada totalmente no Direito. Por um lado, as evidências apresentadas pelos componentes do GT são técnico-científicas, o que remete não só a formação universitária dos seus componentes, todos com formação de ensino superior e habilidades científicas, mas também a forma de construção de associações de entidades. Por outro lado, as evidências apresentadas também são provas que contribuirão em um processo administrativo, passível de ser judicializado, de identificação e delimitação de terras indígenas, o que implica que as questões apresentadas pelo órgão da administração pública e as orientações do Direito são fundamentais na construção dessas associações. Tem-se, assim, um híbrido de ciência e Direito, pesquisador e testemunha, o que torna mais complexa a análise sobre a atuação desses *experts* e o conhecimento produzido por eles.

O coordenador do GT, mesmo sendo um respeitado professor de Antropologia da UFRGS, quando colocado na posição de *expert*, precisa se submeter às regras e expectativas da política indigenista oficial brasileira, representada pela FUNAI e a legislação indigenista, mesmo que ele tenha críticas ou discorde das suas formulações. Do mesmo modo, os outros pesquisadores, das áreas de antropologia, biologia, geografia e arqueologia, precisam adequar a sua atuação às perguntas pré-formuladas pela legislação e conduzidas pela FUNAI. A formulação dos Relatórios Circunstanciados está atrelada à Coordenação Geral de Identificação (CGID) da FUNAI, e apesar de não interferir na metodologia e forma de atuação em campo dos GTs, é uma instância hierárquica, e que influencia de certo modo a construção da versão final do relatório¹².

Essa posição diferenciada onde se encontram os atores investigados, no entanto, não impossibilita que se sigam as suas ações observando a construção de associações de entidades por eles mobilizadas, conforme o esquema proposto por Callon (1986) e Latour (2000). O

¹² Isso não implica, conforme discutido no capítulo anterior, no enfraquecimento da relevância da atuação do GT. Conforme argumentou Oliveira (1998), apesar dessas instâncias poderem interferir na proposta final de delimitação, todo tipo de discussão ou alteração é feito com base no trabalho de campo do GT e no seu produto, o Relatório Circunstanciado.

caráter técnico-científico da atuação dos membros do GT enquanto *experts* permite que seja identificado o processo através do qual poucas pessoas conseguem tornar-se representantes e porta-vozes de entidades diversas. Para que as informações obtidas pelos *experts* sejam consideradas científicas, as associações construídas pelos atores devem ser objetivas, e permitam que eles falem com autoridade e segurança, ou melhor, é preciso tornar resistente o elo entre o representante e aquilo em nome do que ele fala (LATOURE, 2000).

Dirigir-se para o mundo e fazê-lo suscetível de argumentação é um processo em que é necessário tornar as entidades desse mesmo mundo móveis, de forma a poder trazê-las para o local da controvérsia e mantê-las empenhadas, o que é designado por Latour (2001) de “mobilização do mundo”. Em algumas disciplinas, como é o caso das “ciências exatas” ou “*hard sciences*”, essa expressão designa primariamente os instrumentos e o equipamento principal que vêm constituindo a história da Grande Ciência, como é o caso da física, química e biologia molecular. Porém, em outras disciplinas, “mobilizar o mundo” designa também expedições mandadas ao redor do mundo para trazer plantas, animais, troféus e observações cartográficas, como vem sendo realizado nos últimos três ou quatro últimos séculos. E, por outro lado, mobilização pode significar, em disciplinas outras, levantamentos e questionários que reúnem informações sobre o estado de uma sociedade ou economia (LATOURE, 2001).

A “mobilização do mundo” é um dos circuitos do sistema circulatório dos fatos científicos que podem ser acompanhados e descritos, como nas análises de Callon (1986) e Latour (2000; 2001). De fato, esse é um circuito primordial para a construção de um fato científico, e é uma das principais formas de distinção entre construções técnico-científicas e outros tipos de argumentações. Dessa forma, pode-se acompanhar e descrever a mobilização do mundo realizada pelos membros do GT, ou melhor, acompanhar a construção do conhecimento técnico-científico produzido por eles, mesmo que estejam colocados na posição singular de *expert*.

Na análise de controvérsias científicas, realizada por Latour (2000), os recursos retóricos de um texto científico não são a única forma de convencer o leitor. Os tortuosos caminhos de obtenção da literatura levam aos laboratórios, onde existe um conjunto de novos recursos planejados com o objetivo de fornecer a essa “o seu mais poderoso instrumento: a exposição visual” (LATOURE, 2000, p. 112). Ou melhor, é nos laboratórios onde se obtém a literatura produzida, e o que mais importa à literatura científica é uma forma de registro da fala das entidades mobilizadas que é utilizada como uma camada final de um texto, o que é denominado por Latour (2000) de “inscrição”. Uma inscrição pode ser um gráfico, uma tabela, um esquema, um desenho, ou qualquer outra forma de se ter uma camada final de um

texto científico onde é possível ver o registro deixado pelas entidades mobilizadas pelo cientista.

Por sua vez, uma inscrição precisa ser gerada por algum “instrumento”, que é definido como algo que leva do artigo àquilo que dá sustentação ao artigo, “dos muitos recursos mobilizados no texto aos muitos mais recursos mobilizados para criar as exposições visuais dos textos” (LATOURE, 2000, p. 115). Portanto, um instrumento não é qualquer estrutura que tenha um mostrador e que possibilite uma leitura, mas sim apenas aquele que permite uma leitura que é usada como camada final em artigos técnicos. As outras leituras que possam vir a ser produzidas, mesmo que por aparelhos sofisticados, são consideradas leituras intermediárias. A definição de instrumentos utilizada por Latour não se restringe aos equipamentos encontrados em um laboratório de química, física ou biologia, mas possibilita que, por exemplo, uma instituição de estudos estatísticos seja um instrumento se produzir inscrições que sejam a camada final de artigos científicos, como um gráfico da taxa de inflação mensal. Do mesmo modo, uma primatologista que observa babuínos na savana pode ser um instrumento se ela sistematizar o comportamento observado em um gráfico, utilizado como camada final de um artigo científico. Portanto, na definição dos instrumentos, não está em jogo o tamanho, o preço ou o material deles, mas sim a obtenção de inscrições que estão por trás de um texto científico (LATOURE, 2000).

Com o uso dessa noção de instrumento também é possível definir o laboratório como “qualquer lugar onde se encontre um instrumento ou que reúna vários deles” (LATOURE, 2000, p.115). Isso amplifica os horizontes, saindo da imagem das quatro paredes do laboratório de experimentação clássico para as mais variadas possibilidades de configuração de ambientes, onde as mais diversas entidades, sendo humanas ou não humanas, podem ser mobilizadas.

Os *experts*, membros do GT, apesar de não estarem na posição de pesquisadores que realizam pesquisas acadêmicas, também vão a campo para mobilizar diferentes entidades de forma a conformar um argumento técnico-científico. Segundo o “Plano operacional para a identificação, caracterização e delimitação das terras indígenas de Itapuã, da Ponta da Formiga e Morro do Coco”, elaborado, em 2008, pelo Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT), a proposta metodológica para a realização da pesquisa seria o método etnográfico, visando o levantamento de dados empíricos qualitativos, tais como a memória social, parentesco e genealogia, redes societárias, dados etno-histórico, cosmológicos, econômicos, políticos e etnoambientais (identificação e descrição êmica do ecossistema), junto aos grupos Mbyá-Guarani que ocupam e/ou ocuparam as áreas (NIT,

2008). Dessa forma, nos últimos meses do ano de 2008, e nos primeiros de 2009, os *experts* se deslocaram, em equipes, para diferentes localidades da região metropolitana de Porto Alegre e do sul do Brasil, buscando trazer fotos, gravações de vídeo e áudio, anotações em papel e coordenadas geográficas dos seus campos.

Analisando a atuação do GT através dos conceitos desenvolvidos por Latour (2000) ao descrever a prática científica, pode-se argumentar que, sendo o Relatório Circunstanciado uma peça técnico-científica, passível de ser comparada a um artigo científico no que tange ao que se localiza logo abaixo dos textos, e que dá sustentação a ambos, a inscrição, ou seja, a camada final do relatório seria o mapa de delimitação da terra indígena, o principal produto do GT. Essa inscrição seria formada por várias leituras intermediárias do instrumento responsável pela sua produção, o próprio GT. Nesse sentido, assim como se pode considerar que uma instituição de estudos estatísticos que realiza estudos socioeconômicos seja um instrumento ao produzir um gráfico da taxa de inflação, o Grupo Técnico como um todo pode ser considerado o instrumento responsável pela produção do mapa de delimitação da terra indígena. A construção do mapa, contudo, é formada por várias leituras intermediárias, que, de acordo com a intensidade da controvérsia, podem se tornar instrumentos de pleno direito.

A transformação de um simples produtor de uma leitura intermediária em um instrumento de pleno direito ocorrerá se a controvérsia ficar mais intensa, de modo que a estrutura será decomposta em vários instrumentos, cada um com seu mostrador específico. Além disso, o uso da definição de instrumentos é relativo, e depende do tempo. Isso pode ser exemplificado, no contexto laboratorial, com o termômetro. Os termômetros, nos dias de hoje, geralmente são partes de estruturas maiores que produzem inscrições, porém, no século XVIII eles foram instrumentos muito importantes (LATOURE, 2000). Porém, ainda nos dias de hoje um termômetro pode voltar a ser um instrumento se a estrutura maior da qual faz parte for questionada, decompondo-a em vários instrumentos, dentre eles, o termômetro. Da mesma forma, caso se questione a atuação do GT enquanto um instrumento criar-se-á vários outros que antes produziam apenas leituras intermediárias. O que hoje é considerado uma leitura intermediária também já foi uma inscrição, como no caso da evidência arqueológica. Antes da Constituição de 1988, vigorava juridicamente o conceito de “ocupação imemorial” para a identificação das terras indígenas, o que dava um grande poder aos achados arqueológicos, tornando-os muitas vezes inscrições valiosas na produção técnico-científica de um GT. Porém, após a constituição de 1988 o conceito jurídico que predominou na identificação das terras indígenas foi o de “terras tradicionalmente ocupadas”, o que tornou a evidência arqueológica como apenas mais uma leitura intermediária.

Da mesma forma que a evidência arqueológica, as outras evidências produzidas pelas outras equipes do GT podem vir a tornarem-se inscrições caso haja uma controvérsia que questione o GT enquanto instrumento. Dessa forma, vai-se considerar nessa dissertação dois tipos de inscrição e de instrumentos, ou seja, o mapa de delimitação e o GT enquanto inscrição e instrumento, respectivamente, em uma escala de magnitude, e as evidências produzidas pelas equipes do GT e as próprias equipes dos GT em outra.

Antes de abordar a atuação dos *experts* em campo é importante abordar a situação *sui generis* dos processos de identificação e delimitação de terras Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul, especialmente o caso da terra indígena Itapuã.

4.1 O contexto de identificação e delimitação de terras indígenas Mbyá-Guarani no RS e a sobreposição com Unidades de Conservação

Como já discutido na introdução dessa dissertação, a mudança de postura dos Guarani em relação à demarcação dos seus territórios, e as providências da FUNAI em relação a essas demandas são recentes. As estratégias de distanciamento da sociedade envolvente adotadas pelos Mbyá-Guarani, conformando uma ocupação em pequenas aldeias distribuídas em um grande território, onde se encontra a maior malha urbano-industrial brasileira, têm levado a dificuldades na adequação das demandas indígenas com a legislação referente à identificação e delimitação de terras indígenas. O reconhecimento dos territórios indígenas Mbyá-Guarani, no Brasil, tem gerado o questionamento da noção de “terra permanentemente ocupada”, pois a maior parte dos espaços reivindicados pelos indígenas no Rio Grande do Sul são áreas com uma “configuração ambiental considerada adequada ao seu perfil sócio-cultural”, porém sem presença indígena. Ou melhor, a reivindicação das áreas se dá mais pelos seus atributos biofísicos do que pela ocupação histórica recente. Isso também revela o descompasso entre a base jurídica e as concepções dos próprios indígenas de território (ASSIS e GARLET, 2004, p. 52).

Apesar desse aparente descompasso, os GTs precisam trabalhar em consonância com a base jurídica do processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Como já discutido anteriormente, os *experts* precisam produzir evidências, com base em perguntas pré-formuladas pela lei, de forma a contribuírem para um processo administrativo e/ou judicial. Sendo assim, mesmo que para os membros do GT, e as orientações gerais da CGID considerem que o argumento deve ser desenvolvido com base no aprofundamento de estudos e pesquisas etnográficas, os argumentos produzidos devem ser capazes de comprovar a

ocupação tradicional Guarani no momento das contestações, das contrariedades e dos embates políticos, sendo capazes de satisfazer um procurador ou um juiz (FUNAI, 2007). Esse é um ponto onde fica evidente a diferença da atuação do *expert*, envolvido em um procedimento administrativo ou judicial, e de um pesquisador acadêmico, pois as associações que o primeiro pode construir são limitadas ao que diz a lei, ao contrário do segundo, que possui o direito de sempre reabrir a controvérsia. Ao *expert* não lhe é permitido o direito de tornar a própria lei um objeto de controvérsia, o que, por outro lado, é completamente possível para a figura do pesquisador.

Dessa forma, em uma reunião de planejamento dos estudos para identificação e delimitação das terras indígenas nas regiões sul e sudeste do país, que tratou especificamente do contexto Guarani, realizada em Brasília, em setembro de 2007, discutiu-se a respeito dos processos de identificação e delimitação de terras indígenas Guarani a serem implementados no próximo ano, e sobre os enfoques a serem adotados nos estudos, considerando conceitos jurídicos como de “terras tradicionalmente ocupadas”. De acordo com a ata dessa reunião, diversos locais de uma mesma região foram ocupados pelos Guarani embora não tenham sido registrados, de forma que os Guarani compõem redes de sustentação entre aldeias em uma mesma região que consideram “tradicional” e recriam seus espaços em antigos locais já ocupados ou encontrando novos locais. Portanto, apesar do recorte geográfico, imposto pela necessidade de se definir limites às terras indígenas, no caso do povo Guarani não se deveria perder de vista a dimensão do seu território tradicional, sustentado por numerosas aldeias não contíguas e por relações de parentesco e afinidades. A partir da concepção do território Guarani, as aldeias inseridas em uma determinada região deveriam ser estudadas em conjunto, com enfoque nos aspectos históricos e etnográficos da ocupação indígena na região como um todo e, portanto, além da área atual a ser delimitada, contextualizando-se assim a dinâmica e os processos de ocupação territorial Guarani, a despeito da etapa dos procedimentos de regularização de cada uma das aldeias (FUNAI, 2007).

Pode-se observar que apesar de não ser possível que o *expert* tenha a própria lei como objeto de controvérsia, as associações que ele constrói de modo a enquadrar o seu objeto de estudo na pertinência dos argumentos da lei possuem uma maior flexibilidade. Para isso, os *experts* têm que ser capazes de construir associações que permitam com que os argumentos produzidos por eles, a partir da mobilização das entidades encontradas, se encaixem dentro do conceito de “ocupação tradicional” contido na lei. Desse modo, apesar de não poderem questionar a aplicação ou não do conceito de “ocupação tradicional” no caso dos Mbyá-

Guarani, os *experts* podem criar associações que demonstrem que o que foi observado pode ser considerado como “ocupação tradicional”.

Outro argumento defendido na reunião é o de que as terras Guarani não se destinam somente aos grupos familiares que as ocupam no presente, sendo necessário assegurar as áreas reivindicadas para dar sustentabilidade às formas de mobilidade dos Guarani entre aldeias, visando ao futuro. A história de ocupação de uma terra, não se restringiria à história do grupo local no presente, mas seria tecida e interpretada oralmente a partir da memória de outras pessoas e famílias que vivem em outras regiões. Devido à própria dinâmica de ocupação territorial Guarani (que por ser dinâmica é variável no tempo/espaço) e suas concepções e teorias, o estudo isolado de uma só Terra não se sustentaria por si só nem responderia à diversidade das contestações e manifestações contrárias. Assim, os estudos deveriam conter: “1. fundamentos teóricos comuns sobre um mesmo território contemplando as dinâmicas, os usos, as concepções dos Guarani e suas cosmologias; 2. pesquisas específicas sobre a situação de ocupação de cada aldeia observando sua articulação (atual) com as demais” (FUNAI, 2007, p.12).

A partilha com outros habitantes não pode obscurecer a concepção e o uso de um território de ocupação tradicional Guarani. O território cuja origem, existência e destino são atribuídos pelos Guarani a *Nhanderu*, é constituído atualmente por áreas diferenciadas das quais os Guarani identificam as mais propícias à habitação, à estada, à coleta, ao sustento, à intensidade de sua vivência espiritual. Os Guarani não reivindicam a exclusividade de todo seu território tradicional, mas reivindicam sim o reconhecimento oficial de partes tradicionalmente ocupadas de seu território. A escolha dos pontos habitados, ocupados, de abrigo, de passagem não se dá apenas por características peculiares, mas antes por sua articulação, por constituírem-se suportes da mobilidade espacial, social e cultural da sociedade em seu todo (FUNAI, 2007, p.25).

De acordo com Gobbi *et al.* (2010), os ambientes propícios ao exercício do modo de ser Mbyá-Guarani podem ser sintetizados na categoria da Mata Atlântica, que abrange florestas estacionais tropicais e subtropicais do Brasil. No estado do RS, de um total de 112.027 Km² de Mata Atlântica, sobraram 7.496,67 Km² de remanescentes, de forma que a degradação da mata atlântica no sul do Brasil remete à indisponibilidade dos espaços adequados ao estabelecimento de aldeias Mbyá-Guarani. Nos dias de hoje, ocorrem inúmeros casos onde partes dos remanescentes da Mata Atlântica têm sido apontadas como áreas destinadas para fins de conservação da natureza, resultando na problemática da sobreposição entre terras indígenas e Unidades de Conservação (GOBBI *et al.*, 2010).

A área da terra indígena de Itapuã, que será um dos frutos do processo de identificação e delimitação realizado pelo GT, corresponde ao atual Parque Estadual de Itapuã, uma unidade de conservação de proteção integral, criada em 1973, pertencente ao estado do Rio Grande do Sul. Isso quer dizer que, na época que foi realizado o estudo do GT, não existia uma ocupação indígena na área a ser identificada e delimitada. Em 2003 foi identificada a presença de três famílias Guarani habitando as adjacências do Parque, mas os seus usos das áreas do Parque são bastante limitados, haja visto o aparato de fiscalização e segurança da unidade de conservação. Apesar de tratativas e intervenções do Ministério Público, entre 1998 e 2005, visando tratar da demanda Mbyá-Guarani pelo acesso e uso das áreas do Parque, parte de gestores ambientais e ativistas preservacionistas da região alegavam a ausência da ocupação tradicional Guarani em Itapuã (COMANDULLI, 2010).

Dessa forma, ao contrário do contexto de trabalho de outros GTs, onde a terra indígena a ser identificada e delimitada é habitada e os seus meios físico e biótico são utilizados no presente, de forma a caracterizar uma terra tradicionalmente ocupada de acordo com os roteiros produzidos pela FUNAI, no caso da terra indígena Itapuã o GT precisa construir outras associações, envolvendo dimensões mais amplas de espaço e tempo, e explorando a história da própria constituição do Parque.

4.2 Voltando ao passado –a reconstituição da ocupação tradicional Mbyá-Guarani na década de 1970

Para os *experts* do GT é essencial que demonstrem a existência de uma ocupação tradicional Mbyá-Guarani em Itapuã e também façam associações que permitam apontar a razão da ausência de ocupação atual. Dessa forma, o GT traça uma estratégia que consiste no levantamento da memória social, parentesco e genealogia dos indígenas que habitaram Itapuã anteriormente, e inclusive após a instituição do Parque na década de 1970¹³.

As associações e os argumentos produzidos pelo GT devem levar em conta textos e pesquisas já produzidas sobre os indígenas em questão, e sobre a demanda pela terra. De fato, a produção de pesquisas e trabalhos com os indígenas em questão tem sido um dos critérios adotados na escolha dos coordenadores dos GTs, e também pelos coordenadores para a escolha de sua equipe. Desse modo, o antropólogo coordenador do GT de Itapuã, convidou

¹³ Apesar do Grupo Técnico ter contado com a participação de uma equipe de arqueólogos a atuação deles não será abordada nessa dissertação, pois não foi possível acesso a material documental que permitisse uma análise sobre a ação destes *experts* nos seus trabalhos de campo.

um antropólogo colaborador e um cientista social colaborador, que já realizaram estudos com os Mbyá-Guarani localizados em uma aldeia próxima ao Parque. O estudo do cientista social, uma dissertação de mestrado, foi dedicado a antiga aldeia Mbyá-Guarani que havia dentro da região onde hoje se encontra o Parque, na década de 1970. Esse estudo é um dos pontos de partida para a construção da memória social, parentesco e genealogia sobre os indígenas que habitaram aquela região (COMANDULLI, 2008).

No estudo da dissertação de mestrado citado, segundo o autor, entre março e julho de 2008, foram coletadas histórias orais com ex-moradores da região e indígenas Guarani em três estados brasileiros, quando cinco Guaranis que viviam na área atual do Parque na época de sua criação foram localizados e tomados os seus testemunhos. O autor argumenta que as informações levantadas mostraram evidências sólidas da presença Guarani em vários pontos do Parque, assim como informações valiosas sobre seu estilo de vida e comportamento. Paralelamente à coleta de testemunhos orais foi feito um levantamento em arquivos de jornais da capital na década de 1970 na busca de reportagens sobre povos indígenas, de modo que foram localizadas seis reportagens jornalísticas, feitas entre 1973 e 1975, que descrevem as aldeias Guarani de Itapuã. Segundo os testemunhos coletados, alguns Guarani alegam que deixaram as aldeias por medo de ameaças que sofriam, ou foram expulsos pela polícia, enquanto os ex-moradores afirmam que eles foram impelidos a saírem da área devido ao seu estilo de vida relacionado com o hábito da caça, que não era mais permitido com a criação do Parque. Além dos relatos foi realizado um mapeamento participativo onde, em uma incursão ao Parque contando com a presença de um ancião indígena que foi morador na área e um ex-residente não indígena da região, indicaram a localização de antigas aldeias, onde foram encontrados restos de tecido e vidro, e foram registrados os pontos geográficos em aparelho de GPS. As coordenadas foram sobrepostas a um mapa atual, cuja imagem foi posteriormente comparada com uma foto da área do Parque em 1978, o que possibilitou, segundo o autor, na coincidência das áreas apontadas com locais de antigas aldeias que existiram na época, representadas através de sinais de supressão de vegetação (COMANDULLI, 2010).

FIGURA 4: Fotografias aéreas da região do Parque de Itapuã em 2008 (à esquerda) e em 1978 (à direita).



Fonte: COMANDULLI (2008)

Apesar da atuação do GT em campo iniciar-se oficialmente após a publicação das Portarias de nomeação do Grupo Técnico, em julho de 2008, o GT iniciou suas atividades efetivamente a partir de novembro de 2008, por conta da chegada dos recursos para as atividades. Nesse período, os *experts* não têm a sua frente um território totalmente desconhecido, pois eles já partem de associações construídas pelos pesquisadores das áreas de ciências sociais e antropologia nas suas dissertações de mestrado e tese de doutorado. Dessa forma, ainda no final de 2008, agora como parte da atuação oficial do GT, dois dos *experts* participaram de uma viagem para Santa Catarina e Paraná, nas aldeias de Cerro Grande e Nhakãporã, onde coletaram testemunhos de dois indígenas Guarani que também habitaram a área do Parque na década de 1970. Durante a coleta dos testemunhos buscava-se a obtenção de informações a respeito da história de ocupação da área de Itapuã, a rede de parentesco entre indígenas que habitavam a área e a localização atual deles, o motivo da saída de Itapuã, a fauna e flora existente na época e seus usos pelos indígenas, construindo através da história oral a ocupação Mbyá-Guarani em Itapuã. Da mesma forma, foram buscados testemunhos de indígenas que habitaram o Parque na década de 1970, no primeiro semestre de 2009, nos acampamentos do Petim e Passo Grande 2, à beira da BR-116, e na aldeia do Cantagalo, todos na região metropolitana de Porto Alegre.

Para construir a ocupação tradicional passada Mbyá-Guarani em Itapuã os *experts* precisam mobilizar uma série de entidades, que passarão por deslocamentos e transformações sucessivos até chegarem aos seus destinos finais, os seus leitores principais, ou seja, o administrador, o procurador e o juiz. Para que todas essas entidades cheguem até esses leitores especiais, de forma a serem “ouvidas”, é preciso colocar ordem na confusão de vozes

falantes e pilhas de textos existentes. É necessário que alguém seja o “porta-voz” dessas entidades. Assim como em uma assembleia de um sindicato, para que as reivindicações sejam ouvidas é necessário haver um representante (LATOUR, 2000). Dessa forma, os *experts* operam uma série de transformações com os materiais que eles coletam em campo. O som das vozes dos testemunhos dos indígenas, coletados no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, para serem transportáveis e utilizáveis pelo GT, precisam passar por uma transformação para o formato de gravações de áudio. Essas gravações, ou partes delas, serão transformadas em textos, de forma a poderem compor outro texto, o Relatório Circunstanciado, que também estará recheado com as imagens obtidas em campo, transformadas em fotos digitais.

Os *experts* também mobilizam outros textos, como a dissertação de mestrado do cientista social colaborador do GT. Para produzir esse texto, o cientista social mobilizou várias entidades, como descrito anteriormente, como testemunhos dos indígenas, reportagens de jornais e mapas. A inscrição mais importante produzida pelo pesquisador foi a localização das antigas aldeias Mbyá-Guarani dentro da área do atual Parque de Itapuã, no ano de 1978.

As entrevistas realizadas com os indígenas, em 2008 e 2009, possibilitaram também o levantamento do parentesco entre os indígenas, produzindo outras formas de inscrição, ou leituras intermediárias, as genealogias. Através delas é possível demonstrar a rede de parentesco, auxiliando a explicar a mobilidade dos indígenas pelo território. A mobilidade é outro aspecto destacado nas entrevistas realizadas, de forma que é possível traçar a trajetória dos indígenas entrevistados, e a localização da rede de parentes e conhecidos pelos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e até outros países como Argentina e Paraguai.

Em um artigo científico, o que um leitor vê, quando um pesquisador argumenta mostrando a camada final de um artigo, é uma inscrição, que é obtida através de um instrumento. Ou melhor, o leitor vê uma forma de expressão das entidades mobilizadas pelo cientista, e é quase como se essas entidades falassem. Porém, enquanto os cientistas, nos seus artigos, não dizem nada além daquilo que está no conjunto visual de inscrições, sem os seus comentários as inscrições dizem bem menos. O cientista não está tentando influenciar o leitor, ele simplesmente está comentando, enfatizando, indicando, mas ao mesmo tempo, sem isso, não se deduziria todas as informações apresentadas simplesmente observando as inscrições. Bruno Latour utiliza o termo “porta-voz” para designar essa estranha situação. O porta-voz é aquele que fala no lugar do que não fala, sejam ele uma “coisa”, um “animal” ou uma “pessoa”. (LATOUR, 2000).

Com essa definição de Latour (2000) é possível analisar a representação de pessoas que sabem falar, mas não podem falar todas ao mesmo tempo, assim como é possível representar “coisas” ou “não humanos”, que não sabem falar. “Assim, na prática, não há muita diferença entre pessoas e coisas: ambas precisam de alguém para falar em seu lugar” (LATOURE, 2000, p.120). Tornar-se um porta-voz, porém, não é uma tarefa simples, e é necessário que as entidades representadas passem pelas transformações e sejam mobilizadas pelos cientistas.

Assim como os pesquisadores em contextos acadêmicos, os *experts* do GT precisam tornar-se porta-vozes das entidades pelas quais eles falam. Nesse sentido, a equipe antropológica, ao mobilizar os testemunhos dos indígenas sobre a ocupação de Itapuã na década de 1970, pretendem tornarem-se seus representantes, ou melhor, seus porta-vozes. Esse é um caso de representação de humanos, e os *experts* para serem capazes de “falar em nome” dos seus representados, os indígenas que habitaram o Parque na década de 1970, precisam estar na presença daquilo que representam. Em outras palavras, a força da palavra dos representantes somente existe quando eles não falam sozinhos, nem falam por si, de forma que a solidez do que o representante diga seja diretamente sustentada pela “silente, porém eloquente presença do representado” (LATOURE, 2000, p. 120). Por isso, não basta que os *experts* apenas escrevam sobre a ocupação do Parque na década de 1970, eles precisam mostrar evidências, muitas vezes na forma de inscrições, de forma a articularem associações, como em um texto científico. O que garante que eles não estão falando sozinhos, ou por si só, são essas evidências, e enquanto a estrutura dessas evidências não for abalada, eles serão os porta-vozes dos indígenas.

As inscrições produzidas pelos *experts*, como já mencionado anteriormente, são acompanhadas de um comentário por parte dos pesquisadores, pois sem essa argumentação, “as inscrições dizem bem menos”. Nesse momento, no qual os *experts* “falam” pelas entidades que mobilizam, tornando-se um porta-voz, de forma a fazer com que a informação chegue até coordenadores da administração, juízes e procuradores, eles realizam uma importante operação de “tradução” (CALLON, 1986; LATOURE, 2000). O ato de colocar trechos das entrevistas realizadas com os indígenas, ou figuras que apresentam duas fotos de satélite de Itapuã em diferentes épocas, em folhas de papel, por si só, não é capaz de gerar a força que o argumento do *expert* possui. É preciso que haja uma intermediação entre aquilo que está apresentado como uma exposição visual e o leitor, ou melhor, para que esse processo se complete é preciso haver uma “tradução”, na forma de argumentação do *expert*. É importante notar que, da mesma forma, se o *expert*, ou um pesquisador, arroga-se porta-voz

de alguma entidade, sem apresentar inscrições ou exposições que permitam o deslocamento das entidades mobilizadas para o texto, o que ele diz não tem o valor “científico”, da mesma forma que simplesmente apresentar as inscrições não torna possível esse mesmo feito. Em outras palavras, para o *expert* alcançar essa condição de formulação de argumentos “científicos” é preciso que cumpra as duas condições simultaneamente, de outra forma os argumentos produzidos não serão classificados como “científicos” ou “técnicos”, e penderão para o lado da subjetividade. Nessa condição, não é possível que aquela pessoa seja considerada um *expert*, do qual se espera objetividade, alcançada através da ciência e da técnica.

Talvez a figura do antropólogo seja aquela que permita mais facilmente a visualização desse exercício de tradução, ao contrário dos exemplos apresentados por Latour (2000) com cientistas naturais, pois muitas vezes ele realiza a tradução de um sistema cultural para outro, de modo a tornar o que ele apresenta compreensível e “lógico” ou “racional” para um determinado leitor. Esse aspecto será abordado e aprofundado no quarto capítulo.

4.3 O *teko* e o *tekohá* : o “modo de ser” e a espacialidade Mbyá

Como já dito anteriormente, os *experts* mobilizam textos, produções científicas de própria autoria ou de outros pesquisadores, estudiosos dos indígenas Mbyá-Guarani e teóricos da antropologia e etnologia para conformarem as suas próprias associações e composição do Relatório Circunstanciado. Isso é particularmente importante para o antropólogo, pois o curto tempo destinado à execução de perícia não tornaria possível trazer à tona, através da etnografia, o grande número de entidades que fazem parte da construção do mundo Mbyá-Guarani. Alguns autores têm se dedicado a essa mobilização de entidades, incluindo alguns dos *experts* do GT de Itapuã, e as associações construídas por eles fizeram parte do repertório de mobilizações realizadas pelo GT (ver PISSOLATO, 2006; PRADELLA, 2009; TEMPASS, 2005).

A premissa utilizada pelos *experts*, com base nas associações construídas por pesquisadores, é que os Guarani procuram lugares para reproduzir o seu “modo de ser”, ou *teko*, onde estariam contidos os “modos” de reciprocidade social, de formas econômicas, o “modo religioso”, assim como uma dimensão concreta de espacialidade, que muitas vezes aparece como sinônimo de “aldeia”, o *tekohá* (PISSOLATO, 2006; TEMPASS, 2005). O *teko* e o *tekohá* teriam um papel preponderante no alcance de condições efetivas de reprodução social, já que haveria a necessidade de se achar espaços ideais para pôr em prática o “modo de

vida”, o que implicaria em espaços compatíveis com as prescrições agrícolas e ecológicas e as normas de vida dentro do sistema cultural Guarani, além das terras sonhadas, *tekoa porá*, que possibilitariam a vida social e ritual dos indivíduos em sua plenitude. Sendo assim, seria necessária a possibilidade física e espiritual de estabelecimento de uma *tekohá* para o alcance em sua plenitude do *teko*, que tem sido relacionado com o “tradicional”. De fato, na medida em que a busca pelo *teko* assumiria a forma de procura efetiva de “condições ambientais mais adequadas para o desenvolvimento do modo de ser” (MELIÁ, 1991 *apud* PISSOLATO, 2006, p.88), fixaria-se gradativamente uma definição de lugar, ou melhor, um espaço concreto onde seja possível realizar uma maneira “tradicional” de vida, incluindo tanto um “dinamismo econômico” quanto uma “vivência religiosa” (PISSOLATO, 2006).

Dessa forma, o alcance do “modo de ser” Mbyá, ou *teko*, passaria por condições concretas de acesso a “lugares” com condições ambientais ideais para a reprodução das relações sociais, econômicas e religiosas. Esses seriam lugares com acesso à água fresca e potável, mata em diferentes estágios de sucessão florestal; a presença de animais como o tatu, o bugio, a paca, o cateto e a capivara, e plantas importantes para a sua cultura. O cateto seria o animal de estimação de Ñanderu e, portanto, tem um significado sagrado, assim como o jerivá (*pindó*), que na mitologia Guarani foi a árvore onde um único casal Guarani subiu para conseguir se salvar da destruição do último mundo. Dessa forma, a possibilidade concreta de uma *tekohá* levaria não só ao acesso às entidades localizadas no plano físico, mas também àquelas que muitas vezes são classificadas dentro do rótulo do “simbólico”. Todas essas entidades são necessárias para a manutenção do modo “tradicional” de vida Mbyá-Guarani, que se traduz no direito à diferença cultural, garantido pela Constituição Federal brasileira.

Esse mundo que a gente vê tão material, para os Guarani é importantíssimo uma série de deidades, de divindades, de espíritos (...), de animais e de plantas que estão naqueles locais. E o contato com essas divindades é importantíssimo para que o corpo e a pessoa Mbyá-Guarani se fortaleça e exista. Então tem uma série de coisas que a gente não consegue perceber, mas que são da cosmologia desses grupos, de como eles se veem como seres, e que é diferente de nós, e o Estado brasileiro tem que reconhecer isso, a Constituição diz que tem que reconhecer (*EXPERT 01*).

A mobilidade Mbyá contemporânea, muitas vezes descrita como “migração”, que tem levado a esses indígenas o rótulo de “nômades” ou “semi-nômades”, tem sido interpretada por antropólogos e etnólogos como uma continuidade de um padrão tradicional de manejo ambiental vinculado a uma “antiga” ética religiosa-migratória, ou como uma resposta criativa a pressões do contato com outras etnias e com os “brancos” (PISSOLATO, 2006). O “sonho”

também está presente na escolha de um lugar pelos Mbyá, ou melhor, quando uma liderança espiritual sonha com um determinado lugar e um pequeno grupo muda-se para lá, eles dormem alguns dias na área, e se tiverem bons sonhos ali chamam suas famílias e ali se estabelecem. Se o local oferecer condições de permanência, eles constroem sua casa de reza, a *opy*, onde realizam seus rituais.

As aldeias Mbyá também devem ser localizadas nas matas, pois a principal divindade Mbyá, *Ñanderú*, fez as matas para que os Mbyá vivessem nelas, e é nelas onde eles plantam as suas roças, caçam, coletam alimentos e ervas medicinais, além de ser a morada de seres naturais e sobrenaturais (TEMPASS, 2005).

Os acampamentos indígenas à beira da BR-116 visitados pelos *experts* durante as atividades de campo não apresentaram as condições de formação de uma *tekohá*, ou uma *opy*, por serem vistos como lugares de passagem e pouca estabilidade, levando o GT à conclusão de que a situação atual na qual os Mbyá-Guarani estariam vivendo na região metropolitana de Porto Alegre não ofereceria condições para a reprodução cultural do grupo. Dessa forma, a área de Itapuã, que já havia sido ocupada por indígenas Mbyá anteriormente e à época da instalação do Parque, e que é objeto de reivindicação pelos indígenas, caso apresente as condições para a manutenção do “modo de ser”, ou da “tradicionalidade” Mbyá-Guarani, possui elementos que possibilitam que ela venha a ser identificada e delimitada como uma terra indígena. Para isso, é preciso que Itapuã reúna diversas entidades passíveis de serem mobilizadas e deslocadas pelos *experts*, como animais, plantas e deuses, de modo a possibilitar condições ideais para a reprodução das relações “sociais”, “econômicas” e “religiosas”.

Portanto, os *experts*, no final de 2008, realizaram incursões ao Parque de Itapuã, acompanhados de lideranças indígenas, consideradas também conhecedoras das “tradições” Mbyá-Guarani, e moradores de aldeias ou acampamentos localizados próximo a Itapuã, para a identificação dessas entidades, e para tornar possível que elas se tornem passíveis de serem transportadas, mantendo-se, porém, estáveis. Segundo o Coordenador do GT, tratou-se de uma “etnografia de percurso”, na qual os grupos que foram expropriados de suas antigas terras puderam visitar de novo o lugar. Apesar dos indígenas que visitaram o Parque não serem necessariamente ex-habitantes de Itapuã, haveria uma forte relação com esse território devido a redes de parentes que tinham morado ali. O grupo formado por *experts* e lideranças indígenas percorreu as áreas registrando os dados que seriam, desde o reconhecimento de locais de moradia, de agricultura, de festa, de coleta de plantas medicinais e outras plantas

importantes para a construção dos corpos e das pessoas Mbyá-Guarani, até histórias relacionadas às antigas aldeias que existiam naquele local (EXPERT 01).

Do ponto de vista administrativo e pericial, a importante questão a ser respondida com essa metodologia apresentada acima, no tocante à “ocupação tradicional”, diz respeito à “identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural” dos indígenas, assim como à “identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural” (MJ, 1996). Para responder a essas questões, o GT possui também outro perfil de *experts*, que não são antropólogos ou cientistas sociais, os “ambientalistas”, com formação em Biologia e Geografia. Apesar dos antropólogos serem os *experts* que historicamente “dominam” a *expertise* da composição de “culturas” dos “Outros”, os não ocidentais, e também serem aqueles que habitualmente mobilizam os textos e as diversas entidades que compõem o mundo Mbyá-Guarani, conforme demonstrado anteriormente, a figura do ambientalista apresenta um papel diferente, porém não menos importante para a identificação e delimitação de uma terra indígena. Como foi discutido no Capítulo 2 desta dissertação, em 1996, influenciado pela experiência do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas (PPTAL), tornou-se obrigatório a presença de um ambientalista nos Grupos Técnicos. De acordo com o “Manual do Ambientalista”, disponibilizado pela FUNAI em seu sítio eletrônico, os principais produtos esperados da atuação do ambientalista são Cartas Temáticas de tipologias ambientais, formas de uso dos recursos naturais e ocupação territorial, assim como calendário econômico ecológico e a forma de manejo dos recursos naturais. Por isso, a principal exposição visual produzida pelos ambientalistas são mapas, uma das mais antigas e poderosas formas de inscrição.

4.4 Buscando o auxílio da natureza: a identificação e a localização das entidades necessárias ao modo de ser Mbyá

Conforme abordado anteriormente, a primeira reaproximação dos indígenas ao Parque se deu através dos trabalhos de campo que se iniciaram no final de 2008, quando equipes formadas por *experts* de diferentes disciplinas fizeram incursões ao Parque acompanhados de indígenas. Estes eram considerados representantes de aldeias próximas ao Parque, como a Pindó Mirin, Cantagalo e alguns acampamentos à beira da BR-116, como o Petim e Passo Grande 2, e também foram escolhidos por serem conhecedores das “matas”, ou melhor, eram capazes de identificar recursos importantes para o uso, manejo e religiosidade Mbyá-Guarani. Nessas incursões procurou-se percorrer as áreas do Parque, visitando-se diferentes praias

banhadas pela Lagoa dos Patos, de modo a se obter um reconhecimento por parte dos indígenas de elementos do ambiente e da paisagem que têm importância material e simbólica para os Mbyá-Guarani, assim como potenciais áreas para realização de coleta, caçada e pesca, e para o estabelecimento de aldeias.

As áreas percorridas pelas equipes foram a Praia das Pombas, Morro da Fortaleza, Praia da Pedreira, Praia do Cascalho, Praia do Araçá, Trilha do Morro do Araçá passando pela Praia do Sítio, Prainha, Morro de Itapuã, Morro do Campista, Praia de Fora, Morro da Grotta, margens oeste, noroeste e norte da Lagoa Negra. Nessas áreas os indígenas presentes identificaram espécies vegetais que têm importância de uso para artesanato, medicina, arquitetura, tecnologia, além de algumas que apresentavam importância “simbólica”. Algumas espécies foram indicadas pelos indígenas como não vistas há muito tempo, ou melhor, seriam espécies encontradas atualmente apenas naquela área.

Os *experts* anotaram as categorias êmicas de denominação das plantas, ou melhor, os nomes em Mbyá-Guarani para cada planta encontrada e identificada como “importante” para o modo de vida indígena. Também foram registrados os nomes das unidades de paisagem pelos indígenas, como planície (*yvy angÿy*), matas baixas de restinga (*kagÿy pocã*), mata baixa (*Ka'a guy yvy, kagÿy ete e kagÿy porã*). As denominações das plantas, assim como sua localização e uso foram sistematizados em tabelas, e as plantas também foram fotografadas com uma câmera digital. Além das plantas, foram identificados e sistematizados os registros de fontes de água na área, e de animais. Os lugares onde foram apontadas possíveis áreas de caça, coleta e pesca, assim como possíveis indicações de aldeias, e a indicação de fontes de água, foram geo-referenciados através de aparelho de GPS.

Essa primeira reaproximação entre indígenas e Itapuã proporcionada pelo GT foi uma reaproximação física, onde, apesar do curto tempo de estadia, os representantes dos indígenas se encontraram com representantes de plantas, animais e outros recursos e onde os Mbyá-Guarani nomearam os representantes que encontraram e atribuíram a sua importância. O encontro entre um representante indígena e um representante de um desses recursos naturais é suficiente para que a partir daquele momento, todos os representados sejam instantaneamente apresentados com um nome e uma função. Após isso, toda vez que uma planta, denominada com o nome popular, em português, por exemplo, de “Corticeira”, for avistada pelo *expert*, ele saberá que ela é um *Kurupikay*, e que a sua madeira é utilizada pelos Mbyá para confeccionar artesanato. O *Kurupikay* é, então, transportado para um bloquinho de anotações que logo depois será deslocado para uma planilha, criando uma associação entre a planta e sua função, o uso na confecção de artesanato. A planta é deslocada pela máquina fotográfica

digital, que a transforma em imagem digital, capaz de ser transportada para um computador, onde pode ser adicionada ao Relatório Circunstanciado, ou pode fazer parte das apresentações em “*power point*” construídas pelos *experts* nos diálogos com os indígenas. Dessa forma, o que antes estava imóvel, sem nome e função, agora se torna móvel, ganhando ao mesmo tempo um nome e uma função no processo de identificação e delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani.

Da mesma forma, após a nomeação de *pindó*, da palmeira conhecida pelo nome em português como jerivá, e da descrição do seu uso ou do seu “significado” para os indígenas, ou seja, os usos para artesanato, arquitetônico e simbólico (demonstrado anteriormente), os *experts* são capazes de transportar essa entidade para dentro de cadeias metrológicas de diferentes disciplinas científicas. Ao mesmo tempo em que se pode associar a presença de uma quantidade determinada de *pindó* a possibilidade de geração de renda, a partir de uma abordagem econômica, pode-se, de outro lado, associá-la à presença de um ser mítico, por meio de uma abordagem antropológica. O que importa é que desde o momento em que a entidade é deslocada, através da expansão da rede científica global, pela ação do *expert*, é possível transportar a planta, situada no local, para grandes redes, que ligam distintos pontos e possibilitam a construção de associações.

As entidades mobilizadas pelos *experts* passam por transformações, as plantas e animais viram listas de nomes compilados em tabelas, e os locais onde eles foram indicados pelos indígenas viram coordenadas geográficas, registradas por GPS, que posteriormente são transformados em pontos, localizados em uma imagem do Parque de Itapuã e da aldeia Pindó Mirim, obtidas por meio de uma fotografia de satélite retirada no programa Google Earth. Da mesma forma, as fontes de água, os locais de uso atual e as localizações de possíveis futuras aldeias também são transformados em pontos coloridos, localizados no mesmo mapa. As entidades foram transformadas para poderem ser transportadas, sendo, portanto, deslocadas, movimentadas de locais específicos no município de Viamão para uma figura, um mapa, que pode ser impresso e transportados até a CGID, em Brasília.

De outro lado, o deslocamento de outras entidades, como Ñanderú, uma deidade Mbyá, não pode ser realizado do mesmo modo que as plantas e os animais, afinal de contas, não é possível fotografar, georeferenciar com um GPS ou transformar em um ponto colorido em um mapa um “Deus”. A presença de Ñanderú e outras entidades espirituais e deidades está presente através da presença de outras entidades, como o cateto, cujos rastros foram observados em Itapuã, ou através da própria mata, mas eles também não podem ser colocados em um mapa. A presença dessas entidades também é revelada por meio de entrevistas que os

experts realizam com os indígenas localizados na região metropolitana de Porto Alegre, e pelas lideranças indígenas que acompanharam os trabalhos de campo realizados.

As preocupações dos *experts* em relação à “identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural” dos indígenas, assim como à “identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural” (MJ,1996), no entanto, apresentam diferenças em relação aos tipos de *expertise* em questão. Enquanto os antropólogos e cientistas sociais se ocupam principalmente em demonstrar que Itapuã é uma área adequada à reprodução do “modo de ser” Mbyá-Guarani, devido à presença de entidades como plantas, animais e deidades, já os ambientalistas necessitam se ocupar do manejo e da disponibilidade de recursos ao longo do tempo e do espaço, assim como da localização dessas entidades em mapas.

Cabe lembrar que o contexto de atuação do GT difere daquele onde as metodologias do PPTAL foram aplicadas, ou seja, a ocupação da terra indígena Itapuã, objeto de estudo do GT, não existe atualmente. Dessa forma, outro desafio do GT é realizar o mapeamento do uso e manejo dos recursos naturais de áreas que não são ocupadas atualmente pelos indígenas. No entanto, existem áreas com ocupação Mbyá-Guarani localizadas próximas ao Parque, como a aldeia Pindó Mirin, também alvo da atuação do GT, e onde se localizam indígenas que reivindicam o direito de ocupação e uso da área de Itapuã. A terra indígena do Cantagalo, localizada também na região metropolitana de Porto Alegre, e considerada próxima ao Parque pelo GT, onde também se encontram indígenas que demandam a demarcação de Itapuã, foi alvo dos estudos dos *experts*. Dessa forma, a estratégia do GT passa a ser o estudo da ocupação e formas de manejo dessas aldeias ocupadas, enquanto de outro lado, foram realizadas incursões ao Parque de Itapuã contando com a presença de representantes indígenas dessas aldeias, considerados como “especialistas” no conhecimento de identificação e utilização de recursos naturais pelos Mbyá-Guarani.

A estratégia traçada pelos *experts* passa então a ser o deslocamento de entidades, de forma que elas possam se encontrar nas associações construídas pelos mesmos, de modo a permitirem a eles inscrições que possibilitem a construção de uma proposta de delimitação da terra indígena. Os indígenas não puderam entrar no Parque durante os últimos 40 anos, eles estão longe e não podem praticar o manejo dos recursos naturais ali existentes, da mesma forma, as plantas, os animais e o restante do ambiente biofísico de Itapuã estão isolados da ação dos indígenas durante um longo tempo, e não podem dizer sobre a ação dos indígenas. O primeiro passo a ser feito, então, é aproximar os indígenas do Parque, dessa vez não

fisicamente, mas através de representantes que não podem falar diretamente e necessitam de porta-vozes, os *experts*.

Conforme afirmado anteriormente, a segunda reaproximação entre indígenas e os recursos naturais de Itapuã não pôde ser feita fisicamente, pois não é possível que os indígenas ocupem a área do Parque atualmente para que os *experts* avaliem o seu manejo. Portanto, foi necessária uma segunda estratégia, uma reaproximação que apenas pôde ser realizada depois do deslocamento de entidades que estão em aldeias Mbyá-Guarani próximas ao Parque, ocupadas atualmente. Dessa forma, no final de 2008 e também no início do ano de 2009 foram realizados trabalhos de campo nas aldeias Pindó Mirin e Cantagalo. Nesses campos os *experts* descreveram a área de ocupação, a distribuição de casas e áreas de roça, percorreram as matas identificando espécies vegetais e animais utilizados para alimentação, artesanato, medicina tradicional, arquitetura, assim como identificaram áreas de nascentes, locais de caça, coleta, além da identificação de redes de reciprocidade e locais de venda de artesanato.

Foram utilizados também “mapas mentais” com os indígenas, ou seja, mapas de recursos naturais construídos pelos próprios indígenas, por meio de suas referências geográficas. Nesses mapas, os indígenas, orientados por *experts* do GT, localizaram nos mapas desenhados por eles os locais de coleta vegetal, representando também as espécies mais coletadas, procedendo da mesma forma com os animais caçados e as áreas utilizadas para agricultura.

Dessa forma, os *experts*, após amostrarem as diferentes entidades encontradas e nomeá-las, podem deslocá-las de dentro das aldeias e compará-las com aquelas outras entidades que foram deslocadas de dentro do Parque. Essa comparação permite aos *experts* associar o tipo de ocupação e uso dos recursos naturais das aldeias, com o ambiente e as plantas e animais encontrados em Itapuã.

De posse dos mapas, os *experts* podem tornar-se representantes dos indígenas e do seu território. Essa representação, contudo, passa por vários representantes intermediários, como os indígenas que participaram das incursões a campo pelo GT, ou as amostras de plantas registradas pelos *experts*. Os primeiros representam todos os Mbyá-Guarani que têm interesse na ocupação de Itapuã, e os segundos representam todas as plantas da mesma espécie presentes naquele local. Sem esse exercício de representação não seria possível estabelecer um porta-voz final que falasse em nome dos indígenas e fizesse a sua fala chegar a um procurador, ou um juiz em Brasília.

Os pesquisadores, que antes estavam perdidos no meio da mata e das praias do Parque (e da futura terra indígena), de volta à Porto Alegre mapearam os sítios arqueológicos, antigas aldeias da década de 1970, fontes de água, indicações de futuras aldeias, áreas pretendidas de caça, coleta e pesca e puderam dominar o território que antes os dominava. Assim, como diz Latour (2001), mobilizar o mundo afinal é fazer com que os objetos girem em torno dos cientistas, ao invés dos cientistas girarem em torno dos objetos.

4.5 As proposta de delimitação e os interesses em jogo

Após o término dos estudos e da mobilização de entidades realizados pelos *experts*, são produzidos mapas que irão compor o produto final do GT, o mapa com a proposta de limite da terra indígena a ser demarcada. No entanto, ao contrário do que pode ser possível em um contexto amazônico, e levando em conta a história recente das demandas Mbyá-Guarani pela demarcação de suas terras, os dados e mapas produzidos pelos *experts* não permitem o estabelecimento exato de divisas entre o território indígena e aquele não indígena. De fato, essa situação não é um privilégio dos grupos Guarani no sul do Brasil (apesar deste caso apresentar a sua particularidade), mas também é encontrado, sob outras formas e contextos específicos, com povos indígenas do nordeste e sudeste. Segundo Oliveira (1998, p. 292), “(...) não faz sentido julgar que um laudo pericial possa estabelecer com exatidão e de uma vez por todas qual é o território de um povo indígena”, já que as propostas dos próprios indígenas mudam porque os interesses, as ideologias e as conjunturas também mudam, de forma que as práticas e representações de um povo indígena sobre o território não podem ser avaliadas senão dentro de um preciso contexto situacional.

A atuação do GT parte de uma demanda indígena pela identificação e demarcação de um território, e a condução dos estudos também não deixa de ser pautada por essas demandas, em momentos de interlocução entre o GT e os representantes dos indígenas. A interlocução com as representações indígenas e a sua demanda pelo território é uma importante parte da atuação do GT, que orienta e se soma, em parte, aos estudos realizados em campo para a definição dos limites da terra indígena.

A respeito da proposta de território que um grupo étnico elabora, Oliveira (1998) considera que ela não pode ser abordada sem levar em consideração as lideranças que a veicularam, a geração que a concebeu, as alterações no sistema produtivo e na disponibilidade de recursos ambientais, a correlação de forças frente aos brancos em nível local e a conjuntura histórica mais ampla do campo de ação indigenista. Isso se torna mais relevante

principalmente em contextos onde as propostas de identificação e delimitação de terras indígenas tratam da “recuperação” de territórios pelos indígenas, onde o que está em jogo é a reocupação das áreas, dificultando a precisão de limites “objetivos”, conforme os parâmetros propostos pela Portaria nº 14 de 1996.

A constante interlocução dos *experts* com o grupo indígena exige uma postura diferenciada por parte dos membros do GT, que se afasta da suposta “neutralidade” de *experts* que apresentam evidências através da avaliação de um imóvel, ou através de exame de DNA de uma mancha de sangue retirada da cena de um crime. Segundo Oliveira (2005, p.149-150), “(n)a relação de troca de informações, de conhecimentos, de confiabilidade e de cumplicidade que estabelece com os grupos pesquisados, o antropólogo, por questões de princípios éticos, tem a obrigação, enquanto mediador entre eles e o Estado, de defender os interesses dos mesmos”. Sem dúvida seria impossível a atuação de um GT em um processo de identificação e delimitação de uma terra indígena sem certo nível de cumplicidade entre os *experts* e os representantes indígenas, já que segundo a própria Portaria nº 14 de 1996, deve haver o acompanhamento de indígenas em todas as fases da atuação do Grupo Técnico.

Conforme foi abordado no Capítulo 1 deste trabalho, os peritos em processos de identificação e delimitação de terras indígenas, principalmente os antropólogos, têm sido atacados pela suposta falta de isenção que deveriam ter na sua função de “auxiliar do juiz”. Segundo autores como Rosenfield (2010), os antropólogos não teriam um compromisso com a verdade, por meio dos laudos, permitindo a prevalência de interesses parciais e corporativos desvinculados de qualquer universalidade. Em outras palavras, assumindo uma posição clássica na filosofia da ciência, o autor considera que a contaminação dos *experts* por interesses particulares impossibilitaria que o conhecimento produzido por eles fosse científico, objetivo, um “fato”, ou uma verdade.

No entanto, o enquadramento teórico da sociologia da tradução assume uma posição completamente oposta àquela defendida pelo autor citado acima. “Se o quadro tradicional traz a legenda ‘quanto mais desconectada a ciência, melhor’, os estudos científicos dizem ‘quanto mais conectada a ciência, mais exata ela pode se tornar’” (LATOUR, 2001, p. 115). De acordo com Latour (2001), a qualidade da referência de uma ciência não vem de um *salto mortale* para fora do discurso e da sociedade, com vistas a ter acesso às coisas, e sim da extensão de suas mudanças, da segurança de seus vínculos, do acúmulo progressivo de suas mediações, do número de interlocutores que atrai, de sua capacidade de tornar os não humanos acessíveis às palavras, de sua habilidade em interessar e convencer os outros e da institucionalização rotineira desses fluxos.

Não é uma questão de cientistas confiáveis, que romperam com a sociedade, e de mentirosos, que são influenciados pelos devaneios da paixão e da política: é uma questão de cientistas altamente conectados, como Joliot, e de cientistas escassamente conectados, que se limitam às palavras (LATOURE, 2001, p.116).

Em outras palavras, para que um argumento se torne científico é preciso que o cientista percorra não apenas o circuito da mobilização do mundo, mas também outros, que exigem outras habilidades, dentre elas a capacidade de interagir com os interesses de outros atores. Segundo o exemplo mostrado em Latour (2001, p. 98-110), Frédéric Joliot, para conseguir o objetivo de ser o primeiro a dominar a reação nuclear artificial em cadeia, precisou manter juntos os fios das conexões e arrancar favores de nêutrons, noruegueses, deutério, colegas, antinazistas, americanos, parafina. Em suma, o cientista precisa sustentar uma complexa rede onde se torna impossível separar o que pertence ao campo da ciência e da política, dos humanos e não humanos.

Uma operação de translação, segundo Latour (2001) consiste na combinação de dois interesses até então diferentes em um único objetivo composto. “As operações de translação transformam as questões políticas em questões de técnica e vice-versa; em uma controvérsia, as operações de convencimento mobilizam uma mistura de agentes humanos e não humanos” (LATOURE, 2001, p. 117). Dessa forma, os estudos científicos não estabelecem *a priori* uma distância entre o núcleo do conteúdo científico e o seu contexto, de forma que a existência de alguma conexão entre ciência e sociedade depende daquilo que os atores que eles seguem fizeram ou deixaram de fazer para estabelecê-la, o que poderia parecer imprevisível e tortuoso aos filósofos da ciência tradicional.

Do mesmo modo que os pesquisadores, os *experts* se encontram em uma controvérsia, e em um contexto conflitivo onde existem diversos interesses em jogo. A habilidade dos *experts* lidarem com esses interesses também é uma dimensão importante no sucesso ou fracasso das associações que eles constroem. Conforme descrito em capítulos anteriores, vários interesses cercam os *experts* durante a sua atuação, dentre eles destacam-se os interesses dos indígenas pelas propostas de demarcação da terra indígena, os interesses daqueles que se sentirão prejudicados com a demarcação da terra indígena e elaborarão “contra-laudos”, e os interesses da CGID e da FUNAI na adequação do laudo à Portaria nº 14.

A participação dos indígenas, durante os trabalhos do GT não se restringiu apenas aos trabalhos de campo realizados pelas equipes, onde os mesmos serviram como guias e informantes, mas também existiu em momentos de discussão sobre a realização dos campos, os dados coletados em campo e a proposta de demarcação da terra indígena. De fato,

representantes Mbyá-Guarani envolvidos no processo de demarcação da terra indígena Itapuã participaram de processos anteriores à própria criação do GT, como a reunião na CGID citada anteriormente neste mesmo capítulo, realizada em 2007, e em outra reunião realizada na aldeia Coxilha da Cruz, em abril de 2008, a respeito dos processos de demarcação de terras indígenas Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul.

O Grupo Técnico realizou três grandes reuniões contando com a presença das lideranças indígenas Mbyá-Guarani, que estavam acompanhando o processo de identificação e delimitação, no final de 2008 e meados de 2009. No final de 2008, após a realização dos primeiros trabalhos de campo, e as viagens realizadas ao Paraná e Santa Catarina, o GT realizou uma reunião na aldeia Cantagalo, onde os *experts* apresentaram os trabalhos realizados em campo, durante o percurso no Parque e nas visitas as aldeias localizadas em SC e PR para os indígenas presentes. Através da utilização de um projetor ligado a um notebook, os membros do GT mostraram fotos tiradas durante as incursões ao Parque. Durante essa reunião, os indígenas que representaram todos os Mbyá-Guarani que tinham interesse na ocupação de Itapuã tiveram a chance de falar para outros indígenas o que eles viram, apontaram e falaram. Nesse dia os *experts* do GT conversaram com os indígenas a respeito da necessidade de se pensar os limites da terra indígena. As outras duas reuniões, realizadas em junho e agosto de 2009, nas aldeias da Coxilha da Cruz e Cantagalo, respectivamente, que também contaram com a representação de lideranças indígenas das aldeias Mbyá-Guarani localizadas próximas ao Parque, tiveram como principal objetivo uma discussão à respeito das propostas de delimitação da terra indígena construídas pelo GT.

Anteriormente a reunião de junho de 2009, os *experts* vinham trabalhando em uma proposta de delimitação da terra indígena, em reuniões internas que contavam também com a presença dos representantes Guarani presentes nos trabalhos de campo realizados, a qual foi posteriormente reproduzida em um artigo publicado na VII Reunião de Antropologia do Mercosul, no final de 2009 (COELHO DE SOUZA *et al.*, 2009). A proposta do GT tratava da delimitação de uma parte do Parque, possibilitando a implementação de um sistema de mosaico de áreas de conservação na região de Itapuã, onde os limites da terra indígena se encontrariam circunscritos ao limite do Parque, conforme mostra o tracejado na cor vermelha na figura abaixo.



Figura 5: Proposta de delimitação da TI Itapuã publicada em congresso por integrantes do Grupo Técnico em 2009. Fonte: COELHO DE SOUZA *et al.* (2009)

Desde a primeira reunião entre o GT e os representantes indígenas, os *experts* do GT colocaram para os indígenas presentes a importância de realizar reuniões com a população local, pescadores e ambientalistas, visando à realização de um processo harmônico, de modo a evitar possíveis sobreposições de interesses e consequentes contestações. Dessa forma, durante o primeiro semestre de 2009 foi construído um diálogo entre o GT e os indígenas participantes no sentido de buscar compatibilizar a delimitação da terra indígena com os interesses dos ambientalistas na conservação ambiental e na continuidade de existência do Parque, com os moradores das adjacências do Parque, que têm a sua renda ligada ao movimento do turismo no Parque, e os pescadores que utilizam algumas ilhas ligadas ao

Parque e outras áreas objeto de estudo do GT. Isso culminou na proposta de delimitação, apresentada pelo GT na reunião de junho de 2009 e discutida entre os representantes indígenas.

Em um contexto de sobreposição de uma terra indígena com uma unidade de conservação, pode ser interessante alistar mais aliados para ajudar a transformar uma afirmação em “fato”. Essa é uma situação em que teoricamente os objetivos do processo de identificação e delimitação da terra indígena poderiam ferir os interesses de outras pessoas e instituições, como a Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (SEMA), os ambientalistas que lutaram para a efetivação do Parque, a população da região metropolitana de Porto Alegre que utiliza as praias do Parque como área de lazer durante os finais de semana e feriados, os pescadores que utilizam algumas áreas do Parque como ponto de parada e a população do entorno que vive do movimento do turismo. Para um “construtor de fatos” é mais interessante ter todas essas pessoas e instituições como aliados e não como inimigos. Mas como fazer isso se os interesses do processo de delimitação e identificação de terras indígenas parecem tão antagônicos em relação aos dos outros grupos?

Segundo Bruno Latour, interesse é “aquilo que está entre os atores e seus objetivos, criando assim uma tensão que fará os atores selecionarem apenas aquilo que, em sua opinião, os ajude a alcançar esses objetivos entre as muitas possibilidades existentes” (LATOUR, 2000, p.179). Essa definição de interesse é fundamental para o tipo de ação estratégica que o construtor de fatos, os *experts*, deve ter em relação aos grupos a serem alistados. “A maneira mais fácil de alistar pessoas na construção de fatos é deixar-se alistar por elas” (LATOUR, 2000, p. 181), ou melhor, através da promoção do interesse explícito das pessoas também podemos favorecer o nosso. O Relatório Circunstanciado que será produzido pelos *experts* irá apontar e fixar limites apenas para a terra indígena, mas se na sua elaboração forem considerados os interesses explícitos dos outros atores, maior a chance de alistá-los na construção desse fato.

A atuação dos *experts*, contudo, difere daquela de um pesquisador, ou de um *construtor de fatos*, como descrito anteriormente. Os *experts* possuem perguntas pré-formuladas por portarias e leis para serem respondidas, limitando a sua capacidade de negociação de interesses com outros atores. Isso fica ainda mais evidente quando os outros atores que se procura realizar uma aliança são justamente aqueles que terão os seus interesses afetados com a demarcação da terra indígena. De fato, a demarcação de uma terra indígena não está entre os atores e os seus objetivos, sendo vista como uma ameaça.

Esse último aspecto ficou evidente para os *experts* e as lideranças indígenas que acompanharam as reuniões públicas organizadas pelo GT ou aquelas onde os mesmos foram convocados para prestar esclarecimentos sobre os trabalhos de identificação e delimitação de terras no Parque. As reuniões organizadas pelo GT tinham como objetivo, segundo os *experts*, tornar público e transparente o processo de identificação e delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani. Nesse sentido, foi organizada uma reunião, no dia 18 de junho de 2009, com a comunidade de Itapuã, na qual o GT apresentou os seus trabalhos, realizada em uma escola localizada na comunidade de Itapuã. Essa reunião tinha a expectativa de contar com a participação dos pescadores locais, mas a grande maioria dos presentes representava outros interesses como os políticos locais, representantes de prefeituras, professores universitários e ambientalistas, moradores da comunidade de Itapuã e até proprietários da área do Morro do Coco. Os *experts* iniciaram a reunião explicando a constituição do Grupo de Trabalho, as áreas de estudo, e etapas do processo de demarcação. Também foi citado que a intenção do GT era de compatibilizar os diversos interesses presentes na área, principalmente em referência ao caso do Parque de Itapuã, existindo uma preocupação de preservar as áreas de turismo do Parque, mas que não havia ainda um desenho da demarcação. A seguir, vários interlocutores representando a comunidade local fizeram intervenções, que se centraram nas críticas a respeito da falta de consulta e diálogo com a comunidade, por parte do Estado, antes que decisões fossem tomadas, e que as decisões somente existiram como uma comunicação de um fato consumado. Também foram diversas vezes citados o desalojamento das famílias de dentro do Parque e a falta de consideração em relação a elas por parte dos responsáveis pela implementação do Parque de Itapuã. Outras posturas entre os presentes foram apresentadas, como aqueles que defendiam a unidade de conservação e sua importância vital para a região metropolitana de Porto Alegre, e questionavam a demarcação da terra indígena na mesma área. Esses alegavam que se deveriam buscar áreas abandonadas de latifundiários, perto do Parque, ou enfrentar os interesses de grandes empresas de celulose instaladas na região. Outros ainda, como um dos proprietários de terra do Morro do Coco, questionaram a adequação da norma constitucional nesse caso e também a atenção ao seguimento de normas por parte do GT. Ainda houve o questionamento por alguns presentes sobre a ausência da FUNAI na reunião, e na falta de articulação e diálogo entre as estruturas do Estado.

A participação indígena foi bastante reduzida. Um dos indígenas presentes fez duas intervenções em duas oportunidades distintas: em uma ressaltou a importância de conhecer mais os povos indígenas antes de falar deles, não confundindo uma etnia com outra; em outra destacou a importância da demarcação de terras indígenas para a sobrevivência dessa

população, assim como a importância de áreas “não devastadas” para os indígenas, deixando claro que os posicionamentos que estavam sendo colocados ali não seriam harmônicos, mas divergentes. Os *experts* fizeram intervenções buscando esclarecer o funcionamento do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, e elucidar algumas dúvidas quanto ao andamento do procedimento administrativo. Também buscaram legitimar a demanda Mbyá-Guarani por Itapuã, assim como a sua ocupação tradicional na década de 1970, à época da instalação do Parque. Como encaminhamento dessa reunião programou-se uma reunião com o Conselho Consultivo do Parque, no mês de julho de 2009.

No jornal Diário de Viamão, em notícia publicada no dia 20 de junho de 2009, foi publicada uma reportagem sobre a reunião realizada em Itapuã, dando destaque para a fala de um vereador municipal: “A única alternativa para a região é o turismo. Os índios podem ocupar esse espaço e inviabilizar o seu uso público” (POLÊMICA, 2009).

No dia 07 de julho ocorreu uma segunda reunião, que estava marcada para ser realizada com o Conselho Consultivo do Parque de Itapuã, porém, ao chegarem ao local, os *experts* e representantes indígenas se depararam com um auditório cheio de interlocutores, pois a reunião foi aberta à população e transmitida pela rádio local. A reunião, assim como a primeira, teve intervenções de moradores da região que, em sua maioria, criticaram o GT e a escolha do Parque como uma área de estudo para identificação e delimitação de terra indígena. Moradores, representantes de colônias de pescadores, representantes do órgão ambiental, políticos locais e ambientalistas, questionaram a falta de participação dos Conselhos Locais e demais fóruns locais de política nas discussões sobre as demarcações de terras indígenas. Também questionaram o fato dos moradores antigos serem retirados de dentro do Parque, e agora “colocarem” os indígenas lá dentro, de forma que não se usaria o mesmo critério de impacto ambiental com os indígenas. Outro discurso corrente dizia respeito à incompreensão quanto à necessidade de “se colocar” os indígenas no mato para fazer respeitar a sua cultura, e sobre o impacto ambiental da presença indígena em relação à fauna. Um ambientalista levantou o fato de venda de Bugios na aldeia do Lami, próxima ao Parque de Itapuã.

O impacto econômico da demarcação da terra indígena na área do Parque sobre as comunidades que moram ao redor do mesmo foi destacado por alguns interlocutores. Os poucos representantes indígenas que se manifestaram o fizeram no sentido de contestar o impacto ambiental que eles causariam, e que aquele território era Guarani, pois havia sido deixado por *Ñanderú* para eles. Os *experts* também tiveram poucas oportunidades de intervenção, e tentaram informar como funcionava o processo de estudos de identificação e

delimitação de terras indígenas, destacando que ainda não havia nada decidido, e que eles estariam levando em conta essas sobreposições de interesses em relação à área de Itapuã. Ao final, um representante da FUNAI, após algumas intervenções, disse que aquele não era um momento deliberativo, e que as contestações deveriam ser feitas após a entrega dos estudos, existindo um prazo legal para isso.

Após essas reuniões houve a realização de uma segunda grande reunião entre os *experts* e os Guarani em agosto de 2009, na aldeia do Cantagalo, quando os indígenas apresentaram as reflexões que haviam feito à respeito da delimitação da terra indígena para o GT. Os representantes da “comunidade local de Itapuã”, dos municípios e dos “ambientalistas” demonstraram nas reuniões que a demarcação de uma terra indígena dentro do Parque não era desejada, e isso se refletiu nas discussões dos indígenas à respeito das propostas e das estratégias traçadas pelo GT. A possibilidade de haver um processo harmônico, e sem contestações, foi julgada como impossível, e optou-se pela discussão à respeito de outros desenhos para a delimitação da terra indígena, que não levasse em conta os interesses desses outros atores.

Os *experts* encontraram-se envoltos por vários interesses, e ao contrário do que haviam pensado no início, não foi possível transladá-los para um objetivo comum, pelo menos não naquele momento. As alianças são consideradas por Latour (2001) como um dos circuitos que deve ser percorrido para que um fato possa circular através da rede científica. “As alianças não pervertem o fluxo puro de informações científicas, ao contrário, constituem precisamente aquilo que torna esse fluxo sanguíneo mais rápido e com uma taxa mais elevada de pulsação” (LATOUR, 2001, p.122-123). Para que elas sejam possíveis são necessárias habilidades diferentes daquelas requeridas para manusear instrumentos e conquistar colegas, ou melhor, “(a) pessoa talvez seja ótima em redigir artigos técnicos convincentes e péssima em persuadir ministros de que eles não podem passar sem a ciência” (LATOUR, 2001, p.122). No entanto, apesar da inabilidade em constituir alianças poder ter sido um dos fatores que impossibilitou a translação dos interesses em jogo, a própria posição de *expert*, que conforme discutido no Capítulo 1 se localiza entre a ciência e o Direito, não permite uma grande margem de manobra para negociação. Mesmo que os componentes do GT conseguissem transladar os interesses de todos os atores de forma a obter como produto um único interesse a ser perseguido por todos, ou seja, a demarcação da terra indígena em limites que permitam a continuidade dos interesses dos outros atores, ainda assim a força da proposta dependeria muito mais da interpretação das associações produzidas no Relatório Circunstanciado através dos filtros da Portaria nº 14 e da interpretação da legislação. Além

disso, dificilmente se conseguiria transladar os interesses de todos os atores, evitando, desse modo, traições através de contestações administrativas e judiciais.

Pode-se observar que, assim como é importante entender a maneira com que os cientistas lidam com os interesses dos outros atores para compreender como é construída a ciência, também é importante compreender de que forma os interesses dos atores envolvidos com a demarcação da terra indígena se apresentam na proposta de delimitação da terra indígena apresentada pelos *experts*. Dito isto, é importante destacar que não se trata de buscar uma explicação contextual para a proposta do GT, conforme diz o artigo de Krob (2010), mas de inserir a proposta do GT em um contexto suficientemente amplo e seguro para garantir-lhe a existência e continuidade (LATOURET, 2001).

Krob (2010), coordenador de uma ONG ambientalista que atua na região, disponibilizou um artigo pela internet no qual afirma que através de informações não oficiais divulgadas através do Conselho do Parque e Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, haveria uma susceptibilidade do GT às pressões políticas pelo direcionamento dos interesses de demarcação da terra indígena sobre o Parque de Itapuã. No mesmo documento, Krob apresenta outras áreas que precisariam ser previamente indicadas como passíveis de demarcação de terras indígenas na região, consideradas como “áreas de conectividade e sustentabilidade”, escolhidas através de parâmetros de qualidade ambiental, e que segundo o autor, “integram as áreas nas quais deverão estar mais concentradas as aldeias e os locais de ritos religiosos” (KROB, 2010, p.3). Contudo, como se pode observar, apesar de atacar o GT por uma suposta susceptibilidade a interesses de ordem institucional (FUNAI), que direcionaria o foco dos *experts* para o Parque de Itapuã, Krob, além de parecer não reconhecer a sua própria proposta de adoção de critérios ambientais para delimitação de terras indígenas como uma demonstração de interesse na não delimitação da terra indígena dentro do Parque, tenta deslegitimar a demanda indígena pelo Parque e as evidências apresentadas pelo GT.

4.6 Buscando outros representantes para o ambiente – a proposta de zoneamento e os corredores ecológicos

Em um contexto “normal” de identificação e delimitação de terras indígenas, onde a terra indígena estudada estivesse ocupada atualmente pelos indígenas, de forma a ser possível avaliar a sua territorialidade, de acordo com a metodologia do “Manual do Ambientalista”, a atuação dos *experts* já teria acabado. De fato, a situação encontrada pelos *experts* levou a sérias limitações para a sua atuação em campo. Apesar de eles conseguirem produzirem

mapas a partir dos dados coletados em Itapuã, e nas aldeias do Cantagalo e Pindó Mirim, as associações que produziram podem não ser fortes quando se discute os limites da terra indígena.

O papel dos *experts*, como discutido anteriormente, é somente responder às questões colocadas previamente pela lei, ou pela administração pública, de modo a fornecer elementos que favoreçam a tomada de decisão do administrador ou juiz. Porém, o próprio Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, garante o direito a contestação dos Relatórios Circunstanciados por parte de interessados que se localizam na área de demarcação desde o início do processo demarcatório (BRASIL, 1996). Essas contestações, muitas vezes escritas por outros pesquisadores, remunerados ou não, especialistas nas suas áreas de conhecimento, têm se tornado importantes peças no processo administrativo de demarcação de terras indígenas da FUNAI. Dessa forma, a possibilidade de apresentação de elementos contestatórios pelas partes atingidas pelo processo de demarcação tem levado à recomendação dos GTs de se anteciparem aos questionamentos comumente apresentados (PERES, 2005).

As contestações têm se tornado peças importantes também para a análise desse processo, pois se pode perceber que a partir do momento em que elas assumem importância, sendo um dos focos de preocupação dos GTs, os *experts* não escrevem apenas para juízes, ou administradores, mas escrevem também para aqueles que produzem os chamados “contra-laudos”, que podem até ser seus colegas de profissão. Dessa forma, a figura do *expert* envolvido com o processo de identificação e delimitação de terras indígenas aproxima-se um pouco mais das preocupações do pesquisador ao escrever para os seus colegas. O que está em jogo, nessa situação, é não deixar que o seu adversário rompa as associações construídas e, por isso, devem ser construídas associações fortes e resistentes aos ataques dos oponentes.

Para os *experts*, nos processos de identificação e delimitação de terras Guarani no sul do Brasil, e em outros contextos nos quais as terras indígenas reivindicadas incidem em áreas destinadas à conservação da biodiversidade, as contestações da área “ambiental” teriam sido consideradas como as mais importantes (*EXPERT* nº 08). Dessa forma, não bastaria ter um laudo que fosse apenas “forte” nos argumentos antropológicos, ele também precisaria ter associações resistentes na parte ambiental. Portanto, outras preocupações, a respeito da sustentabilidade da ocupação indígena na área, passam a fazer parte das preocupações do GT.

Os *experts* da área ambiental, portanto, têm um desafio pela frente, como demonstrar a sustentabilidade da ocupação indígena no Parque. Poder-se-ia reformular essa questão: como criar associações entre entidades que se encontram espacialmente e temporalmente separadas? Para essa tarefa, os *experts* contam com a colaboração de um pesquisador biólogo que

trabalha com o uso da fauna como indicador de qualidade ambiental, baseada na ecologia de paisagens e biologia da conservação. Em setembro de 2009, os *experts* da área ambiental iniciam um estudo comparativo em relação à fauna encontrada em diferentes tipos de formações vegetais, na aldeia Guarani do Cantagalo e relativamente próxima ao Parque, e aquela encontrada no Parque e seu entorno. O pesquisador, juntamente com um *expert* da área ambiental do GT, andaram cerca de 8.000 Km no Parque, percorrendo transectos de 2,5 Km, nos quais procuraram identificar mamíferos de médio e grande porte e aves, por meio de identificação visual ou por vestígios. As coordenadas geográficas da localização dos animais ou vestígios foram coletadas por intermédio de aparelho de GPS. A vegetação onde se encontravam esses animais ou vestígios também foi identificada, de forma que tornou possível realizar uma correlação entre presença/ausência de animais e a vegetação. Com o resultado desse estudo, e com base na literatura disponível, os pesquisadores conseguiram mapear a presença/ ausência de vários animais na região que vai da aldeia até o Parque.

Nesse ponto é possível perceber uma forma diferente de mobilização de entidades pelos *experts*. Os representantes indígenas não fazem mais parte desta pesquisa, e os representantes dos animais e plantas são eleitos diretamente pelos *experts*, ao contrário do que acontecia antes, quando os indígenas que acompanhavam o GT pelo Parque apontavam as plantas ou animais encontrados e explicavam sobre o seu uso e importância simbólica. Agora, os *experts* pulam uma etapa dessa representação, e indicam eles próprios quais os representantes dos animais e das plantas. Os animais encontrados são nomeados e deslocados dos lugares de onde estavam, para poderem ser comparados com os animais que foram também deslocados de outras áreas, como o Cantagalo. As plantas e os animais deslocados também podem ser comparados com o que dizem outros textos, ou melhor, a literatura sobre aqueles animais e o seu ambiente. O que está em jogo aqui é a análise da qualidade ambiental dos fragmentos florestais, e como se pode pensar a sustentabilidade da fauna no tempo e espaço a partir disso.

O pesquisador que auxilia o GT prefere trabalhar com representantes mais móveis que as plantas, os mamíferos de médio e grande porte, pois eles escolhem onde ficar de acordo com a qualidade ambiental de cada lugar, pois são muito frágeis a mudanças na sua rotina de movimentação. Dessa forma, considera-se que os representantes dos animais podem dizer não apenas sobre os seus representados, mas também sobre a qualidade das matas onde habitam. Eles fazem parte de uma categoria especial de representantes que são chamados de “indicadores”, por serem capazes de falar também por outras entidades. A associação criada entre presença/ausência de animais e a qualidade das matas permite também um raciocínio no

sentido inverso: dependendo da qualidade das matas, haverá animais, ou não. Essa associação é importante, pois condiciona a presença de animais de médio e grande porte, que possuem importância simbólica e alimentar para os indígenas, com a qualidade das matas, ou melhor, é preciso garantir a qualidade dessas matas para que haja a disponibilidade desses animais no espaço e no tempo.

A Biologia da Conservação, uma das áreas de embasamento do pesquisador, prevê que animais de médio e grande porte necessitam de um requerimento de área ecológica para se manterem no tempo e no espaço. Para que populações de animais em áreas fragmentadas se mantenham no tempo e no espaço é necessário que haja uma conexão entre elas, e é necessário que tenham áreas com determinado grau de qualidade ambiental. Isso é associado, pelo pesquisador, diretamente com a perpetuação do “modo de ser tradicional Guarani”, no tempo e no espaço. Em outras palavras, para que os indígenas possam manter o seu modo de ser tradicional ao longo do tempo, habitando aquela área, são necessárias duas ações: 1) estabelecer um zoneamento de áreas, permitindo diferentes níveis de uso entre diferentes fragmentos com qualidades ambientais diferentes; e 2) estabelecer uma conexão entre essas áreas através de corredores ecológicos.

5 UM CONHECIMENTO FORMADO POR REDES, NATUREZA, SOCIEDADE E SEUS REPRESENTANTES

5.1 Os dados “objetivos” no processo de identificação e delimitação da Terra Indígena Itapuã e as contestações: a Portaria MJ nº 14/96

De acordo com o Manual do Antropólogo Coordenador, disponível no sítio eletrônico da FUNAI, o objetivo fundamental da identificação antropológica é estabelecer explicitamente, mediante dados objetivos e conhecimento técnico reconhecido, o vínculo de um determinado grupo indígena com uma porção de área do território nacional. No entanto, o antropólogo deve demonstrar esse vínculo, que deve ser buscado na própria organização social do grupo, caracterizando uma “terra tradicionalmente ocupada” e justificando os limites propostos de acordo com os estudos realizados e tendo como base a definição constitucional. Ou seja, o trabalho antropológico é direcionado no sentido de buscar os elementos que possam servir a sua finalidade constitucional e obter outros elementos exigidos na Portaria MJ nº 14/96. Portanto, “terra tradicionalmente ocupada” trata de um conceito jurídico, e não antropológico, sobre o qual tem sido produzido interpretações próprias em juízo e também pelas autoridades administrativas encarregadas de avaliar a identificação.

A expressão “terra tradicionalmente ocupada” tem sido lida como tendo quatro situações complementares, que deverão ser tomadas “segundo seus usos, costumes e tradições” (FUNAI, 2010). Dessa forma, a área projetada pelo antropólogo, ocupada de “modo tradicional”, deve ser a soma ou interseção entre terras:

- a) ocupadas em caráter permanente;
- b) utilizadas para suas atividades produtivas;
- c) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e,
- d) necessárias a sua reprodução física e cultural (FUNAI, 2010).

Portanto, como o diálogo com estes parâmetros jurídicos seria uma característica da identificação antropológica, estes deverão ser os principais itens de um roteiro para o trabalho de campo. Esses parâmetros serviram de base à Portaria MJ nº 14/96, na qual foi estabelecida

uma série de itens que devem necessariamente constar do relatório, além de outros considerados relevantes pelo grupo técnico (FUNAI, 2010).

A “objetividade” esperada dos argumentos desenvolvidos pelos *experts* não depende apenas de suas associações serem consideradas “fortes” dentro da disciplina da antropologia. Os argumentos precisam responder *necessariamente* às quatro condições de terras, que conformam a “terra tradicionalmente ocupada” pela Portaria MJ nº 14/96. Dessa forma, “objetividade” para o *expert* envolvido em um processo de identificação e delimitação de uma terra indígena difere do significado de “objetividade” para um pesquisador científico.

Segundo Bruno Latour, a “objetividade” de um argumento científico está relacionada com a força de suas associações, ou melhor, quanto mais resistente ao ataque dos seus adversários, mais objetiva uma afirmação se torna, e quanto mais fácil de romper a ligação entre o representante e aquele em nome de quem ele fala, mais subjetiva a afirmação se torna, e menos científica também.

Conforme abordado no capítulo 2, a atuação do *expert* possui várias diferenças com aquela de um cientista, devido ao seu papel em um processo administrativo e/ou judicial, e nesse ponto pode-se identificar que, no caso do *expert*, não basta que as associações construídas por ele sejam resistentes ao ataque de seus adversários (seus pares disciplinares), tornando firme a ligação entre o representante e aquele em nome de quem ele fala. Também é importante que essas associações se encaixem nas quatro situações que caracteriza uma “terra tradicionalmente ocupada”.

Essa situação “desconfortável” na qual o *expert* se encontra, principalmente o antropólogo, que tem como um de seus objetos de crítica a noção de objetividade e as expectativas que lhe são direcionadas em uma situação de “perícia” (OLIVEIRA, 1998), foi abordada também no capítulo 2. De fato, os *experts* do GT em questão, em maior ou menor grau, eram cientes das normas administrativas do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, apesar de não serem do quadro da FUNAI, e em alguns casos esses parâmetros eram apresentados como “não interessantes”.

(...) a FUNAI, o pessoal lá é aqueles dados técnicos certinhos, é praticamente respostas de sim ou não. Isso foge um pouco do que a gente acha interessante, a gente gosta mais de relacionar, contextualizar e, um argumento leva a outro, montar um panorama mais completo. E nessa montagem de juntar um monte de detalhes aí que eu acho que foi a nossa, digamos, perícia mesmo antropológica, laudo de identificação antropológica (...). (EXPERT 03)

Ainda assim, mesmo levando em conta as diferenças entre o que seja considerado “interessante” pela administração, ou pelos próprios antropólogos, tanto no Manual do Antropólogo como nas reuniões entre o GT e CGID/FUNAI, sempre é reforçada a importância da atenção às normas administrativas e ao diálogo com o jurídico. Um “bom” relatório, ou seja, aquele que atende aos quesitos da Portaria MJ nº 14/96, influiria diretamente no ritmo do processo administrativo, diminuindo a necessidade de outras perícias (FUNAI, 2010).

Expert nº 02: E eles vão ler [o Relatório Circunstanciado] e vão passar uma avaliação, e aí a partir disso, aí a gente retrabalha. Uma remodelagem ou vamos fazer um formato, assim, não, tá, aqui isso, falta esse tipo de dado...

Felipe: Mas, assim, o conteúdo, ele está ali, né, vocês vão só mudar o formato...

E: Depende do que a FUNAI nos retratar, depende, daqui a pouco estão dizendo, não era nada disso que queríamos, vocês vão ter que fazer uma outra, um outro tipo de argumentação e de avaliação. Vamos ver, vamos ver. Mas, então é isso, assim. E aí, de um ponto de vista mais técnico, é bem técnico, e aí ela [a Coordenadora do CGID] dizendo, não é um trabalho acadêmico, com muitos dedos ela dizia isso. A todo momento, chegava a ser chata de dizer, não, olha gente, sei que...e ela entendia o recado, na verdade, eu sei que vocês são acadêmicos, tem todo um trabalho de um certo preciosismo acadêmico, mas não é um trabalho acadêmico...

F: A gente quer respostas exatas...

E: É isso ou não é. E é isso que a gente quer, isso que a gente precisa também para levar adiante (*EXPERT* nº 02).

Portanto, conforme foi abordado no capítulo 3, a situação empírica estudada pelo GT, uma unidade de conservação, sem ocupação indígena desde a década de 1970, torna difícil a adequação das associações construídas pelos *experts* durante o trabalho de campo realizado no final de 2008 e início de 2009, e a descrição de áreas de ocupação permanente e utilizadas para atividades produtivas presentes como parâmetros necessários para caracterização de “terras de ocupação tradicional”. Também torna difícil que os *experts* ambientalistas produzam mapas de ocupação, localização dos recursos naturais de acordo com seu uso e manejo pelos indígenas, conforme é proposto pelo Manual do Ambientalista na identificação de terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e aquelas necessárias a sua reprodução física e cultural.

O Manual do Antropólogo argumenta que no caso de terras tradicionais que foram drasticamente diminuídas ou expropriadas, este processo deve ser historiado e apresentado as consequências para o grupo indígena hoje, de modo que isso permitiria a legitimação dos limites propostos. Portanto, levando-se em conta apenas esse argumento, era de se esperar que

o GT investisse apenas na reconstrução histórica da ocupação indígena de Itapuã na época da instalação do Parque. No entanto, o decreto MJ nº 1.775 de 1996 traz também outros elementos para os *experts* e a administração pública indigenista, as possibilidades de contestações administrativas dos Relatórios Circunstanciados. Além disso, as contestações “ambientais” vinham ganhando importância nos processos de identificação e delimitação de terras indígenas, principalmente aquelas que se “sobrepoem” a “áreas protegidas” destinadas à conservação da biodiversidade.

Pode-se perceber que a possibilidade de contestação dos Relatórios Circunstanciados agrega uma série de tensões ao processo de identificação e delimitação de terras indígenas, que, no caso da terra indígena Itapuã, apareceram desde os inícios dos trabalhos do GT. De certa forma, essas tensões promoveram a inserção de elementos e entidades que não necessariamente seriam mobilizados caso elas não existissem. Esse é o caso, principalmente, das contestações da área “ambiental” da demarcação da terra indígena, por se tratar de uma unidade de conservação. Havia uma grande preocupação em antever argumentos que conseguissem contra-argumentar o discurso, vinculado publicamente por ambientalistas locais e defensores da unidade de conservação, de que a ocupação indígena seria insustentável ambientalmente e de que prejudicaria a conservação biológica de uma área extremamente vital para a região metropolitana de Porto Alegre.

Essa tensão a respeito das contestações “ambientais” apareceu em vários momentos de diálogo entre o GT e os indígenas. Enquanto, por um lado, alguns acreditavam que o contra-argumento para essa afirmação seria centrado na sustentabilidade ambiental das técnicas e práticas Mbyá-Guarani, que já foram registradas e discutidas por alguns autores, ou até mesmo que esse tipo de argumentação não caberia ao GT, por outro lado, a especialização baseada no aprofundamento dos argumentos técnicos e científicos das contestações e a crença de que as contestações da área ambiental seriam fortes levaram os *experts* a buscarem outros elementos que fossem aliados mais fortes. Isso se tornava mais complicado à medida que as inscrições requisitadas pela CGID, em forma de mapas, não poderiam ser alcançadas da maneira como indica o “Manual do Ambientalista”, pela diferença do contexto apresentado. Isso levou o GT a produzir “propostas” de zoneamento e corredores ecológicos que foram apresentadas para os indígenas em uma reunião em maio de 2010, realizada na UFRGS.

No entanto, a pertinência ou não dessas novas associações em forma de “propostas” depende não apenas dos *experts* do GT, mas da avaliação da CGID, da leitura do procurador e do Ministro da Justiça. Essa é uma leitura que os *experts* não têm muito domínio, e que é realizada principalmente pela CGID. Após uma reunião entre o GT e a Coordenação, na

FUNAI em Brasília, em meados de 2010, os *experts* foram convidados pelas lideranças Mbyá-Guarani para expor o andamento do processo de identificação e delimitação da terra indígena. Em uma reunião realizada em agosto de 2010, em uma aldeia na região metropolitana de Porto Alegre, os *experts* relataram que entregaram o Relatório, com cerca de 1.000 páginas para a coordenadora, e que ficariam na espera dos pareceres emitidos pela CGID para refinarem o Relatório. De fato, no diálogo com os indígenas, os *experts* chegam a expor as preocupações da FUNAI com as contestações, e que o diálogo com a CGID poderia ter ocorrido anteriormente, o que os ajudaria a direcionar melhor os seus estudos.

Esse é um momento importante dessa história, pois apesar dos *experts* com formação em antropologia e ciências sociais não estarem presentes, nessa reunião de agosto de 2010, os *experts* presentes, representantes do GT, reconhecem o seu limite enquanto pessoas que estariam “prestando um serviço para a FUNAI”. Em outras palavras, eles reconheceram os limites da função de *expert* envolvidos em um procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas.

Essa relação de dependência entre a administração e o direito de um lado, e a antropologia de outro, contudo, não é pacífica. Um antropólogo presente na mesma reunião de agosto de 2010, coordenador de outro GT Mbyá-Guarani, não considerou positivo o medo gerado a partir de possibilidades de contestação levantadas pela CGID, previamente a entrega do seu laudo. Segundo o mesmo, apesar de considerar importante levar em conta quem são os leitores (a FUNAI, advogados, juízes), é essencial não se deixar absorver pelos argumentos do Direito. Dessa forma, ele pretende ter uma discussão com a FUNAI somente após ter finalizado o seu laudo, para a partir de então dialogar sobre possíveis contestações. O posicionamento do antropólogo não é novo, e de fato o diálogo entre antropologia e Direito não tem sido sempre pacífico, mas com constantes tensões.

5.2 A “Sócio-lógica” e o “endurecimento dos fatos” pelos *experts* do GT

Como já mencionado anteriormente, os *experts*, assim como os pesquisadores estudados por Latour (2000; 2001) e Callon (1986), constroem associações, por meio de deslocamentos de entidades, conformando um conhecimento “técnico-científico” que permite que eles falem com mais certeza, com mais força, e com “objetividade”. Do ponto de vista da sociologia da tradução, o que interessa ser explicado na análise da construção da tecnociência são as muitas pequenas diferenças entre cadeias de associações, através do número de pontos

ligados, a força e extensão da ligação, e a natureza dos obstáculos encontrados. O que está em jogo, dentro dessa perspectiva de análise, são as descrições das associações e a força que elas possuem em relação a outras, o que Latour denomina de “Sócio-lógica” (LATOURE, 2000).

Cada uma dessas cadeias é lógica, ou seja, vai de um ponto ao outro, mas algumas cadeias não associam tantos elementos ou não conduzem aos mesmos deslocamentos. Na verdade, fomos da lógica (esse caminho é reto ou torto?) para a sócio-lógica (esta associação é mais fraca ou mais forte?) (LATOURE, 2000, p. 330).

Dessa forma, pode-se analisar a “sócio-lógica” dos *experts*, durante a sua atuação no Grupo Técnico de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Itapuã, de maneira similar às associações construídas por outros pesquisadores. No entanto, como já discutido no capítulo 2, a força ou fraqueza das associações construídas pelos *experts* estarão relacionadas ao Direito. Isso pode ser observado na descrição da atuação dos *experts*, no início deste capítulo, quando buscam adequar o contexto das reivindicações territoriais Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul ao termo de “terras tradicionalmente ocupadas”. Para realizar tal feito, como já visto no capítulo 3, os *experts* constroem associações, mobilizando inclusive associações já existentes, a respeito da ocupação tradicional Mbyá-Guarani em Itapuã na década de 1970, e estabelecem uma relação de causalidade entre o estabelecimento da Unidade de Conservação e a ausência da ocupação atual dos indígenas. O que os *experts* pretendem é criar ligações mais fortes entre as entidades, de forma que o argumento de que “Itapuã é uma terra indígena” seja mais forte do que “Itapuã não é uma terra indígena”.

Para chegar ao argumento de que “Itapuã é uma terra indígena” é preciso estabelecer uma série de outros argumentos, e como se viu anteriormente, para que o GT não fale sobre si mesmo, mas sobre o seu objeto de “perícia” é importante a presença de inscrições e/ou referências a outros textos que já circulam dentro da metrologia das redes científicas. O primeiro passo do GT foi criar uma atribuição de causa e efeito para a assertiva “os Mbyá-Guarani ocupavam de modo tradicional Itapuã, no entanto, eles foram retirados da área na época da instalação do Parque, o que explica a razão de não encontrarmos os indígenas no local atualmente”. Porém, o sucesso e a força das associações criadas dependem não apenas dos *experts*, mas principalmente da interpretação de técnicos e coordenadores da administração pública, procuradores e juizes. As ligações construídas somente terão força, dentro de uma ação de perícia, se elas se encaixarem nas “possibilidades de associações” estabelecidas pela Administração e pelo Direito.

No entanto, como abordado no início deste capítulo, para que uma terra seja considerada “terra tradicionalmente ocupada”, segundo o procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas, ela deve preencher os quatro requisitos apresentados. Apesar de não se tratar de uma situação onde haja ocupação atual da terra indígena, os *experts* constroem associações para demonstrar a importância da terra de Itapuã para a reprodução do “modo de ser” Mbyá, o *teko*. Através da “etnografia de percurso”, conforme denominada pelo Coordenador do GT, foram identificadas várias entidades, dentre animais, plantas, fontes de água e seres míticos que foram associadas a condições ambientais necessárias para a reprodução do *teko*, através da possibilidade de instalação de *tekohás*.

Do ponto de vista das diretrizes do Manual do Antropólogo, a associação construída pelo GT seria suficiente para justificar os limites de uma terra indígena, porém outras entidades supostamente ameaçariam desestabilizar essas associações construídas. A possibilidade administrativa das contestações dos Relatórios Circunstanciados possibilitaria que as matas e os animais que habitam Itapuã se juntassem aos moradores da comunidade local para que se levantassem “indignados” contra a demarcação da terra indígena, e paralisasse o processo, através dos seus porta-vozes, os ambientalistas, a Secretaria de Meio Ambiente, os vereadores, a rádio comunitária, dentre outros.

Nesse momento, os interesses das plantas, animais e moradores locais pareceriam ter representantes, ou porta-vozes, mais legítimos do que os *experts*, que acreditavam que seria possível transladar todos os interesses dessas entidades em apenas um, direcionado a demarcação da terra indígena. Apesar deles não poderem se tornar porta-vozes mais legítimos das comunidades (considerando que existem outros mais legítimos) podem se tornarem porta-vozes mais legítimos das plantas e animais. Mais uma vez, a não-ocupação atual da área pelos indígenas faz com que os *experts* busquem associações entre entidades distantes, estabelecendo ligações mais complexas para identificar e descrever as áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico. Dessa forma, os estudos realizados pelos *experts* ambientalistas buscam associar mais elementos, as matas e os animais, conduzindo a outros deslocamentos, de forma a mostrar a possibilidade de uma sustentabilidade do uso dos recursos naturais, principalmente a fauna, no tempo e espaço, se houvesse a implementação de corredores ecológicos que ligassem a mata do Parque a outros fragmentos florestais, e se houvessem novas regras quanto ao uso do espaço na futura terra indígena. Em outras palavras, o movimento dos *experts* pretende torná-los porta-vozes de animais e plantas, e não apenas dos indígenas e deidades.

As associações construídas pelos *experts* ainda passarão por “provas”, que testarão a sua força e resistência. A primeira prova será realizada por seus aliados, os técnicos e a coordenação da CGID, que testarão a susceptibilidade das ligações obtida ao serem confrontadas com a Portaria MJ nº 14/96 e com o Direito. A segunda prova será obtida através dos próprios “contra-laudos” e dos questionamentos judiciais do Relatório. Portanto, não basta que a associação construída seja considerada forte dentro de uma disciplina científica ou de um grupo profissional, ela também precisa ter força na sua adequação ao que diz a legislação e as interpretações que têm sido realizadas da mesma por juristas, advogados e juízes.

A sócio-lógica do território Mbyá-Guarani é descrita pelos *experts* durante a sua atuação, porém, como foi demonstrada anteriormente, ela não pode simplesmente “reproduzir” o que dizem os “nativos”, as lideranças indígenas que acompanham o processo de identificação e delimitação da terra indígena. É preciso que as cadeias de associações criadas pelos *experts* encaixem-se dentro da metrologia de disciplinas científicas, e também da administração pública no tocante ao procedimento de identificação e delimitação de terras indígenas. Em outras palavras, é preciso que as associações sejam “lógicas”, “racionais”, e não apenas isso, mas também capazes de circular dentro de redes científicas e jurídicas.

Para se entender melhor essa questão, de acordo com a proposta da sociologia da tradução, tem-se primeiro que entender a diferença de um argumento científico e um não científico. Conforme visto antes, não existem afirmações “racionais” ou “irracionais”, ou melhor, não se trata de “lógica”, mas da “sócio-lógica” das associações criadas, e como elas se chocam com as outras. Dessa forma, para disseminar uma afirmação, existem duas maneiras, a mais simples é deixar uma margem de negociação para que cada um dos atores a transforme da maneira mais adequada e a adapte às circunstâncias locais. “A partir daí será mais fácil interessar mais pessoas na alegação, visto ser menor o controle exercido sobre elas. Assim, ela irá de boca em boca” (LATOUR, 2000, p. 341). Porém, como a margem de manobra é grande para que as pessoas a alterem às suas circunstâncias enquanto ela é passada para frente, “ela sempre parecerá uma afirmação mais *mole*, incapaz de romper os habituais modos de comportamento” (LATOUR, 2000, p. 341).

Essa alternativa, no entanto, não é aquela escolhida por um cientista, que prefere aumentar o controle e diminuir a margem de negociação da afirmação, de forma que ao invés de alistar outras pessoas deixando-as transformar a sua afirmação, eles tentam forçá-las a adotá-la do jeito que se encontra. “(I)ssó tem um preço: poucas pessoas se interessarão, e um

número muito maior de recursos terá de ser buscado para tornar os fatos menos moles” (LATOUR, 2000, p. 342). Em outras palavras, existem duas maneiras para se conseguir como disseminar uma afirmação: uma que estende amplas redes, e outra que não faz isso (LATOUR, 2000).

Por que, então, criar amplas redes, por que “fatos duros”? Segundo Latour (2000), os fatos duros não são regras, mas na verdade exceções, haja visto o seu custo, e por serem necessários nos poucos casos em que é preciso “alijar grande número de outras pessoas dos seus caminhos habituais” (LATOUR, 2000, p. 343):

É crucial entender que essas são soluções opostas para o mesmo paradoxo; os fatos “mais duros” não são naturalmente melhores que os “mais moles”; são a única solução para quem quer levar os outros a acreditar em alguma coisa que seja incomum. (LATOUR, 2000, p. 342-343).

A força dos “fatos duros” pode continuar mantendo um equívoco à respeito da superioridade deles sobre os “fatos moles”, como se houvesse um “Grande Divisor”, uma linha divisória absoluta que dividisse, por um lado as culturas que acreditam em coisas, e por outro, a única cultura que “conhece”. Isso acontece porque quando analisada a sócio-lógica das pessoas que cruzaram com viajantes enviados com a missão de voltar, ela vai se mostrar, por comparação, “local”, “fechada”, “estável”, “culturalmente determinada” (LATOUR, 2000, p.345). Dessa forma, a “lógica” dessas pessoas estará a exigir uma explicação a ser encontrada na sociedade deles, ao passo que, a visão do viajante (o cientista), que abrange todos os esquemas, não precisa ser explicada por sua própria sociedade, pois apresenta o caminho “certo” (LATOUR, 2000).

No entanto, sem o movimento do viajante, ou melhor, sem que os *experts* se deslocassem às aldeias e ao Parque, e sem que eles retornassem com os cadernos de notas, as coordenadas geográficas, as fotos e os vídeos, o território indígena permaneceria um mistério, e os indígenas permaneceriam “selvagens”. Com todos esses dados em mão, o Estado terá mais condições de “domesticar” os indígenas, pois a terra, a cultura, a língua, e os recursos deles serão conhecidos antes que se tome alguma decisão. “Vão-se obtendo graus relativos de selvageria e domesticação por meio de grande número de pequenos instrumentos que tornam a selvageria conhecida de antemão, previsível” (LATOUR, 2000, p. 353).

A grande diferença entre os *experts* e os indígenas é o interesse daqueles por inscrições, ou melhor, a acumulação que dará origem a assimetria entre os dois dependerá inteiramente da possibilidade de levar de volta mapas e inscrições. A equipe do GT pode

posteriormente mudar, podem sair algumas pessoas e entrarem outras, mas o que importa é que inscrições cheguem até a FUNAI. Enquanto os indígenas, por outro lado, não estão tão interessados nisso, simplesmente porque as inscrições não são o objetivo final da “viagem” deles (LATOUR, 2000).

Nesse momento pode-se entender o que significa “conhecimento” na abordagem da sociologia da tradução.

(O) ‘conhecimento’ não é algo que possa ser descrito por si mesmo ou por oposição à “ignorância” ou “crença”, mas apenas por meio do exame de todo um ciclo de acumulação: como trazer as coisas de volta a um lugar para que alguém as veja pela primeira vez e outros possam ser enviados para trazer mais outras coisas de volta (LATOUR, 2000, p. 347).

Em outras palavras, o conhecimento é formado por um ciclo de acumulação através do qual se torna possível familiarizar-se com coisas, pessoas e eventos à distância. Isso também proporciona uma grande vantagem para aqueles que se inserem dentro da rede científica, em um ciclo de acumulação graças ao qual um ponto se transforma em centro, gerando a capacidade de “agir a distância” sobre muitos outros (LATOUR, 2000).

A cada volta desse ciclo de acumulação, mais elementos vão sendo reunidos no centro (...); a cada volta, cresce a assimetria (...) entre os estrangeiros e os nativos, terminando hoje em alguma coisa que de fato se parece com um Grande Divisor, ou pelo menos com uma relação desproporcional entre os que estão equipados com satélites capazes de detectar “locais” em mapas de computador sem nem mesmo saírem do ar condicionado de suas salas em Houston, e os inermes nativos que nem sequer veem os satélites a passarlhes por cima da cabeça. (LATOUR, 2000, p. 358).

Pode-se entender que a maneira de atuar a distância sobre eventos, lugares ou pessoas é “trazer para casa” esses acontecimentos, lugares ou pessoas. Para que isso seja possível é necessário inventar meios para que os tornem “móveis” para serem trazidos, e que os mantenham “estáveis” para serem trazidos e levados sem distorção, e sejam “combináveis” de modo que possam ser “acumulados, agregados ou embaralhados como um maço de cartas” (LATOUR, 2000, p. 362). “Se essas condições forem atendidas, então uma cidadezinha provinciana, um obscuro laboratório ou uma empresa de fundo de quintal, inicialmente tão fracos quanto qualquer outro lugar, se transformarão em centros capazes de dominar a distância muitos outros lugares” (LATOUR, 2000, p. 362).

Esse é um movimento no qual os mais fracos, porque no centro, e sem visão, tornam-se os mais fortes por conhecerem mais lugares, acontecimentos e pessoas. Dessa forma, o

equilíbrio de forças entre os *experts* e o “território” pode ser invertido a partir do momento que cada especialidade científica apresentada por eles domina o “território” que os dominava anteriormente. A partir desse momento um “centro” pode começar a fazer o mundo girar em torno de si. Isso é denominado por Latour de “revolução copernicana”. Essa revolução tem como resultado um processo no qual todos esses objetos ocupam o começo e o fim de um ciclo semelhante de acumulação, onde todos terminam em uma escala tal que possa ser dominada com o olhar, de forma que “assumem a forma de uma superfície plana de papel que pode ser arquivada, presa a uma parede e combinada com as outras; todos ajudam a inverter o equilíbrio de forças entre quem domina e quem é dominado” (LATOUR, 2000, p. 370).

Na verdade, expedições, coleções, sondas, observatórios e pesquisas são apenas alguns dos muitos meios graças aos quais um centro pode atuar a distância. Miríades de outros aparecem assim que começamos a seguir os cientistas em ação, mas todos obedecem à mesma pressão seletiva. Tudo o que puder aumentar a mobilidade, a estabilidade ou a permutabilidade dos elementos será bem-vindo e selecionado desde que acelere o ciclo de acumulação (...). (LATOUR, 2000, p. 370).

Cientistas e engenheiros transitam pelo interior de uma rede estreita e frágil, dentro das quais aperfeiçoam a circulação de traçados de todo tipo, aumentando-lhes a mobilidade, a velocidade, a confiabilidade e a capacidade de combinar-se. “(Os) resultados da construção, da ampliação e da manutenção dessas redes é a possibilidade de agir à distância, ou seja, fazer nesses centros certas coisas que às vezes lhes possibilitam dominar espacial e cronologicamente a periferia.” (LATOUR, 2000, p. 377).

A partir de agora se pode entender com mais clareza qual é o principal elemento da tecnociência, segundo a abordagem de Latour (2000, p. 378): “Sempre que um instrumento é ligado a alguma coisa, é despejada uma grande massa de inscrições que movimenta mais uma vez o fiel da balança porque leva o mundo para dentro desses centros – pelo menos no papel”. A mobilização de tudo o que pode ser inscrito e levado de um lado para outro é o principal elemento da tecnociência e para entender o que acontece dentro dos centros, temos que tê-lo em mente (LATOUR, 2000).

Dessa forma, o Relatório Circunstanciado que o *expert* constrói é recheado de inscrições que transportam o território indígena para o centro, ou seja, as instituições do Estado, a FUNAI, o procurador e o Ministro da Justiça. A extensa rede construída pelo GT permite que o seu argumento tenha mais força que as afirmações “moles” produzidas por pessoas “localizadas” e ao mesmo tempo confere “poder” ao centro. Agora se consegue

também entender como técnicos e coordenadores do CGID, na FUNAI em Brasília, conseguem promover alterações nas propostas de delimitação do GT. Para fazerem isso, o GT primeiro precisou trazer para eles “o mundo” na forma de mapas, tabelas, fotografias e textos. Com “o mundo” a sua volta, os técnicos podem adicionar ou subtrair elementos a esse mundo, vindos de outros “mundos” mobilizados por outros GTs, sejam eles de ordem “técnica”, “política”, “administrativa” ou “científica”.

Segundo BARRETO FILHO (2005), o modelo contido na Portaria MJ nº 14/96, generalizado e aplicado às distintas situações de reconhecimento de terras indígenas, constitui poderoso instrumento disciplinador da diversidade cultural nativa contemporânea no Brasil. A ênfase acentuada na dimensão técnica do estudo de identificação caminhará *pari passu* à transferência e à concentração de poder para as mãos do Ministro de Justiça – e, portanto do Governo - o que ampliaria as possibilidades de negociação política, ao longo do procedimento administrativo de demarcação, de demandas de grupos de interesses não indígenas.

Apesar de Barreto Filho (2005) partir de outras abordagens teóricas e pressupostos de análise para chegar à conclusão apresentada acima, pode-se tentar reinterpretá-la à luz da discussão que vem sendo feita nesse capítulo. Como visto no capítulo anterior, a objetividade esperada pelos critérios da portaria MJ nº 14/96 não pode ser prevista em situações como a analisada nessa dissertação, onde a terra indígena pleiteada para demarcação não está ocupada pelos indígenas na atualidade e trata-se de uma unidade de conservação. Os *experts* precisam criar associações que se enquadrem dentro das exigências da Portaria, ameaçados e tensionados a não deixar “brechas” para as contestações, e para isso mobilizam entidades diversas, buscando transformar afirmações “moles” em “fatos duros”. Os “fatos duros” e objetivos que demandam a Portaria MJ nº 14/96 são formados pelos ciclos de acumulação, através dos quais os *experts* transportam o mundo em forma de inscrições para o centro, a FUNAI, o Ministério da Justiça, o Estado. Apenas assim, o Estado terá as condições para disciplinar os indígenas, conhecendo de antemão o seu território, por meio de grande número de pequenos instrumentos, tornando-o previsível. Desse modo, o “centro” tem condições de adicionar ou subtrair elementos advindos de outros acúmulos, como já afirmado na seção anterior.

A participação indígena na delimitação da terra indígena, segundo a Portaria nº 14 da FUNAI, se limita a uma manifestação, que pode ser acolhida ou rejeitada total ou parcialmente pelo grupo do GT. A ênfase nos aspectos técnicos do processo de identificação e delimitação também favorecem a limitação dessa participação, constituída por afirmações “moles”, enquanto por outro lado, os técnicos do GT e do CGID podem construir o território a

partir de seus “fatos duros”. Portanto, pode-se ver a assimetria de poder não apenas na “política”, mas também na própria dimensão “técnica” (como se fosse possível separá-las nesse contexto).

Apesar do GT realizar a pesquisa e os trabalhos de campo, tendo um papel essencial no processo de delimitação, ele não conforma um “centro”. Na verdade, o GT auxilia a criar uma rede extensa, alimentando-a com inscrições, e consequentemente com o mundo, mas quem age a distância a partir dos seus dados não é ele, e sim a FUNAI, o Ministério da Justiça, o Estado. Dessa forma, concordando com Barreto Filho (2005) é possível observar que a Portaria nº 14 ajuda a concentrar o poder na mão do Governo (utilizado aqui como sinônimo de Estado), no entanto, não se trata apenas do poder de barganha política que teria o Ministro da Justiça, mas do poder de agir a distância da CGID, FUNAI, etc.

5.3 O papel dos experts na delimitação da terra indígena: entre a “perícia”, o “testemunho” e a “proposta”

Os *experts*, ao estenderem a rede tecnocientífica, por meio de sua atuação no processo de identificação e delimitação de terras indígenas, transportarão “o mundo” para a FUNAI, conformando dessa forma a “terra indígena” com a conclusão do procedimento administrativo. O “mundo” que é transportado, da “periferia” para o “centro”, é também carregado de elementos que irão influir no relacionamento entre esses dois “polos”. Por um lado, a situação de “perícia” administrativa contribui para a institucionalização de processos administrativos que tendem a imobilizar fronteiras fundiárias, que não foram necessariamente vivenciadas pelos indígenas segundo o modelo cartográfico oficial (ANJOS, 2005). A atuação do “perito”, portanto, seria a adequação do “mundo” às categorias e metrologias da administração ou do Direito, como é o caso da Portaria MJ nº 14/96, tornando-se coadjuvante de procedimentos administrativos e judiciais. Tal processo seria a extensão das redes administrativas até o local, conformando a “regularização fundiária” segundo as normas instituídas.

Conforme foi argumentado no capítulo 2, a atuação do *expert* mantém várias similaridades com aquela de um pesquisador científico, como a reivindicação de uma capacidade oficial de examinar minuciosamente evidências e tirar conclusões racionais e persuasivas delas, a importância crítica da confiabilidade dos observadores e a credibilidade de suas observações. No entanto, o *expert* atua como um auxiliar do juiz, e o fato de participar de um “julgamento”, que necessita ter um “fechamento” ou “fim”, faz com que a investigação

pare assim que a evidência for esgotada, diferindo, dessa forma, de um cientista, que pode sempre reabrir uma controvérsia. Isso pode ser observado no limite temporal que os *experts* possuem para apresentarem o Relatório Circunstanciado com os limites da terra indígenas. A partir do momento que o caso for “julgado” na administração, e possivelmente na justiça, não há como “reabrir” a controvérsia no âmbito administrativo. Sendo assim, os *experts* se comportam como pesquisadores e peritos, porém, conforme já discutido em capítulos anteriores, o tipo de precisão e exatidão das respostas possíveis de serem produzidas por eles é bem diferente de casos como um exame de DNA.

Apesar dos limites do tipo de “exatidão” da “perícia” antropológica, discutida no interior da mesma disciplina, ainda assim as expectativas que o processo de identificação e delimitação de terras indígenas, baseado em portarias e instruções da FUNAI, que enfatizam o diálogo obrigatório com conceitos jurídicos, são de formação de provas “materiais”, “objetivas” que possam ser “rastreadas”. Essa expectativa pode ser observada em um momento de diálogo entre os *experts* e a CGID, em meados de 2010, quando o GT apresentou o seu trabalho realizado para esta coordenação:

É, né, sabe, e aí é o que você tem de argumentos. Aí, o Beto dizia: não, a gente tem uma série de evidências, tem relatos, tem sonhos. [A Coordenadora do CGID respondia:] Não, per aí, então, sabe que a gente tinha uma outra situação que a gente também argumentou por ai e o Ministro da Justiça [disse:] então quer dizer que se eu (...) sonhar que eu quero aquele prédio, aquele apartamento em Copacabana, por isso eu tenho direito de [reivindicá-lo?].o Ministro da Justiça. Então, é um pouco isso, [o CGID dizia:] tem que ser um pouco além de toda essa argumentação mais de ordem simbólica, de preferência tem que ter sido ocupada, tinha que ter evidência material também, mas não é uma evidência material arqueológica. Porque em absoluto, do ponto de vista arqueológico, tudo ali é terra indígena, não, eu quero uma evidência um pouco mais recente. (*EXPERT* nº 02)

Por outro lado, os *experts* também se comportam como mediadores entre os indígenas e o Estado brasileiro por meio da constante interlocução e do diálogo sobre o procedimento de identificação e delimitação da terra indígena, sobre os interesses envolvidos no processo e as estratégias a serem adotadas, e sobre as propostas de delimitação produzidas. Dessa forma, pode-se também identificar uma dimensão “política” da atuação dos *experts*, na medida em que existe certa cumplicidade entre o GT e as lideranças Mbyá-Guarani na demarcação da terra indígena. Dentro dessa dimensão também se podem localizar as alianças projetadas e efetivadas, em alguns casos, para a elaboração da proposta de delimitação, o que envolve habilidades diferentes daquelas para se construir textos científicos, ou adequar determinada

proposta ao enquadramento da lei. A dimensão política costuma ser frequentemente atacada pelos setores anti-indígenas, que alegam que esse engajamento impossibilitaria o laudo produzido de ser tornar isento, conforme acreditam que assim o seja o seu ideal de ciência e ética. No entanto, concorda-se com Jasanoff (1995) em sua afirmação de que não existe uma forma da lei acessar um domínio dos fatos intocado pelos valores ou interesses sociais, pois os argumentos científicos importados para dentro do procedimento legal são coloridos não apenas pelos interesses das partes que a oferecem, mas também pelos compromissos social, cultural e político de outros atores na sociedade.

Tendo em vista essa forte articulação entre a dimensão técnica e a dimensão moral na atuação dos *experts*, matizando o corte da sociologia tradicional em julgamentos de fato e de valor, sob a abordagem pragmática proposta por Anjos (2005), se poderia considerar a atuação dos *experts* como uma forma de explorar a complexidade das argumentações em jogo em favor de uma nova institucionalização do estado das lutas sociais, redefinindo os problemas sociais de uma maneira que se reconfigurem em favor das vozes menos audíveis na esfera pública. Isso seria realizado a partir de princípios de simetria, de forma a recuperar argumentos nativos e colocá-los em situação de simetria com aqueles instituídos no campo jurídico, “(...) é expor a memória oral sobre a terra como justificação, como construção com o mesmo peso que o de documentos preservados em arquivos oficiais” (ANJOS, 2005, p. 108). Dessa forma, o que estaria em jogo em termos de uma política da ciência seria a contribuição no sentido de alargar o espaço de representação política, de modo a fazer com que fosse possível incluir grupos que têm suas expectativas e senso de justiça excluído das esferas especializadas de argumentações.

Dessa forma, estaria em jogo não apenas adequar o “mundo” mobilizado às metrologias do Direito ou da Administração, mas também trazer à tona entidades, expectativas e senso de justiça, que não figurariam necessariamente dentro dessas metrologias, como possibilidade de ajudar os não iniciados a se fazerem entender em fóruns especializados. Portanto, a identificação e delimitação da terra indígena não passaria a simples adequação da situação estudada aos quesitos da Portaria MJ nº 14/96, mas também passaria pela utilização de tempo e acervo de recursos de modelização de argumentações em favor das posições mais fragilizadas das arenas de embates, ou seja, os indígenas. Segundo Anjos (2005), o laudo só escaparia ao caráter de perícia instituinte e coadjuvante dos procedimentos administrativos e judiciais se, paradoxalmente, enfatizar seu caráter de intervenção acadêmica junto a arenas jurídico-administrativas.

(...) isto é, se for capaz de se fundamentar epistemologicamente a partir de uma perspectiva pragmática que evita a questão da neutralidade, que relativiza a hierarquia dos discursos instituídos e que aprofunda substancialmente as perspectivas nativas em jogo, buscando recursos argumentativos, inclusive, nas tradições jurídicas e filosóficas que estão fora do horizonte de justiça local (ANJOS, 2005, p.110).

Contudo, outra inesperada faceta da atuação dos *experts* também esteve presente a partir das propostas de implantação de corredores ecológicos e do zoneamento ambiental a ser realizado na futura terra indígena. Nesse momento, os *experts* que apenas expandiam as redes científicas para transportar o “mundo”, gerando o acúmulo de informações no “centro” (a FUNAI), passam eles próprios a “atuar à distância” a partir das propostas. Essa atuação seria algo diferente do simples enquadramento às metrologias da administração e do Direito, e ao mesmo tempo, diferente também do “testemunho” em favor das vozes menos audíveis na esfera pública. De fato, a disputa pelo lugar de “porta-voz” passa a envolver outras entidades, os animais e as plantas.

As maiores tensões geradas a partir da “área ambiental”, iniciadas pelo temor de contestações quanto à sustentabilidade da ocupação indígena na unidade de conservação, estimularam o GT a apresentar propostas de zoneamento e corredores ecológicos durante os momentos de diálogo com os indígenas. Contudo, como já abordado anteriormente, o sucesso ou não destas propostas dependerá das interpretações do CGID/FUNAI e do Ministério da Justiça quanto à adequação das propostas ao procedimento de identificação e delimitação de terras indígenas, e também às alianças com os indígenas e indigenistas (FUNAI, entidades parceiras, antropólogos), já que propostas de zoneamento e restrição da autonomia indígena dentro das terra indígenas não costumam ser apresentadas nos Relatórios Circunstanciados.

5.4 A separação entre “fatos” e “valores”, e a Grande Divisão

A assimetria ocasionada na relação entre o “centro” e a “periferia” tem origem, como foi visto, na formação de redes extensas que são capazes de transportar o “mundo” para lugares distantes, de modo que lugares, pessoas ou acontecimentos podem se tornar familiares para um cientista, mesmo estando “longe”. Essa situação cria a assimetria entre “Nós” e os “Outros”, como se houvesse uma Grande Divisão que separasse aqueles que têm “crenças” daqueles que têm “conhecimento”. Essa assimetria, contudo, segundo Latour (1994), tem origem em outra assimetria que criaria uma divisão “interna”, dentro do polo “Nós” entre “Natureza” e “Sociedade”.

A separação entre “Sociedade” de um lado, e “Natureza” de outro, permitiria uma divisão em duas câmaras, uma que abarcaria a totalidade dos humanos falantes, que não conhecem a realidade exterior, acreditando em ficções, mas que têm o dom da palavra; e outra que seria formada por objetos reais, que têm a propriedade de definir o que existe, mas que não têm o dom da palavra. Enquanto aos primeiros seria permitido que resolvessem o vozerio de ficções através da política, aos segundos, o silêncio da realidade seria transposto pela ciência. Porém, a sutileza dessa ordem repousa inteiramente no poder dado àqueles que podem ir de uma câmara a outra, fazendo a ligação entre os dois conjuntos: os cientistas, no caso estudado, os *experts*, que seriam dotados da mais fabulosa capacidade política jamais inventada, a de “fazer falar o mundo, dizer a verdade sem ser discutida, pôr fim aos debates intermináveis por uma forma indiscutível de autoridade, que se limitaria às próprias coisas” (LATOURE, 2004b, p. 38-39).

Mesmo dentro da antropologia, os relativistas, que argumentavam a igualdade das culturas, ignoravam que uma das sociedades, sempre a nossa, definia o quadro da natureza em relação ao qual os outros estavam situados. De acordo com eles, a natureza seria a mesma para todas as culturas uma vez que a ciência universal a define. “Para escapar a essa contradição, eles precisam então limitar todos os povos a uma simples representação do mundo, fechando-os para sempre na prisão de suas sociedades (...)” (LATOURE, 1994, p. 104). Procurando fugir dessa dicotomia, e das duas Grandes Divisões entre “Nós” e os “Outros”, de um lado, e “Natureza” e “Sociedade” de outro, Latour denomina de “naturezas-culturas” os coletivos formados através da construção simultânea de seres humanos, divinos e não humanos. Dessa forma, através da simetria entre os coletivos formados, é possível quebrar com as dicotomias estabelecidas e relocalizar o papel das ciências no nosso próprio coletivo.

Nenhuma delas [as sociedades] vive em um mundo de signos e símbolos arbitrariamente impostos a uma natureza exterior que apenas nós conhecemos. Nenhuma delas, e sobretudo não a nossa, vive num mundo de coisas. (...) Se existe uma coisa que todos fazemos da mesma forma é construir ao mesmo tempo nossos coletivos humanos e não-humanos que os cercam. Alguns mobilizam, para construir seu coletivo, ancestrais, leões, estrelas fixas e o sangue coagulado dos sacrifícios; para construir os nossos, nós mobilizamos a genética, a zoologia, a cosmologia e a hematologia (LATOURE, 1994, p.104).

No entanto, a adoção do princípio de simetria não implica que não haja diferenças entre os coletivos formados, mas também pode ser uma forma de compreender os meios práticos que conformam as assimetrias que existem de forma a permitirem a alguns coletivos

dominarem outros. “Ainda que sejam semelhantes pela coprodução, todos os coletivos diferem pelo tamanho” (LATOURE, 1994, p. 105).

Trata-se, portanto, também, de compreender como é proporcionada a assimetria entre o nosso coletivo e o dos outros, ou melhor, de que forma a separação entre “natureza e sociedade”, “ciência” e “política”, característica do nosso coletivo, proporciona uma forma de dominar os outros. De que forma, quando a técnica é adicionada ao jogo de representação política, é possível que um indivíduo se torne mais forte que a multidão? Isso é possível pois, “(...) a ciência é de fato a política executada por outros meios, os quais só tem força porque permanecem radicalmente outros” (LATOURE, 1994, p.109).

Como abordado anteriormente, a formação de redes extensas proporcionou longos canais por onde transita o “mundo” através das metrologias científicas e técnicas. “Nenhuma coisa é, por si só, redutível ou irredutível a qualquer outra. Nunca por si mesma, mas sempre por intermédio de uma outra que a mede e transfere esta medida à coisa (...)” (LATOURE, 1994, p.111). A antropologia, uma ciência entre tantas as outras, uma rede entre outras, também participa deste trabalho de construção de metrologias, de envio de missões, de expedições, de pesquisadores, de mapas, de roteiros de entrevista, dentre outros. “A etnologia é uma destas medidas medidoras que soluciona na prática a questão do relativismo ao construir, dia após dia, uma certa comensurabilidade” (LATOURE, 1994, p.111-112).

Porém, os fatos e as máquinas circulam apenas dentro das metrologias científicas, através das malhas de suas redes. As redes amplas somente foram ampliadas através da multiplicação de seres híbridos, os fatos e as máquinas, gerando efeitos extraordinários de dimensionamento, ao contrário da manutenção de territórios que as redes interrompidas provocavam, ocasionando a variação das relações entre o global e o local. “(...) embora continuemos a pensar-las com as antigas categorias do universal e do circunstancial, temos a tendência a transformar as redes ampliadas dos ocidentais em totalidades sistemáticas e globais” (LATOURE, 1994, p. 115).

Tentem comprovar o mais simples dos fatos, a menor lei, a mais humilde constante, sem antes conectar-se às diversas redes metrológicas, aos laboratórios, aos instrumentos. O teorema de Pitágoras ou a constante de Planck se estendem às escolas e aos foguetes, às máquinas e aos instrumentos, mas não saem de seus mundos, assim como os Achuar não saem de suas aldeias (...). Os primeiros formam redes alargadas, os segundos territórios ou anéis, diferença importante e que devemos respeitar, mas nem por isso devemos transformar os primeiros em universais e os segundos em localidades (LATOURE, 1994, p. 117).

As disciplinas, como aquelas com as quais os *experts* construíram os dutos e as malhas de suas redes que serão capazes de transportar Itapuã, da região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, foram construídas através da separação entre “Sociedade” e “Natureza”. A antropologia hegemonicamente “(...)foi toda feita com base na ciência, ou com base na sociedade, ou com base na linguagem, alternando sempre entre o universalismo e o relativismo cultural, e no fim das contas nos dizia bem pouco tanto sobre “Eles” quanto sobre “Nós” (LATOUR, 1994, p.128).

As disciplinas continuam a se restringir aos domínios dos “valores” ou “fatos”, tendo o cuidado de não misturá-los, assim como a “Natureza” da “representação social” que se faz dela. Quando uma dessas duas dimensões das dicotomias se aproxima uma da outra, existe a desconfiança quanto à representação científica e a representação política, pois se acreditava que sem a poluição do social a natureza seria acessível de forma imediata, da mesma forma que sem a perversão das coisas o laço social se tornaria transparente (LATOUR, 1994). No entanto, após livra-se dessa dicotomia, seguindo a abordagem proposta por Latour, pode-se retornar as essas duas representações com uma dúvida dupla quanto à fidelidade dos mandatários, recompondo o coletivo e definindo o “Parlamento das Coisas”, no qual “(as) naturezas estão presentes, mas com seus representantes, os cientistas que falam em seu nome. As sociedades estão presentes, mas com os objetos que as sustentam desde sempre (...)” (LATOUR, 1994, p. 141-142).

Os imbróglis e as redes que não possuíam um lugar possuem agora todo o espaço. São eles que é preciso representar, é em torno deles que se reúne, de agora em diante, o Parlamento das Coisas. (...). Metade de nossa política é feita nas ciências e nas técnicas. A outra metade da natureza se faz nas sociedades. Se reunimos as duas, a política renasce” (LATOUR, 1994, p. 141-142).

A constituição do “Parlamento das Coisas”, portanto tem como um de seus objetivos a possibilidade de se fazer política sem que seja preciso recorrer aos “fatos” e as “máquinas” para evitar a eclosão de uma “guerra civil”, onde a falta de uma transcendência na vida pública, mas existente na natureza, impediria as disputas de acabarem, impossibilitando diferenciar o “verdadeiro” do “falso”. Portanto, o desafio, como coloca Latour (2004b, p.38-39) é “(c)omo conceber uma democracia que não viva sob a ameaça constante de um socorro vindo da “Ciência”? Dessa forma, se não se mudar o Parlamento não se seria capaz de absorver as outras culturas, “Os Outros”, e também incapazes de acolher o “meio ambiente”

que não se pode mais controlar. “Nem a natureza nem os Outros irão tornar-se modernos. Cabe a nós mudar nossas formas de mudar” (LATOUR, 1994, p. 143).

No contexto estudado, a ação do Grupo Técnico responsável pela identificação e delimitação de uma terra indígena, onde existe atualmente uma unidade de conservação, pôde-se identificar que, apesar de se tratar de uma situação onde é possível verificar-se a não adequação do uso da dicotomia entre “fatos” e “valores”, o movimento executado pelo GT para se antever às contestações administrativas e judiciais é justamente o reforço dessa dicotomia. Enquanto os detratores da perícia antropológica acusam os “fatos” reproduzidos nos relatórios circunstanciados de serem contaminados por “valores”, ou enquanto os ambientalistas argumentam que não é sustentável a ocupação indígena em Itapuã, o GT procura antecipar esses questionamentos buscando se tornar o porta-voz de outras entidades, e fortalecer cada vez mais os seus “fatos”.

A dúvida quanto à representação científica permanece, pois o esforço executado não é aquele de tornar os representantes da natureza visíveis, mas pelo contrário, é a disputa pelo lugar de porta-voz. O lugar da política continua reservado a outro plano que não aquele das ciências e das técnicas, que não se misturam com a “sociedade”, sendo portanto, ainda, o “socorro” para a resolução de controvérsias na democracia. As ciências e as técnicas continuam sendo o que proporciona diferenciar o “verdadeiro” do “falso”, e um bom cientista é aquele que se afasta da “política” e dos “valores” da sociedade.

Dessa forma, a proposta de Latour (1994) para uma mudança do nosso Parlamento, ou seja, a constituição do “Parlamento das Coisas”, como forma de absorver outras culturas e acolher o meio ambiente apresenta-se oportuna para uma análise da construção do conhecimento em processos de demarcação de terras indígenas. As implicações da manutenção dessa dicotomia para o nosso relacionamento com os “Outros” e o meio ambiente, nesse caso específico na atuação e no produto dos GTs de identificação e delimitação de terras indígenas, ainda estão para serem aprofundadas em novos estudos.

6 CONCLUSÕES

A descrição de uma etapa do processo de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã e a sua análise sob a perspectiva da sociologia da tradução demonstram o complexo papel dos *experts*, componentes do GT, e os afastam da imagem do perito que, de modo imparcial, alimentam com dados objetivos, mediante utilização de metodologias técnicas e científicas, o conjunto de informações que o juiz detém para tomar uma decisão. O perito alimentaria o julgamento com “fatos”, obtidos através de uma purificação que os separariam dos “valores”, estes pertencem ao campo da sociedade e da política.

O que a análise da situação empírica tratada neste trabalho demonstrou foi, diferentemente, que os *experts* mobilizam entidades que são rotuladas pela filosofia da ciência tradicional dentro das câmaras da sociedade e da natureza, ou como nomearia Bruno Latour, humanos e não humanos. Ao contrário de uma visão na qual os *experts*, enquanto peritos, deveriam ter uma visão imparcial e distanciada sobre o seu objeto de perícia, observou-se o engajamento dos membros do GT com o processo, no qual cumpriram muitas vezes a função de mediadores políticos entre os indígenas e o Estado. No entanto, cabe ressaltar, não se trata de encontrar um “erro” na atuação dos *experts*, abordando-os como corrompidos, contaminados com os devaneios da paixão e da política.

Alguns desses aspectos da especificidade da atuação de *experts* em processos de identificação e delimitação de terras indígenas já foram abordados por outros autores citados em capítulos anteriores. Porém, também não se trata de circunscrever a perícia em processos de identificação e delimitação de terras indígenas a uma situação “especial”, que destoaria das outras. A utilização de um referencial teórico que ficou conhecido por abordar, de forma empírica, a atuação de pesquisadores dentro de laboratórios da chamada *Hard Sciences*, tem justamente a intenção de tratar a situação estudada como a construção de um conhecimento técnico científico simétrico àqueles analisados pelos *Science Studies*.

Os *experts*, para construir o seu conhecimento científico a respeito da terra indígena, necessitam, assim como outros “construtores de fatos”, fazer alianças e deslocar plantas, animais, deuses e o testemunho de indígenas que estavam espalhados e localizados até a mesa dos técnicos da Coordenação Geral de Identificação (CGID), em Brasília. Apesar dos *experts* serem obrigados a seguir perguntas pré-formuladas pela administração pública e pelo Direito, e terem de adequar suas questões ao roteiro da Portaria nº 14 de 1996, isso não muda a maneira de geração do conhecimento produzido. Ou seja, o processo que permite que

o GT tenha como produto final um Relatório Circunstanciado com a identificação e delimitação da terra indígena Itapuã é realizado através do deslocamento do “mundo”, de suas localidades, transportado mediante a expansão de redes científicas, administrativas, jurídicas, até um “centro”. Esse é o mesmo movimento que permite a construção do que chamamos de “conhecimento”, e é o que permite que esses centros ajam a distância, ou melhor, é o que possibilita que a FUNAI sede, em Brasília, atue sobre a terra indígena Itapuã.

Analisando a atuação dos *experts* sem utilizar as dicotomias que caracterizaram a “Grande Divisão”, entre Nós e Eles, natureza e sociedade, ciência e política, levando em conta a construção de metrologias realizadas pelas ciências, que são redes, chega-se a conclusão de que a ciência é também uma forma de política, que têm a sua força justamente derivada do fato de ser executada por outros meios. Passa-se, então, a um quadro onde o conhecimento científico está presente, mas com seus porta-vozes, os cientistas (e os *experts*, no caso estudado), e a sociedade estão presente também, mas com os objetos que a sustenta.

Com esta epistemologia, tem-se um novo quadro para analisar a atuação dos *experts* componentes do GT no processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Nessa abordagem, a terra indígena apresentada no Relatório Circunstanciado não pode ser entendida sem os deslocamentos realizados pelos membros do GT que permitiram que se tornassem porta-vozes de entidades sem voz, ou dos porta-vozes dos Mbyá-Guarani que participaram do processo, ou ainda dos porta-vozes da comunidade de Itapuã, dos ambientalistas, dos pescadores locais. A mesma dúvida passível de ser lançada em relação aos representantes políticos deve ser direcionada aos representantes da ciência. Dessa forma, a atuação do GT não pode ser explicada pelo seu compromisso político com a demarcação da terra indígena, ou pela excelência da sua metodologia científica em alcançar o limite mais exato da terra indígena.

O desafio que essa abordagem coloca é aquele de se pensar a política sem que seja necessário o socorro à “Ciência” para a resolução do conflito entre o “verdadeiro” e o “falso”. Trata-se, portanto, de discutir uma política para a ciência, de forma aberta, e levando em conta os porta-vozes e representantes de forma explícita nas análises. Isso se diferencia de outras abordagens que explicitam os porta-vozes e representantes como forma de ataque, enquanto deixam de abordar os porta-vozes de representantes das ideias que eles defendem. Dessa forma, um “fato” sempre seria mais forte que um “valor”, e sempre nós teríamos “fatos”, enquanto os outros teriam “valores”. Ultrapassando-se essa discussão, chega-se ao que se abordou anteriormente, ou seja, o lugar da ciência na democracia.

Portanto, o lugar que o conhecimento produzido pelo processo de identificação e delimitação de terras indígenas ocupa na política deve ser abordado levando-se em conta as entidades mobilizadas, os seus porta-vozes, e as metrologias que permitem a circulação em redes extensas. Destacam-se entre esses elementos, no caso estudado, os indígenas, plantas, animais, deuses mobilizados, os *experts* que traduzem essas entidades e tornam-se seus porta-vozes, e os conceitos e termos da antropologia, biologia, o artigo 231 da Constituição Federal, o Decreto 1.775/96 e a Portaria MJ nº 14/96. Dessa forma, cabe analisar esse processo tendo em vista o espaço de representação política, e como é a contribuição dos porta-vozes e das metrologias para as diferentes entidades nesse aspecto.

Os *experts* enquanto porta-vozes traduzem o território Mbyá-Guarani em Itapuã e, para isso, traduzem a demanda dos indígenas, a história de ocupação da terra e a instalação do Parque, as entidades necessárias à reprodução do *teko* Mbyá-Guarani. A tradução dessas entidades é capaz de circular pelas metrologias da antropologia, da etnohistória, da etnobiologia, dos normativos administrativos que disciplinam o processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Porém, o exercício de evitar contestações administrativas, ou seja, não deixar brechas entre o relatório apresentado e as exigências dos normativos administrativos, em uma situação de não ocupação atual da terra demandada, leva os *experts* a entrarem na disputa, com os ambientalistas e biólogos, por serem os porta-vozes dos animais e plantas, ou seja, a sustentabilidade ambiental da ocupação indígena naquele lugar.

Observou-se que, como forma de fortalecer a sua argumentação os *experts* realizaram dois movimentos diferentes. O primeiro foi a adequação da situação estudada às metrologias da administração e do Direito, buscando contemplar as situação que caracterizariam uma “terra tradicionalmente ocupada” através do roteiro da Portaria MJ nº 14/96. O segundo, realizado pelos *experts* responsáveis pelos estudos ambientais foi o fortalecimento de um argumento técnico-científico sobre a sustentabilidade ambiental da ocupação indígena na área do Parque visando evitar possíveis contestações, ou seja, investiram em um diálogo com seus “pares” e não com o Direito.

Identificou-se que uma considerável parte do tempo dos *experts* foi destinada a estudos e reuniões que tiveram como objetivo antecipar argumentos que provavelmente apareceriam nas contestações administrativas ou judiciais, principalmente aquelas que poderiam ser elaboradas por ambientalistas e moradores locais. A primeira estratégia que se tentou foi o estabelecimento de uma aliança com esses atores por meio de uma proposta de delimitação que levasse em conta os interesses desses atores. No entanto, após outros porta-vozes, presentes nas reuniões realizadas em Itapuã, terem quebrado essa possibilidade de

aliança, uma parte dos *experts* procurou se tornar porta-voz de seres “sem voz”, os animais e plantas de Itapuã.

Portanto, por um lado, a adequação a Portaria MJ nº 14/96 levou os *experts* a mobilizarem entidades para que fossem criadas associações resistentes que permitissem o transporte através das metrologias administrativas. Por outro lado, a mesma Portaria provocou também o investimento do GT na antecipação das contestações, o que foi feito por meio da mobilização de entidades e construção de alianças para que fossem criadas associações mais fortes dentro de metrologias científicas, construindo argumentos “resistentes” para os seus “pares”.

Tendo em vista uma discussão sobre uma política para a ciência, no caso do processo de identificação e delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani, cabe analisar de que modo a atuação dos *experts* contribui, dentro do espaço de representação política, através do papel de coadjuvante do processo administrativo de instituição de fronteiras fundiárias, de acordo com normativos estabelecidos pela administração pública. Apesar das metrologias da administração, principalmente as situações previstas pela Portaria nº 14, não conseguirem se adequar a situação estudada pelo GT, o esforço dos *experts* é o de buscar novas associações que consigam contemplar as exigências das normativas administrativas, buscando também fortalecer o seu argumento sobre a sustentabilidade ambiental da ocupação indígena na área.

No entanto, cabe-se o questionamento se o esforço para adequação às normativas administrativas, mesmo em situações onde elas não se encaixam a situação estudada e o reforço do argumento ambiental através de propostas de regulamentação de usos e expansão de fragmentos florestais em corredores contribui como forma de ampliação ou de restrição do espaço político para os indígenas estudados, tendo em vista um projeto democrático e multicultural de sociedade estabelecido pela Constituição Brasileira. Em outras palavras, é possível examinar essa questão sem a necessidade de uma oposição entre “fatos” e “valores”, aos quais os domínios dos fatos, “a perícia objetiva”, a “adequação as normas da administração”, “a sustentabilidade ambiental” seria mais forte do que princípios valorativos como “respeito à diversidade cultural” e “justiça”. Dessa forma, pode-se entender como outra forma de atuação, que busca fugir ao caráter instituinte e coadjuvante de procedimentos administrativos e judiciais, o exercício de trazer à tona entidades, expectativas e senso de justiça que não necessariamente se configuram dentro das metrologias instituídas, como possibilidade de ajudar as posições mais fragilizadas das arenas de embates a se fazerem entender em fóruns especializados, conforme postula Anjos (2005).

Conclui-se afirmando a possibilidade de uma abordagem que não oponha “fatos” e “valores” para se abordar os efeitos que a atuação dos GTs tem no espaço de atuação política, e suas arenas de embates, e a adequação das associações construídas pelos *experts* às metrologias da administração e do Direito. Propõe-se, dessa forma, uma abordagem que dê conta do processo de demarcação de terras indígenas Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul sem se restringir às metrologias da administração, do Direito ou mesmo da antropologia, etno-história ou biologia, mas que se preocupe em simetrizá-las com as expectativas e o senso de justiça dos próprios indígenas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar processos de demarcação de terras indígenas não é uma tarefa muito fácil. Produzir uma dissertação de mestrado sobre uma etapa deste processo, a identificação e delimitação da terra indígena, é também produzir um artefato que tem a possibilidade de ser utilizado em uma possível ação administrativa ou judicial. Portanto, ao contrário de uma suposta “neutralidade” do pesquisador, o que está em jogo aqui também é a capacidade de praticar um distanciamento metodológico do objeto de estudo, ao mesmo tempo em que se tem claro o lugar que o produto da escrita pode ocupar na arena política de disputa entre os atores.

A minha relação com o objeto de pesquisa não pode ser qualificada em momento algum como “neutra”, haja visto o meu interesse pelo tema após ter atuado como ajudante do Grupo de Trabalho que viria a ser estudado por mim mesmo, e o meu posterior ingresso como servidor público na FUNAI em outubro de 2010, quando iniciei a redação da dissertação. A opção de estudar o GT e o meu ingresso na FUNAI partiram de um ponto de vista que considera a demarcação de terras indígenas como algo essencial para a efetivação de um projeto de sociedade democrático e multicultural. No entanto, a minha falta de neutralidade não me impediu de exercitar um distanciamento metodológico que permitisse investigar a atuação do GT sem que tivesse a adesão a pré-concepções sobre o que iria encontrar em campo. Portanto, assim como afirma o referencial teórico que utilizei nessa dissertação, a construção científica que aqui apresento não precisa de uma purificação entre “fatos” e “valores” para ser compreendida, mas justamente o contrário. Ou seja, o documento que aqui apresento não perde o seu caráter de ciência por ser contaminado com opções políticas ou a inserção no aparelho estatal. De outro lado, a explicitação desses elementos nos permite, também, compreendermos o que é a ciência.

Outra dificuldade em estudar os processos de identificação e delimitação de terras indígenas, especialmente quando se trata de analisar as ações do GT responsável pelos estudos e produção do Relatório Circunstanciado, é pesquisar pesquisadores. Durante a fase de coleta de dados me deparei com a hesitação ou mesmo a desconfiança de alguns dos pesquisadores estudados em fornecerem dados para a pesquisa, mesmo eu tendo participado das atividades do GT no ano de 2009. Algumas das preocupações levantadas por esses interlocutores, mesmo que não de modo direto, era a respeito da abordagem e dos referenciais teóricos que utilizaria para a análise e redação da dissertação. Essas são preocupações que muitas vezes não são encontradas em outros “nativos”, que se encontram “fora” do campo

científico, pois muitas vezes eles não compreendem com maior profundidade o tipo de associações que podem ser construídas pelo pesquisador, mesmo eles tendo “aceitado” fazer parte da pesquisa. Ou seja, os *experts* por mim estudados tinham uma preocupação prévia em relação ao papel político da ciência que eu construiria. Essa situação não possibilitou que eu tivesse acesso a todos os dados que eu gostaria de ter utilizado para análise, o que poderia ter prejudicado a pesquisa se eu próprio não tivesse participado de alguns dos momentos que constam no material documental analisado.

No entanto, a contribuição que se pretende dar com essa dissertação não é um ataque político à condução de um processo de identificação e delimitação de terras indígenas, mas discutir uma política para a construção do conhecimento no processo de identificação e delimitação de terras indígenas. Acredito que não será a ausência de uma discussão aberta sobre como é construído esse conhecimento, baseada em estudos empíricos, que contribuirá para uma resposta aos setores anti-indígenas que nos últimos anos têm intensificado o seu ataque à suposta falta de isenção dos antropólogos e demais profissionais que constituem os GTs da FUNAI, desqualificando o processo de identificação e delimitação de TIs e as propostas de demarcação de terras indígenas. Porém, entendo ser relevante a preocupação que os componentes do GT possuem ao serem estudados, pois estão inseridos em um contexto conflitivo, onde dissertações de mestrado podem ser “armas” para um dos lados inseridos na disputa.

O processo de identificação e delimitação da terra indígena Itapuã ainda não estava concluído até o presente momento final desta dissertação. Portanto, não foi possível analisar um processo com começo, meio e “fim”, e sim os movimentos realizados pelos *experts* do GT em um determinado tempo e contexto. É possível que alguns desses movimentos que foram analisados nesta dissertação não componham a versão final do Relatório Circunstanciado, pois, como foi abordado ao longo dos capítulos anteriores, o relatório entregue à Coordenação Geral de Identificação (CGID) será analisado e se necessário devolvido ao GT para ajustes e alterações pertinentes. Alguns outros elementos podem contribuir para mudanças no documento final produzido pelo GT, como o processo de reestruturação da FUNAI, as possíveis trocas de coordenação dentro da instituição após a troca de governo e a futura aprovação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI).

A importância das contestações da área ambiental, ressaltada pelos *experts* estudados, também não encontrou respaldo no material documental analisado sobre processos de demarcação de terras indígenas. Dessa forma, também é possível que a inexperiência na

atuação nesses processos tenha influenciado as opções tomadas pelos *experts*, e alguns dos argumentos produzidos nos estudos do GT podem não vir a ter a importância que eles imaginavam no âmbito administrativo e jurídico.

REFERÊNCIAS

- ANJOS, José C. G. dos. Remanescentes de quilombos: reflexões epistemológicas. In: Leite, Ilka B. **Laudos periciais antropológicos em debate**. NUER/ABA, Florianópolis, 2005.
- ARAÚJO, Ana Valéria. Terras Indígenas no Brasil: retrospectiva, avanços e desafios do processo de reconhecimento. In: Ricardo, Fany (org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza, o desafio das sobreposições**. São Paulo, Instituto Sócio Ambiental, 2004.
- ARAÚJO, Lilian A. Perícia ambiental em ações civis públicas. In: Cunha, Sandra B. & Guerra, Antonio J. T. **Avaliação e perícia ambiental**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- ASSIS, Valéria de; GARLET, Ivori José. Análise sobre as populações guarani contemporâneas: demografia, espacialidade e questões fundiárias. **Revista de Índias**, 2004, vol. LXIV, núm. 230.p. 35-54.
- AZANHA, Gilberto. Etnodesenvolvimento, mercado e mecanismos de fomento: possibilidades de desenvolvimento sustentado para as sociedades indígenas no Brasil. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria. **Etnodesenvolvimento e políticas públicas – bases para uma nova política indigenista**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002.
- BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Disciplinando a diversidade cultural: uma perspectiva antropológica sobre a Portaria 14. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (orgs.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: Bauer, Martin W. & Gaskell, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BENSUSAN, N. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. p. 15-25.
- BERTHO, Ângela Maria de Moraes. **Os Índios Guarani da Serra do Tabuleiro e a Conservação da Natureza**. Florianópolis: UFSC, 2005. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas), Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.
- BIJKER, Wiebe E., Thomas P. HUGHES, and Trevor J. PINCH, eds. **The Social Construction of Technological Systems: New Directions in the Sociology and History of Technology**. Cambridge, MA: MIT Press, 1987.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, n.1, p. 01, 5 out. 1988. Seção 1.
- BRASIL. Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, n.6, p. 265, 9 jan. 1996. Seção 1.

BRASIL. Portaria nº 873 de 31 de julho de 2008. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, n.147, p. 32, 1 ago. 2008. Seção 2.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano plurianual 2008-2011: mensagem presidencial**. Brasília: MP, 2007.

CALLON, Michel. Some elements of a sociology of translation: domestication of the scallops and fisherman of St. Brieuc Bay. In: Law, J. (ed.). *Power, action, belief: a new sociology of knowledge?* **Sociological Review Monograph 32**. London: Routledge, 1986. Disponível em: <[http://www.vub.ac.be/SOCO/tesa/RENCOM/Callon%20\(1986\)%20Some%20elements%20of%20a%20sociology%20of%20translation.pdf](http://www.vub.ac.be/SOCO/tesa/RENCOM/Callon%20(1986)%20Some%20elements%20of%20a%20sociology%20of%20translation.pdf)> Acesso em: 25 mai. 2010.

CARREIRA, Eliane, A. de. O lugar da antropologia no campo multidisciplinar do laudo. In: Leite, Ilka B. **Laudos periciais antropológicos em debate**. NUER/ABA, Florianópolis, 2005.

CHAVES, Rodrigo Padua Rodrigues. A identificação de terras indígenas e os relatórios de identificação e delimitação da FUNAI: reflexões sobre a prática da antropologia no Brasil (1988-2003). In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARRETO FILHO, Heno Trindade (orgs.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

COELHO DE SOUZA, Gabriela *et al.* Itapuã dos farrapos, dos índios e de todos nós": sobreposição entre terras Mbyá-guarani e unidades de conservação em território transfronteiriço. In: VIII REUNIÓN DE ANTROPOLOGÍA DEL MERCOSUR. 9, 2009, Buenos Aires, **Anais**. 2009. Buenos Aires, UNSAM, 2009. Disponível em: <[http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2011%20-%20Guaraníes%20y%20Estados%20Nacionales.%20Cuestiones%20de%20Ciudadanía/GT1-Ponencia\(Coelho-deSouza\).pdf](http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2011%20-%20Guaraníes%20y%20Estados%20Nacionales.%20Cuestiones%20de%20Ciudadanía/GT1-Ponencia(Coelho-deSouza).pdf)> Acesso em: 12 dez. 2009.

COMANDULLI, Carolina Schneider. **Protectionists and the Guaraní: the village that did not exist Socio-environmental conflict in Southern Brazil**. Londres: University of London, 2008. Dissertação (Anthropology and ecology of development), Department of Anthropology, University of London, 2008.

COMANDULLI, Carolina Schneider. Unidades de conservação sobrepostas ao território Guarani: o caso da aldeia guarani de Itapuã, Viamão-RS. In: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Coletivos Guarani no Rio Grande do Sul: territorialidade, interetnicidade, sobreposições e direitos específicos**. Porto Alegre: ALRS/CCDH, 2010.

CONAMA. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA In: **Diário Oficial da União**, Brasília, p.2548-2549, 17 fev. 1986. Seção 1.

COUTINHO, Leonardo, PAULIN, Igor e MEDEIROS, Júlia de. A farra da antropologia oportunista. **Veja**. São Paulo, 5 mai. 2010. Disponível em: <

<http://veja.abril.com.br/050510/farra-antropologia-oportunista-p-154.shtml> > Acesso em: 15 ago. 2010.

DARELLA, Maria D P; MELLO Flavia C. As Comunidades Guarani e o processo de duplicação da BR-101 em Santa Catarina: análise da questão territorial. In: Leite, Ilka B. **Laudos periciais antropológicos em debate**. NUER/ABA, Florianópolis, 2005.

FELIPIM, Andriana Perez. Práticas agrícolas e manejo do ambiente entre os Guaraní Mbyá. In: Ricardo, Fany (org.) **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza, o desafio das sobreposições**. São Paulo, Instituto Sócio Ambiental, 2004.

FREITAS, Ana Elisa de Castro. Nossos contemporâneos indígenas. In: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. **Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba**. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 2008.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Manual do ambientalista**. Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal. 2002. Disponível em: < [http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/pdf/Manual_Ambientalista_\(Atual\).pdf](http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/pdf/Manual_Ambientalista_(Atual).pdf) > Acesso em: 05 mai. 2010.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Procedimentos para identificação de terras indígenas: manual do antropólogo coordenador**. Disponível em: < http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/pdf/Manual_Antropologo.pdf > Acesso em: 10 jun. 2010.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Levantamentos Etnoecológicos em Terras Indígenas na Amazônia brasileira: uma metodologia, versão revista e atualizada**. Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal. Jan. 2004. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/pptal/download/LevantamentosEtnoecologicos.pdf> > Acesso em: 19 abr. 2010.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Coordenação geral de identificação. Brasília. **Memória da reunião de planejamento dos estudos para identificação e delimitação das terras indígenas nas regiões sul e sudeste do país -o contexto guarani e tupi-guarani**. 19 a 21 de setembro de 2007.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 15-26.

GOBBI, Flávio Schardong *et al.* Breves aspectos socioambientais da territorialidade Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul. In: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Coletivos Guarani no Rio Grande do Sul: territorialidade, interetnicidade, sobreposições e direitos específicos**. Porto Alegre: ALRS/CCDH, 2010.

GARLET, Ivorí; ASSIS, Valéria. Los Mbyá-guaraní em la región sur del Brasil. In: FOGEL, Ramón (org.). **Mbyá Recové: la resistencia de um pueblo indómito**. Asunción: Universidad Nacional de Pilar, 1998.

GONÇALVES, Wagner. Terras de Ocupação Tradicional: Aspectos Práticos da Perícia Antropológica. In: Silva, Orlando S.; Luz, Lidia; Helm, Cecília M.; (orgs). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis, Ed. da UFSC, 1994.

HESS, David J. **Science Studies: an advanced introduction**. New York: University Press, 1997, p. 81-111.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Censo Agropecuário 2006 Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação: Nota técnica. Disponível em: <
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/notatecnica.pdf > Acesso em: 23 out. 2010.

JASANOFF, Sheila. **Science at the bar: Law, science, and technology in America**. Massachusetts: Harvard University Press, 1995, p. 1-67.

KAGEYAMA, Angela A. **Desenvolvimento Rural: Conceitos e aplicação ao caso brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

KROB, Alexandre. **Complementaridade harmônica entre terras indígenas e unidades de conservação na região de Itapuã, Rio Grande do Sul, uma estratégia de conservação da diversidade biológica e cultural**. 2010. Disponível em: <
http://pwweb2.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/curicaca/usu_doc/artgo_itapua.pdf > Acesso em: 03 mar. 2010.

LATOUR, Bruno. **Jamais Fomos Modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientista e engenheiros sociedade afora**. São Paulo, editora UNESP, 2000.

LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora**. Bauru, SP, EDUSC, 2001.

LATOUR, Bruno. Scientific objects and legal objectivity. In: Alain Pottage and Martha Mondy (editors). **Law, Anthropology and the Constitution of the Social : Making Persons and Things**. Cambridge, Cambridge University Press, 2004a.

LATOUR, Bruno. Por que a ecologia política não saberia conservar a natureza. In: _____. Políticas da natureza. Bauru: EDUSC, 2004b.

LEITAO, Leonardo R S. **Abrindo a “caixa-preta” do território: um estudo sociológico sobre a produção de relatórios técnicos de identificação de territórios quilombolas no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

LEITAO, Leonardo, R. S.. Abrindo a "caixa preta" do território: aspectos epistemológicos do processo de reconhecimento de territórios quilombolas. In: XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA. 5, 2007, Recife. **Anais**. Recife: UFPE, 2007.

LEITE, Ilka B. Questões éticas da pesquisa antropológica na interlocução com o campo jurídico. In: Víctora, C; Oliven R. G; Maciel, M. E.; Oro, A. P. (Orgs). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004

LEITE, Ilka B. Os Laudos Periciais – um novo cenário na prática antropológica. In:_____. **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: NUER/ABA, 2005

LIMA, Ludmila Moreira. Diálogo intercultural e participação indígena no PPTAL. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**. V.15, n.2, p. 85-106. 2004.

LITTLE, Paul. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**. n. 3. p. 33-52. 2002

MACEDO, Valéria. Os males da terra. In: Ricardo, Fany (org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza, o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Sócio Ambiental, 2004.

MASCARENHAS, Luciane M. A. de. **Interdisciplinaridade, instrumentos legais de proteção ao meio ambiente e perícia ambiental**. Goiânia: UFG, 2009. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais), Programa de Ciências Ambientais, Universidade Federal de Goiás. 2009.

MATTEDI, Marcos. **Sociologia e conhecimento: introdução a abordagem sociológica do problema do conhecimento**. Blumenau: FURB, 2003. p. 115- 123.

MJ. Ministério da Justiça. Portaria n. 14 de 9 de janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, p.341, 10 jan. 1996. Seção 1.

NIT. Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Plano operacional para a identificação, caracterização e delimitação das terras indígenas de Itapuã, da Ponta da Formiga e do Morro do Coco, regiões sul do Lago Guaíba e norte da Laguna dos Patos**, RS. Porto Alegre, 2008.

O' DWYER, Eliane C. Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina? In: Leite, Ilka B. **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis,NUER/ABA, 2005.

OLIVEIRA , João P. Os instrumentos de Bordo: Expectativas e Possibilidades do Trabalho do Antropólogo em Laudos Periciais. In: Oliveira, João P. (Org.). **Indigenismo e territorialização – Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

OLIVEIRA, Osvaldo M. de. O trabalho e o papel do antropólogo nos processos de identificação étnica e territorial. In: Leite, Ilka B. **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: NUER/ABA, 2005.

OLIVEIRA, João P.; ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a FUNAI. In: Oliveira, João P. (Org.). **Indigenismo e territorialização –**

Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998

PERES, Sidnei. A identificação da TI Potiguara Monte-Mor e as conseqüências (im)previstas do Decreto 1775/96. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (orgs.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005

PINCH, T. J.; BIJKER, W. E.. The Social Construction of Facts and Artifacts: Or How the Sociology of Science and the Sociology of Technology Might Benefit Each Other. In BIJKER, W. E.; HUGHES, T. P.; PINCH, T. J. (Eds.). **The Social Construction of Technological Systems: New Directions in the Sociology and History of Technology.** Cambridge Massachusetts: The MIT Press, 1987

PISSOLATO, Elisabeth de Paula. **A Duração da Pessoa mobilidade, parentesco e xamanismo Mbyá (guarani).** Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006

PLÍNIO DOS SANTOS, Carlos Alexandre B. A atuação da FUNAI no processo de regularização das terras dos Guarani Mbyá. In: Ricardo, Fany (org.) **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza, o desafio das sobreposições.** São Paulo: Instituto Sócio Ambiental, 2004

POLÊMICA no Parque de Itapuã. **Diário de Viamão.** Viamão, 20 jun. 2009.

PRADELLA, Luís Gustavo S. **Entre os seus e os outros: horizonte, mobilidade e cosmopolítica guarani.** Porto Alegre: UFRGS, 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009

REYES-GARCÍA, V. & MARTÍ SANZ, N. Etnoecología: punto de encuentro entre naturaleza y cultura. **Ecosistemas.** v.16, n. 3, p. 46-55. 2007.
RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da agricultura e abastecimento. Departamento de recursos naturais renováveis. **Plano de Manejo Parque Estadual de Itapuã.** Porto Alegre, 1996.

ROSENFELD, D. L. Laudos e ética. **O Globo,** Rio de Janeiro, p. A7 - A7, 12 abr. 2010.
SANTOS, Sílvio, C. Ética e Pesquisa de Campo. In: VÍCTORA, C; OLIVEN R. G; MACIEL, M. E.; ORO, A. P. (Orgs). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil.** Niterói: EdUFF, 2004.

SCHNEIDER, Sérgio. Tendências e temas dos estudos sobre desenvolvimento rural no Brasil. Versão ampliada do trabalho Trends and matters in rural development studies in Brazil, apresentado no **XXII Congress of the European Society for Rural Sociology.** 8,2007, Wageningen, Holanda: Wageningen University, 2007.

SEMA. **Parque de Itapuã.** Disponível em:
<http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/bioconh5.htm>. Acesso em: três de fevereiro de 2010.

SILLITOE, Paul. Ethnobiology and applied anthropology: rapprochement of the academic with the practical. **Journal of the Royal Anthropological Institute.** p. 119-142, 2006.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN. Questões para uma política indigenista: etnodesenvolvimento e políticas públicas. Uma apresentação. In: **Etnodesenvolvimento e políticas públicas – bases para uma nova política indigenista**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. Os relatórios antropológicos de identificação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio: notas para o estudo da relação entre antropologia e indigenismo no Brasil, 1968-1985. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (orgs.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

SOUZA MATOS, João Carlos. Parque Estadual de Itapuã: um patrimônio a ser preservado. In: Barroso, Vera L. M.(org.). **Raízes de Viamão**. Porto Alegre: FAPA, EST, 2008.

STAVENHAGEN,R. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada do pensamento desenvolvimentista. **Anuário Antropológico**, p. 11-44, 1985.

TEMPASS, Martin César. **Orerémbiú: a relação das práticas alimentares e seus significados com a identidade étnica e a cosmologia Mbyá-Guarani**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social),Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

TOLEDO, V. M. What is ethnoecology?: origins, scope and implications of a rising discipline. **Etnoecológica**. v.1, p. 5-21, 1992.

VALADÃO, Virgínia. Perícias Judiciais e relatórios de identificação. In: SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria. **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

VERDUM, Ricardo. Etnodesenvolvimento e mecanismos de fomento do desenvolvimento dos povos indígenas: a contribuição do Subprograma Projetos Demonstrativos (PDA). In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria. **Etnodesenvolvimento e políticas públicas – bases para uma nova política indigenista**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002.

ANEXO A – PORTARIA DE NOMEÇÃO DO GRUPO TÉCNICO



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 874 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos necessários à identificação e delimitação das Terras Indígenas Itapuã e Morro do Coco, no município de Viamão, e Ponta da Formiga, no município de Barra do Ribeiro no Estado do Rio Grande do Sul, composto por:

1. Sérgio Baptista da Silva - Antropólogo Coordenador, UFRGS
2. Rafaela Briel Printes -Geógrafa-colaboradora, PUC-RS
3. Sérgio de Campos - Engenheiro Agrimensor, AER Curitiba.
4. Adriana Schimidt Dias - Arqueóloga, UFRGS
5. Mártin César Tempass - Antropólogo-colaborador, doutorando PPGAS-UFRGS
6. Carolina Schneider Commandulli - Cientista Social-colaboradora, UFRGS
7. Gabriela Peixoto Coelho de Souza - Bióloga, UFRGS
8. Rumi Regina Kubo - Bióloga-colaboradora, UFRGS
9. Aluisio Ladeira Azanha - Advogado, assessor técnico DAF/FUNAI

Art. 2º Determinar o deslocamento do engenheiro agrimensor à cidade de Porto Alegre, por um período de quatro dias, com objetivo de preparar material cartográfico para o trabalho de campo.

Art. 3º Determinar o deslocamento do Grupo Técnico aos municípios de Viamão e Barra do Ribeiro/RS, para realizar os estudos das Terras Indígenas Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga, concedendo o prazo de sessenta dias para o antropólogo-coordenador, para a geógrafa, para arqueóloga e para o antropólogo-colaborador; quarenta dias para a cientista social, para a bióloga e para a antropóloga-colaboradora; vinte dias para o engenheiro agrimensor; e dez dias para o advogado, a contar dos respectivos deslocamentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de trinta dias para a entrega do relatório cartográfico, cento e vinte dias para o relatório ambiental, e cento e oitenta dias para a entrega dos Relatórios Circunstanciados das referidas terras indígenas, a contar do retorno de campo dos técnicos.

Art. 5º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão à conta do Programa Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento, Ação Regularização Fundiária de Terras Indígenas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO B - REPORTAGEM DIÁRIO DE VIAMÃO, 20 JUN. 2009

14 | DIÁRIO DE VIAMÃO

GERAL

Viamão | Sábado/Domingo | 20/21 de junho de 2009

>> DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

“A única alternativa para a região é o turismo. Os índios podem ocupar esse espaço e inviabilizar o seu uso público”

Geraldo Oliveira
Vereador municipal

“Falta diálogo nas políticas públicas”

Para Jorge Amaro, presidente do Conselho Viamonense do Meio Ambiente (Covima), há uma questão que está acima da sobreposição das terras indígenas com a área do Parque Estadual de Itapuã e que é de fundamental importância, mas não apareceu na reunião: “As políticas públicas têm um tendência natural de não dialogarem entre si”. Ele acredita que toda e qualquer ação que promova mudança na Unidade de Conservação ou entorno deve levar em conta todos atores, tanto sociais como públicos.

Neste sentido, o Covima, que conduzirá, no próximo semestre, junto com o Departamento Municipal de Meio Ambiente (Demam), o Plano Ambiental, onde essas questões certamente aparecerão, se coloca como parceiro das discussões. “Acredito que há alternativas às aldeias, mas que passem por uma ampla articulação entre as esferas Municipal, Estadual e Federal, que hoje

atuam de forma desorganizada e sem compromisso público”, destaca, lembrando que o problema dos indígenas não é somente falta de terra, pelo fato de a situação de vulnerabilidade social relacionar-se à ausência de uma política pública que promova a dignidade humana.

LUTA - O biólogo Cristiano Silveira, do Demam da Prefeitura, falou da sua participação na Comissão de Luta pela Efetivação do Parque de Itapuã (Clepei) e de como acompanha a questão desde a década de 90 e, mais tarde, em 2003, quando dois processos, um no Ministério Público Federal e outro no MP Estadual, trataram da ocupação indígena em Itapuã. Relatou a sua participação no Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapuã que, em outubro de 2004, propôs seis alternativas para a conciliação do problema. “Depois, a questão foi esquecida, para, só agora, cinco anos depois, retornar”, observa Silveira.

Polêmica no Parque de Itapuã

Grupo Técnico (GT) da Fundação Nacional do Índio (Funai) apresenta à comunidade estudos de identificação e delimitação das Terras Indígenas de Itapuã

Um assunto polêmico foi abordado em reunião nesta quinta-feira, na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Genésio Pires, em Itapuã. Na ocasião, o Grupo Técnico (GT) da Fundação Nacional do Índio (Funai) expôs o trabalho que está sendo executado na área do Parque Estadual de Itapuã. O GT é responsável pelos estudos de identificação e delimitação das Terras Indígenas de Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga. O objetivo do encontro foi mobilizar a comunidade local para debater o tema. Existe a possibilidade de as terras indígenas serem demarcadas em área que hoje pertence ao Parque Estadual de Itapuã.

Além de indígenas, a reunião contou com a presença de representantes dos pescadores da Colônia Z4, da Administração do Parque Estadual de Itapuã (PEI), do Hospital Colônia Itapuã, do Conselho Consultivo do PEI, vereador Geraldo Oliveira e secretário municipal de Agricultura, Luis Fernando Brilhante, Associação



Divulgação/Grupo CG

REUNIÃO > muitos participantes temem que o Parque Estadual de Itapuã perca seu apelo turístico

NOVA REUNIÃO AGENDADA > As três horas de reunião desta quinta-feira, recheadas com muita polêmica, não foram suficientes para a tomada de decisões. Muitos participantes reclamaram do fato de o encontro ter sido marcado às pressas, contendo um assunto que preocupa a comunidade local de Itapuã. O grande temor é que todo o desenvolvimento da localidade, com forte apelo turístico, possa ir “por água abaixo” caso a região do Parque de Itapuã seja ocupada pelos indígenas. Por tal motivo, nova reunião foi agendada, para o dia 7 de julho, com a presença do Grupo Técnico (GT) de demarcação de terras indígenas e representantes da Funai. O encontro será aberto a todos os interessados.

ções tradicionais. O grupo conta com antropólogos, sociólogos, biólogos, geógrafos e topógrafos.

REDUÇÃO - A antropóloga Carolina Comandulli lembrou que, antes da chegada do homem branco ao Brasil, os índios Guaranis eram dois milhões, e que hoje restam apenas 30 mil guaranis distribuídos em todo o território nacional. No Rio Grande do Sul, há apenas seis mil hectares de Terras Indígenas demarcadas, o que seria insuficiente para a preservação do modo de vida indígena.

dos Condutores locais de Ecoturismo (ACLEI) e associações de moradores.

A bióloga do GT da Funai, Gabriela Coelho, iniciou a apresentação falando da legislação que define a demarcação de terras, e

explicando que o GT foi nomeado em julho de 2008, começando os trabalhos de investigação apenas em novembro. Ela falou da experiência do grupo de pesquisa na resolução de conflitos envolvendo popula-

COMUNICADO DE FALECIMENTO

Familiaries de

Alice Prates Abreu

★ 13/01/1918 † 19/06/2009

“Pensar como você passou pela vida, a tornamos mais bonita e mundo mais humano e depois vão brilhar no céu.”

Comunicam o seu falecimento, e informam que os atos fúnebres ocorreram no Cemitério Sain't Hilaire.

Viamão, 20/06/2009



FUNERÁRIA
METROPOLITANA

Assistência Familiar - Serviço Funerário

COMUNICADO DE FALECIMENTO

Familiaries de

Amélia Ferreira

★ 04/05/1911 † 18/06/2009

“Pensar como você passou pela vida, a tornamos mais bonita e mundo mais humano e depois vão brilhar no céu.”

Comunicam o seu falecimento, e informam que os atos fúnebres ocorreram no Cemitério Municipal de Nova Machado - RS

Viamão, 20/06/2009



FUNERÁRIA
METROPOLITANA

Assistência Familiar - Serviço Funerário

COMUNICADO DE FALECIMENTO

Familiaries de

Maria dos Santos

★ 12/12/1939 † 19/06/2009

“Pensar como você passou pela vida, a tornamos mais bonita e mundo mais humano e depois vão brilhar no céu.”

Comunicam o seu falecimento, e informam que os atos fúnebres ocorreram no Cemitério Santa Casa da Misericórdia.

Viamão, 20/06/2009



FUNERÁRIA
METROPOLITANA

Assistência Familiar - Serviço Funerário

PUBLICAÇÕES LEGAIS



SINDICATO RURAL DE VIAMÃO COM BASE
TERRITORIAL EM VIAMÃO E ALVORADA

EDITAL

O Presidente do Sindicato Rural de Viamão e Alvorada, que tem como Base Territorial os municípios de Viamão e Alvorada, no uso de suas atribuições estatutárias, e com fundamento no que dispõe o art. 27 alínea VIII, do Estatuto, CONVOCA os associados desta Entidade para reunir-se, ordinariamente, em primeira convocação, às 11 horas, do dia 30.06.2009, na sua sede, sito à Rua Luiz Rossetti nº331, centro de Viamão e em segunda chamada, às 9:00 hs, com a seguinte ordem do dia:

1- aprovação da convenção coletiva de trabalho para vigência de 01.06.2009 a 31.05.2010.

Viamão, 20 de junho de 2009

José Tadeu Pereira da Silva
Presidente

» Obituário

Os Jornais do Grupo CG (Correio de Gravataí, Diário de Cachoeirinha e Diário de Viamão) estão publicando todas as quartas-feiras o Obituário, que é um espaço para os leitores homenagearem seus entes queridos. Informações para esta seção gratuita devem ser enviadas para o e-mail obituario@grupocg.com.br, de preferência com foto, ou entregues pessoalmente na sede do jornal, com nome, telefone e número de documento do remetente para confirmar.



CORREIO DE GRAVATAÍ | DIÁRIO DE CACHOEIRINHA | DIÁRIO DE VIAMÃO

Informações ligue para 3041.2301 ramal 21.

>> saiba mais

Participaram da reunião índios Mbyá-Guarani, das reservas do Cantagalo e Pindó Mirim.

O vereador Geraldo Oliveira falou do histórico de desocupação do Parque de Itapuã com pequenos produtores rurais, pescadores e quebradores de pedra, sendo expulsos dos lugares que ocuparam a vida toda. Lembra que a Praia de Fora estava sem do ocupação por um loteamento clandestino, mas lamenta que ninguém tenha olhado pelas necessidades dessas pessoas.

Para a professora do Departamento de Zootecnia da UFRGS, Helena Romanowski, que faz parte do Conselho Consultivo do Parque, a forma como as partes são colocadas opõe índios, ambientalistas e comunidade: “A comunidade não foi adequadamente comunicada. Em um momento em que o PEI está recebendo poucos cuidados por parte da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, agora recebemos ainda essa surpresa”.

O trabalho do GT descende às experiências anteriores. Para um dos proprietários da área investigada no Morro do Coco, falou o grupo dedica-se a investigar se a ocupação indígena seria sustentável.

Gerson Buss, ecólogo da UFRGS que, desde 1987, estuda as populações de bagios na região, alega a fragilidade da área por ser uma ponta, e destaca que o Parque foi conquistado à custa de muita luta.

Antigos proprietários falam que muitos não receberam indenização pelas terras, e o mesmo pode acontecer agora.

ANEXO C- REPORTAGEM DIÁRIO DE VIAMÃO, 10 JUL. 2009

8 | DIÁRIO DE VIAMÃO

GERAL

Viamão | Sexta-feira | 10 de julho de 2009

>> IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

GT estuda demarcação em Itapuã

Grupo Técnico (GT) de identificação e delimitação da Terra Indígena de Itapuã, designado pela Funai, debate a situação dos guaranis com a comunidade

Nova reunião entre o Grupo Técnico (GT) de identificação e delimitação da Terra Indígena de Itapuã, designado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) foi promovida nesta semana na Sociedade Recreativa e Esportiva de Itapuã (Sorei). O objetivo foi apresentar à comunidade os estudos que estão sendo feitos na localidade para a demarcação de terras para a Aldeia Pindó Mirim, que hoje está situada em um espaço de apenas 25 hectares, considerado insuficiente para o modo de vida dos guaranis. Embora a nova área para os indígenas não esteja definida, é trabalhada a possibilidade de ocupação em terras pertencentes ao Parque Estadual de Itapuã.

Conforme o Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Rural Sustentável e Mata Atlântica (Desma), do ponto de vista das articulações da sociedade, as duas reuniões já ocorridas atraíram grande público, evidenciando a importância do Parque Estadual de Itapuã para a comunidade e a falta de espaços sociais para sua manifestação, principalmente em relação ao processo não dialógico de implantação do Parque e a ineficiência do Estado em relação às indenizações dos indígenas e agricultores que antes ocupavam a área. Os encontros foram grandes espaços de cidadania, onde todos aprenderam com as diferentes manifestações.

Como resultado, foi incluída na pauta da agenda ambiental de Viamão o tema da Sobreposição das Terras Guarani e o Parque Estadual de Itapuã. Na reunião, foi divulgada a manifestação do Conselho Viamonense de Meio Ambiente



REUNIÃO > segundo encontro do GT com a comunidade apresentou os estudos promovidos pelo grupo

PROCEDIMENTOS > Todos os procedimentos de demarcação de terras indígenas são norteados pelo artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece aos índios os direitos originários às suas terras, seguido pelo Decreto 1775 de 8 de janeiro de 1996 e pela Portaria 14 do Ministério da Justiça de 9 de janeiro de 1996, que regulamentam os mesmos. O Grupo Técnico lamenta não ter tido, durante a última reunião com a comunidade, mais tempo para se manifestar com esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o trabalho realizado, em função da forma como o encontro foi conduzido.

monense de Meio Ambiente (Covima), criado pela Lei Municipal nº 3.004/01, órgão consultivo, deliberativo e normativo das políticas de Meio Ambiente no Município de Viamão. Nele estão 18 representações governamentais e não governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de Coordenação de Relações com a Comunidade (SGM/CRC) e o Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A RELAÇÃO COM O PARQUE ESTADUAL

O GT da Funai ressalta que os índios Mbyá-Guarani não apenas têm um vínculo de ocupação imemorial na área do Parque Estadual de Itapuã, bem como lá residiam quando da criação do mesmo em 1973. Havia, no mínimo, duas aldeias, situadas na área da Praia do Sítio e Prainha, conforme estudos realizados pela antropóloga Carolina Schneider Comandulli, que fundamentaram sua dissertação de mestrado.

Uma das bases do sustento Mbyá-Guarani é a prática da agricultura, através do plantio de diversas sementes tradicionais milenarmente cultivadas. No entanto, a carência de terras indígenas Guarani demarcadas no Estado tem prejudicado a autonomia dos índios no sentido de garantir sua sustentabilidade. Carolina enfatiza que também são reconhecidos pelo artigo 231 da Constituição Federal a organização social, costumes, crenças e tradições dos povos indígenas.

Assim sendo, a antropóloga fala que cabe aos indígenas optarem pelo modo de vida que pretendem seguir, sendo livres para escolherem entre a inserção plena no modelo da sociedade ocidental ou a manutenção de seu modo tradicional de vida. Os Guarani afirmam que querem continuar a viver nas matas, como faziam seus ancestrais, mantendo um modo de vida compatível com a preservação dos recursos naturais. O uso do direito desses recursos como fonte de sobrevivência desse povo lhe dá uma compreensão privilegiada – e não mediatizada, como ocorre na sociedade ocidental – da necessidade de se manterem em equilíbrio com os processos ecológicos.

O reconhecimento constitucional também se reflete na reivindicação das áreas tradicionais desse povo. O cacique da Aldeia Cantagalo, Vherá Poty, destaca que não se trata de o GT apontar áreas no Estado para os índios residirem, mas sim de o povo Guarani determinar onde se dará o procedimento de demarcação de suas terras tradicionais.

Pela manutenção do modo de vida guarani

Em manifestação do Conselho Viamonense de Meio Ambiente (Covima), por meio de ofício, o Conselho coloca-se como um articulador de ações integradas, que equacionem a manutenção do Parque Estadual de Itapuã e a manutenção do modo de vida guarani. Para isso, seria necessário que os planos setoriais dialoguem entre si. Na visão da entidade, o Plano Diretor Participativo, o Plano Ambiental e o Plano de Habitação de Interesse Social devem estabelecer, em seus contextos, a diversidade étnico-cultural de Viamão, o que deve ser traduzido em investimentos públicos. No contexto ambiental atual do município, o Covima está formulando o Plano Ambiental Municipal, que deverá contemplar em sua elaboração as fases de diagnóstico, definição dos Programas e Projetos prioritários de acordo com sua vocação socioeconômica, cultural e ambiental.

Além disso, o Covima, preocupado com a

qualificação do debate e das propostas, incentiva a disseminação de conhecimentos sobre as questões que serão objeto dos debates. Para isso, o Conselho julga fundamental a democratização do acesso à informação sobre a realidade do município, possibilitando a ação eficiente no sentido da elaboração e da implementação de políticas públicas de desenvolvimento municipal.

VIDA DIGNA - A entidade enfatiza que os órgãos públicos, em conjunto com a sociedade civil, devem enviar esforços no sentido de assegurar aos guaranis as condições necessárias a uma vida digna sem, contudo, colocar em risco a função ecológica da Unidade de Conservação. Esses são os objetivos que o Grupo Técnico da Funai propõe, envolvendo pesquisadores da UFRGS, com o apoio do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo a certeza de que esta questão exige o comprometimento de todos.



ESPAÇO > indígenas anseiam por áreas com mata nativa

>> Obituário

Os Jornais do Grupo CG (Correio de Gravataí, Diário de Cachoeirinha e Diário de Viamão) estão publicando todas as quartas-feiras o Obituário, que é um espaço para os leitores homenagearem seus entes queridos. Informações para esta seção gratuita devem ser enviadas para o e-mail obituário@grupocg.com.br, de preferência com foto, ou entregues pessoalmente na sede do jornal, com nome, telefone e nº de documento do remetente para confirmar.

GRUPO CG DE COMUNICAÇÃO
Integrando Comunidade

CORREIO DE GRAVATAÍ **DIÁRIO DE CACHOEIRINHA** **DIÁRIO DE VIAMÃO**

Maiores informações ligue para 3041.2301 ramal 21.

COMUNICADO DE FALECIMENTO

Familiares de

Adão Severino Machado

★ 14/01/1954 † 09/07/2009

"Pense como você passou pela vida, a terminou muito bonita e quando suas batatas e albatos vão brilhar no céu."

Comunicam o seu falecimento e informam que os atos fúnebres ocorreram no Cemitério Municipal II de Novembro de Viamão

Viamão, 10/07/2009

ARMADOR ELMO
Assistência Fúnebre - Serviço Funerário
3485.1533

MAIS INFORMAÇÕES > A manifestação anterior sobre os estudos de demarcação de terras indígenas, promovidos pelo Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Rural Sustentável e Mata Atlântica (Desma), que faz parte do GT da Funai, pode ser encontrada na internet, no site <http://www.6.ufrgs.br/pgdr/index1.php>

ANEXO D – ARTIGO DE KROB (2010)

Complementaridade harmônica entre terras indígenas e unidades de conservação na região de Itapuã, Rio Grande do Sul, uma estratégia de conservação da diversidade biológica e cultural*

Áreas para a avaliação com fins de demarcação de reservas indígenas.

* Alexandre Krob (16/01/2010)

O povo guarani vive no Rio Grande do Sul sob condições inaceitáveis, a maioria em acampamentos de beira de estrada, nos quais estão expostos a inúmeros riscos de vida, inclusive. É urgente a necessidade de demarcação de reservas nos quais possam viver com dignidade, dentro de seus costumes e tradições. Este contexto dramático é apresentado de forma sintética por LIEBGOTT (2008). Por isso, a criação de um Grupo de Trabalho pela FUNAI com fins de propor terras indígenas a serem demarcadas, tendo como área de avaliação a região de Itapuã, Ponta da Formiga e Morro do Coco trouxe finalmente uma esperança para que parte do problema se resolva, tendo sido recebida com alegria. A questão aqui, é como propor estas áreas a serem demarcadas de forma a criar uma complementaridade harmônica entre terras indígenas e unidades de conservação na região.

Os direitos indígenas sobre as áreas localizadas na região de Itapuã são negáveis. Toda a região foi com certeza área de uso de populações guaranis e os vestígios arqueológicos desta ocupação poderiam ser encontrados por toda a parte, assim como são encontrados no centro de Porto Alegre. O fator que determina encontrar ou não vestígios é simples, esforço amostral, intensidade de busca. Se fosse estabelecida uma campanha de investigação arqueológica desde a Usina do Gasômetro até a lagoa Negra, possivelmente encontraríamos sinais de ocupação em Ipanema, na Ponta Grossa, em Belém Novo, na Vila de Itapuã e propriedades adjacentes, assim como no Parque Estadual de Itapuã. Da mesma forma, um vasculhar do outro lado do lago Guaíba encontraria vestígios nos balneários do município de Guaíba e na Ponta da Formiga, incluindo os plantios de eucalipto ali existentes.

Se o critério para a definição de áreas para a criação de reservas indígenas for o interesse dos índios, as possibilidades diminuem. Os fatores determinantes do interesse são vínculos religiosos com locais específicos ou a disponibilidade de recursos da floresta para suas práticas artesanais, alimentares, religiosas ou medicinais. Portanto, de um universo territorial muito mais amplo, a escolha das áreas restringe-se ao conjunto de estratégias adotadas pela população indígena no momento atual. Trata-se do refinamento da escolha territorial com base em vínculos de uso recente e em posicionamentos políticos. Mesmo assim, o universo de escolha continuaria amplo.

Entretanto, há no processo de recomendação de áreas para a demarcação de reservas indígenas outros aspectos que fogem aos critérios antropológicos ou indigenistas. São aqueles de ordem institucional da FUNAI e, automaticamente do Governo Brasileiro. Na escolha do universo territorial disponível pesam as forças dos setores conflitados pelo processo e o custo final da futura demarcação e subseqüentes processos de compra e indenização de terras e benfeitorias. Isso significa que, se os critérios antropológicos e indigenistas apontarem para uma determinada área, a inclusão ou não desta área no território formalmente disponível depende, em muito, dos custos político, financeiro e social desta escolha. Aqui é que o universo territorial se reduz sensivelmente.

No caso da região de Itapuã, localizada ao sul de Porto Alegre, município de Viamão, que se encontra sob análise do Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI para a indicação de áreas passíveis de demarcação de terras indígenas Guarani, o processo demonstra, pelas informações não oficiais apresentadas em reuniões de colegiados – Conselho do Parque, Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica –, sua limitação amostral e susceptibilidade às pressões políticas pelo direcionamento dos interesses sobre o Parque Estadual de Itapuã. O objetivo deste artigo, a partir do que vem acontecendo, é demonstrar que, muito além das áreas localizadas no Parque, mas sem excluí-las, existem outras tantas que necessitariam ser previamente indicadas como passíveis de demarcação de reservas indígenas na região. A análise ampliada de áreas traz como benefício principal permitir que seja adotada uma configuração de complementaridade entre Unidades de Conservação e Áreas Indígenas, que só traz benefícios sociais, políticos, culturais e biológicos para a região, uma vez que entende-se que o mosaico de áreas protegidas é a única alternativa disponível para sair da dicotomia altamente conflituosa na qual o tema “terras indígenas e unidades de conservação” vem sendo tratado no Brasil e em outros locais do mundo.

O método utilizado para esta análise e recomendação das áreas onde poderia ser recomendada a criação de Terras Indígenas conjuga duas abordagens adaptadas da biologia da conservação. Uma usada para a identificação de áreas prioritárias à conservação da biodiversidade, ou seja, definição de alvos de interesse em função dos objetivos propostos. Outra, a usada para ampliação dos alvos incluindo áreas de conectividade entre estes e de ampliação da sustentabilidade dos processos vitais, inclusive garantindo a mobilidade entre as áreas alvo. A definição dos limites dos polígonos que aparecem no mapa abaixo foi feita no Google Earth considerando conhecimentos de campo sobre as áreas analisadas.

O que seria um alvo de interesse neste caso? São áreas com as quais, no momento atual, já existe uma relação das comunidades guaranis estabelecida ou um interesse explicitado. Eis neste caso os alvos propostos nesta análise:

- ... Parque Estadual de Itapuã – Há um processo histórico de manifestação de interesse indígena em áreas dentro do Parque Estadual de Itapuã. A primeira manifestação pública por nós conhecida se deu no âmbito do Conselho Consultivo desta Unidade de Conservação, em meados de 2004. A justificativa seria a necessidade de uso religioso e o interesse dos índios em inserirem-se no processo de evolução ecoturística em curso, podendo vender ser artesanato, atuarem como condutores locais de ecoturismo e agentes de educação ambiental aos visitantes. Os vínculos com a área estabelecem a necessidade de propor uma parte do Parque como um alvo de interesse, cujas relações podem ser estabelecidas por meio do plano de manejo da UC. Neste caso, utilizaremos uma proposta de área que foi publicada por Coelho de Souza et al (2009).
- ... Reserva Indígena do Cantagalo – Área com 286 hectares, localizada ao leste do Parque Municipal do Lami, na qual vivem mais de 30 famílias. Trata-se de área consolidada.
- ... Área Indígena Pindó Mirim - Área com cerca de 25 hectares localizada nas proximidades do limite norte do Parque Estadual de Itapuã, na qual vivem assentadas cerca de 15 famílias. A área oferece limitações para a sustentabilidade do grupo. Constituiu-se objetivo direto do Grupo de Trabalho formado pela FUNAI no que diz respeito a demarcação.

... Ponta da Formiga – Área demandada pelos Guaranis para demarcação de Terra Indígena (CTI, 2007).

O que seriam as áreas de conectividade e de sustentabilidade? São áreas com disponibilidade de recursos naturais – florestas, água, solo fértil – à população indígena que estima-se deva ocupar a região no futuro e que integram as áreas nas quais deverão estar mais concentradas as aldeias e os locais de ritos religiosos. São mais claramente compreendidas no mapa que integra este artigo.

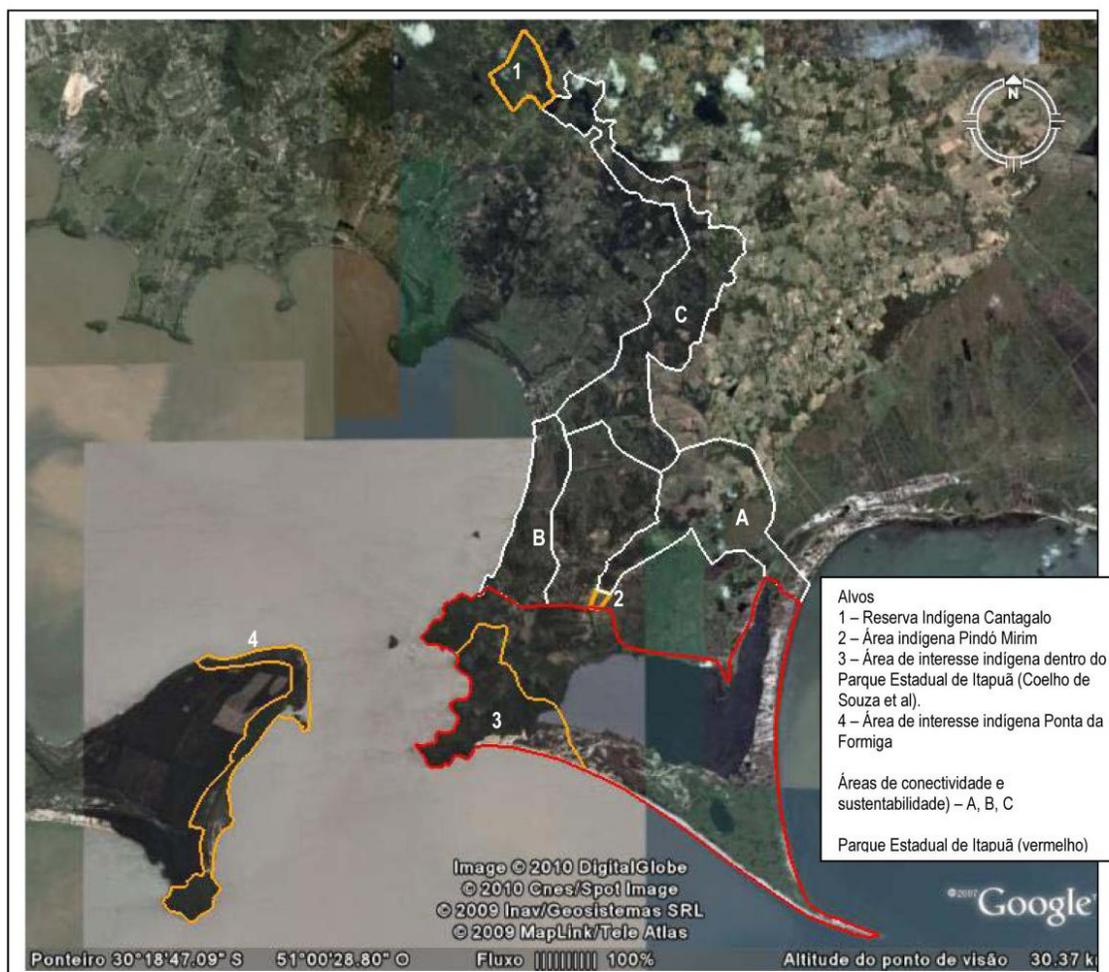
A integração entre a Reserva do Cantagalo e área de interesse dentro do Parque Estadual de Itapuã é bastante difícil devido à distância entre estas e a existência de barreiras que, a princípio, dificultariam o trânsito entre as áreas.

Foi possível assim identificar três áreas ou polígonos que juntas oferecem esta integração. Uma delas já havia sido apresentada por Coelho de Souza et al (2009) e trata do vínculo entre a área indígena Pindó Mirim e a laguna dos Patos, no mapa representada pelo polígono A. Esta área também contribui para a sustentabilidade desta população indígena e tem forte significado para uma proposta de expansão da área desta Reserva.

Uma prospecção em direção norte a partir dos limites do Parque Estadual de Itapuã, identificou uma área (polígono B) ao longo do lago Guaíba na qual se encontram diversos remanescentes florestais, praias e costões rochosos, oferecendo além de recursos da floresta, grande potencialidade de acesso aos recursos hídricos e pesqueiros. Parte dos remanescentes em estágio inicial de regeneração recuperar-se-ia com rapidez pela localização próxima ao lago e pela proximidade com áreas fontes, desde que eliminados os fatores antrópicos de degradação atualmente existentes. Esta área oferece grande oportunidade de complementaridade com o Parque Estadual de Itapuã, podendo manter ou ampliar a diversidade e abundância de espécies devido a influências positivas dos fluxos de recolonização a partir da Unidade de Conservação.

A partir dos limites dos polígonos A e B, prospectou-se então a melhor área para interligá-los com a Reserva Indígena do Cantagalo. A região encontra-se bastante ocupada por aviários, plantações de eucalipto, sítios de lazer, propriedades rurais produtivas, áreas de mineração, entre outros. Entretanto, com esforço é possível encontrar percursos onde ainda se concentram os principais remanescentes de florestas em diferentes estágios sucessionais e condições de conservação. Mesmo as áreas de capoeira aí localizadas, uma vez aliviada a pressão de extrativismo ilegal de madeira e pastoreio, deverão em poucos anos retomar a riqueza biológica característica deste ecossistema. Sugere-se então a área delimitada pelo polígono C.

Posto isso, entende-se e sugere-se que a abrangência territorial para fins de proposição de terras indígenas na região de Itapuã deva considerar o somatório das áreas dos alvos e das áreas de conectividade e sustentabilidade, expressos no mapa abaixo.



A definição de áreas para a demarcação de terras indígenas na região de Itaipu é um processo bastante complexo que envolve, além dos interesses dos índios, da FUNAI, de antropólogos e indigenistas, a capacidade de construir cenários sócio-políticos e ambientais que sejam o mais harmoniosos possíveis. A expectativa é que o processo aconteça de forma a buscar esta harmonia, para a qual, um esforço de análise territorial abrangente é fundamental.

Bibliografia:

Centro de Trabalho Indigenista. **Reivindicações das Comunidades Guarani para a Regularização das Terras Indígenas no Litoral dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.** 2007 in <http://www.indiosisolados.org.br/reivindicacoes-guarani-sul-sudeste> em 16/01/2010

Centro de Trabalho Indigenista. **Documento dos Guarani participantes do Seminário "Terras Guarani do Litoral: Contexto Fundiário e Ambiental", organizado pelas comunidades Guarani do litoral e pelo Centro de Trabalho Indigenista.** 2007 in <http://www.trabalhoindigenista.org.br/Docs/Downloads/doc1.doc> em 16/01/2010

COELHO-DE-SOUZA et al. **"Itapuã dos Farrapos, dos índios e de todos nós": sobreposição entre terras indígenas Mbyá-Guarani e unidades de conservação em território transfronteiriço**. VIII Reunião de Antropologia do Mercosul GT11: Guaranis e Estados Nacionales. Cuestiones de Ciudadania. Buenos Aires, outubro de 2009. 16 p.

LIEBGOTT, R. A. **Povo Guarani, um grande Povo! Resistência e luta pela demarcação de suas terras**. 2008 in <http://www.cimi.org.br/dev.php?system=news&action=imprimir&id=3486&eid=351> em 16/01/2010

* Alexandre Krob – Coordenador técnico do Instituto Curicaca, agrônomo, mestre em ciências do solo

ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PEI

27/10/2004



1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Conselho Consultivo do P.E.I.

ATA 03/2004

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e quatro, às quatorze horas, no Centro de Visitantes do Parque Estadual de Itapuã, reuniram-se os componentes do Conselho Consultivo e convidados, conforme lista de presença em anexo, para discussão da minuta existente do regimento interno do Conselho Consultivo e dar prosseguimento à análise da proposta de ações de indígenas, no interior do Parque Estadual de Itapuã, em atividades conjuntas ao programa de Educação Ambiental na Unidade de Conservação.

Cleber - Diretor do PEI: Inicia os trabalhos, expondo a pauta da reunião. Foi sugerido que esta assembléia seja iniciada com a discussão sobre o regimento interno.

Patricia – SEMA: Faz a leitura da proposta da minuta do regimento interno para discussão e possível alteração por parte dos conselheiros.

Foi alterado por unanimidade o §4 do art. 9º, reduzindo para 3 ausências do representante em reuniões do Conselho no período de um ano, sendo, assim, discutida sua permanência ou não.

Fica decidida por unanimidade a periodicidade das reuniões para, no mínimo, bimestrais, alterando o caput do art. 9º.

Está aprovado, com o consenso de todos os presentes, o regimento interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapuã, com as alterações acima citadas.

A próxima reunião do Conselho está marcada para o dia 1º/12/2004, às 14 horas, no Centro de Visitantes do Parque, para discussão da seguinte pauta: escolha do calendário de reuniões, eleição do vice-coordenador e sugestões de pauta para 2005.

O grupo de trabalho (assunto: índios) apresenta suas propostas para o Conselho.

Dentre as propostas apresentadas, as que dizem respeito à entrada de indígenas no Parque são:

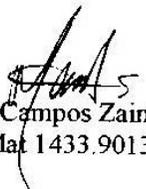
- Inserir a cultura indígena (palestrada pelos índios) nas escolas do entorno, juntamente com o trabalho de educação ambiental praticado pelo PEI.
- Alguns eventos pré-organizados e esporádicos (controlados pelo PEI) dentro do Parque.

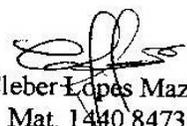
Cristiano – Pref Viamão: Diz que o Sr Turibio disse hoje (na visita do grupo de trabalho, pela manhã, na área indígena) que os índios não têm interesse de pescar na Lagoa Negra, em virtude da desconfiança de contaminação da lagoa.

O conselho encerra o debate sobre índios com as seguintes decisões:

- É expressamente contra ^{o assentamento} a ~~entrada~~ de índios no Parque. O auxílio deverá ser dado através de projetos voluntários com apoio de várias entidades.
- Aceita o quiosque fora da área do PEI, porém com definição de horários e regras, a fim de evitar que o referido quiosque se transforme em moradia indígena.
- As outras propostas apresentadas pelo grupo de trabalho têm apoio do Conselho Consultivo, com o objetivo de apresentar uma contra-proposta àquela existente que prevê livre trânsito de índios na UC.

Eu, Octavio Campos Zainho Junior, lavrei a presente ata, na qual assino juntamente com o diretor do Parque Estadual de Itapuã.


Octavio Campos Zainho Junior
Mat 1433.9013


Cleber Lopes Mazoni
Mat. 1440.8473

ANEXO F – PORTARIA MJ Nº 14 DE 1996

Portaria/FUNAI nº 14, de 09 de janeiro de 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do relatório previsto no §6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 da CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embasada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto no parágrafo 6 do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente habitadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas “necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º. O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o §6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação de terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) as atual(ais) localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc., explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º. No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou da rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º. A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º. O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no §1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º. Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no §6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(Of. Nº 7/96)